SOMPO EMPRESARIAL

PROCESSO SUSEP 15414.639312/2022-37



SOMPO EMPRESARIAL

Versão 1.3

Versão: Dezembro/2023

Válida para os seguros comercializados a partir de 08/12/2023

Processos SUSEP: Empresarial - Processo SUSEP nº 15414.639312/2022-37

Responsabilidade Civil - Processo SUSEP n° 15414.639316/2022-15 Lucros Cessantes - Processo SUSEP n° 15414.639314/2022-26

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80

Endereço: Rua Cubatão, 320 - São Paulo/SP - CEP: 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Grande São Paulo: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 77 19 759 - Disque Denúncia: 0800 015 31 56

SAC Seguros: 0800 77 19 719



1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	.10
2.	OBJETIVO DO SEGURO	.10
3.	DEFINIÇÕES	.10
4.	RISCOS COBERTOS	.15
5.	RISCOS EXCLUÍDOS	.16
6.	BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS	.19
7.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	
8.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	.22
9.	FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	.24
10.	ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE	.24
11.	INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	.26
	APÓLICE	
	PAGAMENTO DE PRÊMIO	
	OCORRÊNCIA DE SINISTROS	
	SALVADOS	
16.	SUB-ROGAÇÃO	.34
	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO	
	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	
19.	PERDA DE DIREITOS	.37
20.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	.38
21.	INSPEÇÃO	.39
22.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	.39
23.	PRESCRIÇÃO	.40
24.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO	.40
	CESSÃO DE DIREITOS	
	SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	
27.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO	.41
28.	BENEFICIÁRIOS	.41
29.	COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)	.41
30.	EMBARGOS E SANÇÕES	.41
31.	DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	.43
32.	FORO	.44
l.	COBERTURAS BÁSICA	.45



BÁSICA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO	45
BÁSICA 2 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES	46
II. COBERTURAS ADICIONAIS	48
ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	48
ALL RISKS	49
BENEFÍCIOS FISCAIS	50
DANOS À FABRICAÇÃO	
DANOS ELÉTRICOS - CURTO-CIRCUITO	52
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHO	53
DESMORONAMENTO E TREMOR DE TERRA	
DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	54
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	54
DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	55
EQUIPAMENTOS DE CINE, FOTO, SOM E TELEVISÃO.	
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	56
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS	58
EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S)	60
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS	62
EQUIPAMENTOS MÓVEIS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS	63
EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO	64
FIDELIDADE - MODALIDADE ABERTA	64
FLUTUANTES EM LOCAIS ESPECIFICADOS	
FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS	
FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS - AMPLA	
IMPACTO DE VEÍCULOS	
IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES	
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	
OBRAS DE ARTE	68
OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA	70
PÁTIO	
PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/ REFORMAS)	74
PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL	75
QUEBRA DE MÁQUINAS	76
QUEBRA DE VIDROS, ANÚNCIOS / LETREIROS, ANTENAS, ESPELHOS E MÁRMORES	77



QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	78
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	78
ROUBO / FURTO QUALIFICADO	79
ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para hotéis, pousadas e similares	s)81
TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO	82
TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT	82
TUMULTOS/ GREVES / LOCK-OUT - ATOS DOLOSOS	
VALORES EM MÃOS DE PORTADORES	
VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	
VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	87
VAZAMENTO DE TANQUES E RUPTURA DE TUBULAÇÕES	
VENDAVAL	
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA	
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (Bens ao Ar Livre)	91
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS	92
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS (inclusive veículos ao ar livre)	
III. CLÁUSULAS PARTICULARES	94
CLÁUSULA 201 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	94
CLÁUSULA 301 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	95
CLÁUSULA 302 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS	95
CLÁUSULA 305 - FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM	96
CLÁUSULA 306 - FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO	96
CLÁUSULA 307 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS	
CLÁUSULA 308 - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA	
CLÁUSULA 309 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	98
CLÁUSULA 310 - PROTECIONAIS: INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMI INCÊNDIO/ROUBO	3ATE – 98
CLÁUSULA 311 - MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS	
CLÁUSULA 312 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS	
CLÁUSULA 313 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO	100
CLÁUSULA 315 - L.M.I. ÚNICO	100
CLÁUSULA 317 - CLÁUSULA ESPECIAL DE AJUSTAMENTO - DANOS MATERIAIS MERCADORIAS E MAT PRIMAS (aplicável aos seguros ajustáveis)	ÉRIAS-
CLÁUSULA 318 - DANOS A BENS DE HOSPEDES	
CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES DE HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	102



CLAUSULA PARTICULAR - VENDAVAL ATE FUMAÇA (BENS AO AR LIVRE)	103
CLÁUSULA PARTICULAR - ROUBO / FURTO QUALIFICADO	103
CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	103
CLÁUSULA PARTICULAR - ROYALTIES	104
CLÁUSULA PARTICULAR - AMPLIAÇÃO COBERTURA BÁSICA	104
CLÁUSULA PARTICULAR - EDIFICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL	104
CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADES DE PLÁSTICO	
CLÁUSULA PARTICULAR - CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADE GUARDA-MÓVEIS	
CLÁUSULA PARTICULAR - PRÉDIOS TOMBADOS	
CLÁUSULA PARTICULAR - PLACA DE EXPERIÊNCIA	106
CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA - CONTEÚDO	106
CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA – PRÉDIO/ESTRUTURA + CONTEÚDO	107
CLÁUSULA PARTICULAR - SOMBRITES	107
CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS -PRÉDIO / MMU	107
CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - MERCADORIAS E MATÉRIA-PRIMA	107
CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PERTENCENTES AO IMÓVEL	108
CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE PRÉDIO / ATIVIDADE	108
CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO	108
CLÁUSULA PARTICULAR - CREDOR HIPOTECARIO E/OU PIGNORATICIO DOS BENS SEGURADO	108
CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE – I	109
CLÁUSULA PARTICULAR - DISPENSA DE DIREITO DE REGRESSO DDR	109
CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE - II	109
CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PRÉDIO / MMU II	
CLÁUSULA PARTICULAR DE TORRES, ANTENAS E TRANSMISSORES	
CLÁUSULA PARTICULAR DE SECADORES	110
CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO MUNDIAL)	110
CLÁUSULA PARTICULAR PARA TEST DRIVE A PARTIR DA RESIDENCIA DO CLIENTE	
CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍODO DE TEST DRIVE	111
CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍMETRO PARA REALIZAÇÃO DE TEST DRIVE	112
CLÁUSULA PARTICULAR PARA VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÃO	112
CLÁUSULA PARTICULAR DE VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMATICOS	
CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE - I	113
CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA GUARDA DE VEÍCULOS - II	113



CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA DANOS ESPECIFICADOS - III	113
CLÁUSULA PARTICULAR - SINISTROS HORAS CONSECUTIVAS	114
CLÁUSULA PARTICULAR BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS	115
CLÁUSULA PARTICULAR – SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA	115
CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL	115
CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELEC SEGURADO(S)	
CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA EMERGENCIAL I	116
CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA PROGRAMADA I	117
CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EMBARCADAS	118
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO I	118
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO II	119
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO III	119
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO IV	120
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ROUBO I	121
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ROUBO II	121
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ROUBO III	122
CLÁUSULA PARTICULAR DE IMPLICAÇÕES NO CASO DE NÃO ATENDIMENTO DOS PROTECIONAIS E/OU DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	
CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - RISCO DE INCÊNDIO	123
CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - RISCO DE ROUBO	123
CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EXCLUÍDAS	124
CLÁUSULA PARTICULAR - PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO DE PARALISAÇÃO	124
CLÁUSULA PARTICULAR DE INOPERÂNCIA DE PROTECIONAIS CONTRA INCÊNDIO	126
CLÁUSULA PARTICUCLAR DE RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	
CLÁUSULA PARTICULAR DA COBERTURA BÁSICA EM COMPLEMENTO À COBERTURA DO TR 127	ANSPORTE
CLÁUSULA PARTICULAR DE ROUBO EM COMPLEMENTO À COBERTURA DO TRANSPORTE	127
CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	127
CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRAMISSÍVEIS (LMA5393 - alterada)	128
CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394 - alterada)	129
CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (RESTRITA)	129
IV. RESPONSABILIDADE CIVIL – PROCESSO SUSEP N° 15414.639316/2022-15	131
V. COBERTURAS ADICIONAIS	131



LOCAL SEGURADO
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES141
COBERTURA ADICIONAL — RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL BARES E RESTAURANTES151
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS155
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS157
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL ESCOLAS COM BULLYING165
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SALÕES DE BELEZA168
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – LAVANDERIA COMERCIAL172
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL HOTÉIS E POUSADAS174
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL ATIVIDADES RECREATIVAS181
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO "SHOPPING CENTERS"
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO186
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS189
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS190
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA196
COBERTURA ADICIONAL – PARA DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CRIMINAL200
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL BRIGADA DE INCÊNDIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA 200
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE MANOBRISTA203
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS 205



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU FUNCION DE USO HABITUAL	-
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS	229
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE BICICLETAS	230
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS PELA ESCOLA	233
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES ESCRITÓRIOS	234
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A DOCUMENTO DE CLIENTES	238
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES PETSHOP E/OU CLÍNICA VETEF 240	RINÁRIA
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – BANHO E TOSA	243
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – TAXI DOG	245
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DOG WALKER	247
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – HOTEL PET	249
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINAN 251	
VI. CLÁUSULAS PARTICULARES	252
CLÁUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCE CONCESSIONÁRIAS	
CLÁUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS	252
CLÁUSULA PARTICULAR RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULO DE TERCEIROS - In	
VII. LUCROS CESSANTES – PROCESSO SUSEP N° 15414.639314/2022-26	254
VIII. COBERTURAS ADICIONAIS	254
DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA	254
DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOSCURTO CIRCUITO	255
DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL	256
HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES	
LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA	258
LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL	267
LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	
LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS	287
CLAUSULA 316 - INTERDEPENDÊNCIA	297
COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES PARA RISCOS NOMEADOS	298
COBERTURA ADICIONAL 400 - LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS	298
COBERTURA ADICIONAL 401 - DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS	311



COBERTURA ADICIONAL 402 - LUC	RO LÍQUIDO DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS	314
COBERTURA ADICIONAL	403 - FORNECEDORES OU COMPRADORES ESPECIFICADOS	318
COBERTURA ADICIONAL 404 - FOR	RNECEDORES OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS	318
COBERTURA ADICIONAL 405 - HOI	NORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES	319



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- **1.2.**O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- **1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- **1.4.** As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice.
- **1.5.**Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.
- **1.6.** Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que ele possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos cobertos pela apólice, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados por Coberturas Contratadas, e, ainda, as demais Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais aplicáveis.
- 2.2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais de qualquer cobertura, os eventos previstos e cobertos por este seguro, restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(is) segurado(s) expressamente mencionado(s) na apólice de seguro e desde que ocorridos durante a sua vigência, bem como devidamente comunicados pelo Segurado imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência à Seguradora.

3. DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

- **3.1. Aceitação do Risco**: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.
- **3.2. Agravação do Risco**: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.
- **3.3. Apólice**: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza à aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente.
- **3.4. Apropriação Indébita**: apropria-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.
- **3.5.** Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- **3.6.** Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.



- **3.7. Aviso de Sinistro**: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
- **3.8. Beneficiário**: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- **3.9. Boa-fé**: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.
- **3.10. Cancelamento**: dissolução antecipada do contrato de seguro.
- **3.11. Chama Residual**: calor gerado por curto-circuito ou descargas elétricas em que se limita ao bem danificado, sem possibilidade de alastrar as chamas.
- **3.12. Classe de Construção**: determina-se a classe de construção, para fins deste seguro, a composição do material empregado na construção dos edifícios:

IMPORTANTE:

Consideram-se somente as partes estruturais dos edifícios: paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, travejamento e telhado. Materiais de revestimento e separação de ambientes não são considerados como parte estrutural:

- a. Classe SUPERIOR paredes, colunas, vigas, pisos, tetos, forros e escadas de material incombustível (concreto e/ou alvenaria), travejamento do telhado em material incombustível (metal, concreto ou alvenaria), telhado incombustível (argila, fibrocimento, metal e telhas térmicas do tipo isopainel). Permite-se ainda nesse tipo de construção travejamento em madeira quando o telhado estiver assentado diretamente em laje de concreto. Não prejudica essa classe de construção paredes metálicas, de fibrocimento quando fixadas em material incombustível, e desde que as colunas do prédio sejam de concreto e alvenaria ou ainda quando as paredes metálicas forem constituídas de isopainéis com núcleo 100% em lã de rocha.
- **b.** Classe **SÓLIDA**: serão enquadradas nessa classe de construção os imóveis que possuam as caraterísticas de construção SUPERIOR, porém quando possuírem travejamento de madeira, colunas metálicas aparentes, fiação elétrica aparente (não embutidas totalmente em dutos rígidos) e ainda tanques metálicos ao ar livre, bens ao ar livre e construções abertas (com mais de 25% de suas laterais sem paredes);
- **c.** Classe **MISTA**: emprego de material combustível, em até 25% do total nas paredes externas da edificação, tais como, mas não se limitando a estes exemplos: madeira, plástico, lona e isopainéis.
- d. Classe **INFERIOR**: emprego de material combustível, em quantidade superior a 25% do total nas paredes externas da edificação, tais como, mas não se limitando a estes exemplos: madeira, plástico, lona e isopainéis. E ainda emprego de materiais combustíveis em telhados, tais como madeira e plástico em quantidade superior a 25% do total do telhado da edificação.
- **3.13. Cobertura**: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro no contrato de seguro.
- **3.14. Concessionária**: empresa a que foi outorgada uma concessão por montadora ou fabricante de veículos, para revenda e prestação de serviços.



- **3.15. Condições Contratuais**: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. As condições contratuais estão divididas em Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.
- **3.16. Condições Especiais**: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.
- **3.17. Condições Gerais**: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- **3.18. Condições e/ou Clausulas Particulares**: alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.
- **3.19. Conteúdo**: maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação) e silos metálicos de fundo cônico (entendido como tal aquele que é apoiado em colunas de sustentação, e a descarga é realizada por gravidade). Enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.
- **3.20. Corretor de Seguro**: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.
- **3.21. Destreza**: habilidade ou arte com a qual se realiza algo, algum trabalho ou atividade de forma correta.
- **3.22. Documentos Contratuais**: a apólice, o certificado individual e o endosso.
- **3.23. Emolumentos**: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
- **3.24. Endosso (ou aditivo)**: documento emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- **3.25. Especificação da apólice**: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.
- **3.26. Estelionato**: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
- **3.27. Extorsão**: crime de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intento de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer algo.
- **3.28. Evento**: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
- **3.29. Falhas Profissionais**: Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por



órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros similares.

- **3.30. Força Maior ou Caso Fortuito**: é o evento cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.
- **3.31. Franquia/Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos**: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.
- **3.32. Furto Qualificado**: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel mediante destruição ou rompimento de obstáculo; escalada ou destreza ou emprego de chave falsa.
- **3.33. Furto Simples**: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem deixar vestígios ou evidência de rompimento/destruição de obstáculos.
- **3.34.** Implosão: É um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.
- **3.35.** Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.
- **3.36.** Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.
- **3.37. Isopainel**: constituído de 2 chapas metálicas paralelas e unidas por um núcleo isolante de Poliestireno Expandido (ISOPOR), Lã de Rocha e Poliuretano, destina-se à construção de câmaras frias, salas de manipulação de alimentos, medicamentos, laticínios e construções civis em geral.
- **3.38. Liquidação de Sinistro**: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.
- **3.39.** Local de Risco: instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).
- **3.40. Objeto do Seguro**: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- **3.41. Prédio**: edifícios ou toda construção civil (inclusive instalações e benfeitorias). São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessários a esses equipamentos), centrais de arcondicionado ou refrigerado, sistemas de captação de energia solar, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos), silos metálicos de fundo plano (entendido como tal aqueles que são instalados diretamente no piso de concreto, e o processo de descarga/retirada dos grãos é feita através de processos mecânicos) e suas respectivas tubulações externas, desde que esses equipamentos sejam para uso próprio do estabelecimento segurado.



- **3.42. Prejuízo**: qualquer dano ou perda sofrida pelo segurado em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.
- **3.43. Prêmio**: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado a Seguradora em decorrência da contratação do seguro.
- **3.44. Prescrição**: é o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no Código Civil Brasileiro, ocorre a prescrição.
- **3.45. Proponente**: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.
- **3.46. Proposta**: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.
- **3.47. Regulação de Sinistro**: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.
- **3.48. Risco**: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.
- **3.49. Risco Absoluto**: termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura indicada, onde a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, previstos e indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos pelo Segurado.
- **3.50. Risco Relativo**: termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 80%. Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80% do valor real dos bens (VRA), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
- **3.51. Risco Total**: termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento da contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
- **3.52. Salvados**: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.
- **3.53. Segurado**: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.
- **3.54. Seguradora**: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.
- 3.55. Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante



recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

- **3.56. Sinistro**: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.
- **3.57. Sub-rogação**: direito que a lei confere a Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.
- **3.58. Terceiro**: a pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

Não se enquadram na condição de Terceiro:

- **a)** o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, prepostos, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
- c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
- **d)** pessoa física ou jurídica vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.
- **3.59. Valor em Risco**: valor integral do(s) bem(s) ou interesse(s) segurado.
- **3.60. Valores**: entendem-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
- **3.61.** Vício Próprio: problema inerente à própria mercadoria ou inadequação da embalagem, favorecendo a ocorrência de avarias.
- **3.62. Vigência**: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.
- **3.63. Vistoria de Sinistro**: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

4. RISCOS COBERTOS

- **4.1.** Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente contratados pelo Segurado e constantes da apólice, observando-se às disposições convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice contratada.
- **4.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.



- **4.2.1.** Caso ocorram danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversas coberturas, sem que haja possibilidade de individualizá-los, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, "O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ESTES DANOS SERÁ INTERPRETADO COMO UM ÚNICO EVENTO/SINISTRO".
- 4.3. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, desde que o sinistro seja devidamente e comprovadamente coberto, limitados ao LMG da apólice e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:
- a) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- b) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, fim de vida útil, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;
- c) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo a Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de circunstanciado caracterize natureza aue а independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente:
- e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) Tumultos, greves e lock-out, salvo quando expressamente previstos como



riscos cobertos pelas coberturas contratadas;

- g) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- h) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos. hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- j) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- k) Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea "j" aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- I) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos na Cláusula 4 Riscos Cobertos, item 4.3 destas Condições Gerais;
- m) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas, bandeiras ou quaisquer aberturas ou vãos, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
- n) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens existentes no local do risco por infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
- o) Lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, obrigações fiscais,



tributárias, judiciais, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa contratação;

- p) Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno, salvo expressa inclusão;
- q) Entupimento ou insuficiência de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- r) Ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos bem como de bactérias ou animais;
- s) Danos morais e/ou danos estéticos, danos psíquicos, salvo expressa contratação;
- t) Erupção vulcânica, tsunami e ressaca;
- u) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo;
- v) Demoras de qualquer espécie, perda de mercado, de ponto ou de contrato e/ou interrupção ou atraso no processo de produção;
- w) Despesas de aluguel, salvo expressa contratação;
- x) Desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- y) Contaminação, poluição ou vazamento de substâncias tóxicas, poluentes e/ou de produtos químicos, salvo se houver previsão de cobertura pelas coberturas contratadas na apólice;
- z) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do Estabelecimento Segurado, bem como qualquer tipo de obra ou reforma, ampliação, inclusive instalações e montagem, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos trabalhos de reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas);
- aa) Mofo, bolor, fungos, espórios ou qualquer outro micro-organismo de qualquer tipo, natureza ou espécie, incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença apresente uma ameaça efetiva ou em potencial à saúde humana;
- bb) Qualquer tipo de dano decorrente de sinistros reclamados cujas coberturas não tenham sido contratadas.
- cc) Riscos Cibernéticos e/ou Ataques Cibernéticos de qualquer natureza, bem como os prejuízos deles decorrentes;
- dd) Atos de vandalismo;
- ee) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes nos bens segurados à data de início de vigência do seguro;
- ff) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das



condições originais dos bens segurados ou sinistrados.

6. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

- 6.1. Não estão garantidos por este seguro, salvo disposição em contrário estabelecida nas Condições Especiais e/ou Particulares contratadas na apólice, os bens / interesses relacionados a seguir:
- a) Água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, árvores, jardins, plantas, arbustos e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados.
- c) Caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), exceto se tais bens forem mercadorias inerente à atividade Concessionárias;
- d) Animais de qualquer espécie;
- e) Bens, mercadorias e matérias primas ao ar livre, bem como construções de classe mista e inferior e seus respectivos conteúdos;
- f) Construções e/ou estruturas, provisórias ou não, destinadas à proteção do risco e que possuam revestimentos, telhados ou paredes em material combustível, inclusive em sua estrutura, bem como galpões de vinilona, coberturas e/ou toldos fabricados em lona (de PVC), sombrites, nylon, acrílicos, policarbonatos, plásticos e assemelhados; edificações com coberturas de sapê, palha, piaçava e qualquer outro tipo de edificação com cobertura com material vegetal, também não estando assegurados os seus respectivos conteúdos;
- g) Bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos; exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco, devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, desde que não se trate de bens/interesses expressamente excluídos nas coberturas contratadas;
- h) Bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- i) Joias, pedras, metais preciosos, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, canetas de coleção, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa contratação na apólice, com respectivos valores de reposição unitários;
- j) Dinheiro em espécie, cheques, livros comerciais e/ou fiscais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, maquetes, protótipos, matrizes, clichês, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa contratação;



- k) "Software" não comercializado no mercado (terceiros ou customizados);
- I) Minas subterrâneas e outras reservas minerais localizadas abaixo da superfície do solo;
- m) Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;
- n) Edifício em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa nesta apólice;
- o) Material rodante.
- p) Balanças rodoviárias e/ou balanças industriais e/ou balanças para grãos e seus respectivos acessórios e componentes elétricos e eletrônicos;
- q) Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- r) Imóveis desapropriados por ato do poder público ou ocupados ou invadidos ilegalmente;
- s) Armas de fogo e munições;
- t) Bens pessoais de qualquer natureza;
- u) bens que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- v) instalações e sistemas de captação de energia solar cujo fim destina-se à comercialização de energia térmica ou elétrica;
- w) bens, valores, mercadorias, matérias primas existentes no interior de veículos, embarcações e aeronaves;
- x) produtos, comestíveis, bebidas e/ou quaisquer tipos de medicamentos com prazo de validade vencido.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Abreviaturas

VRD = Valor em Risco Declarado

Valor total dos bens/interesses seguráveis, informado pelo Segurado na apólice por ocasião de sua contratação.

VRA = Valor em Risco Apurado

Valor total dos bens/interesses seguráveis, apurado no dia e local do sinistro.

IND = Indenização paga pela Seguradora ao Segurado.

PREJ = Prejuízos indenizáveis.

FR = Franquia (quando aplicada)

7.1. Cobertura Básica

- a) VRD menor ou igual a R\$ 2.000.000,00
- PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

IND = PREJ - FR

b) VRD maior que R\$ 2.000.000,00



- PRIMEIRO RISCO RELATIVO

 $IND = (PREJ - FR) \times (VRD \div (VRA \times 0.80))$

Observação:

Se VRD ÷ VRA for maior ou igual a 0,80 IND = PREJ – FR

Se VRD ÷ VRA for menor que 0,80

 $IND = (PREJ - FR) \times (VRD \div (VRA \times 0.80))$

Se por ocasião do sinistro for verificado que a relação entre Valor em Risco Declarado na apólice e o Valor em Risco Apurado no dia e local do sinistro, seja inferior a 0,80, o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos como cossegurador na mesma proporção da diferença entre o Valor em Risco Declarado e 80% do Valor em Risco Apurado.

Na taxa da cobertura Básica, haverá a seguinte agravação:

%LMI / VRD	COEFICIENTE
80	1,00
75	1,06
70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48
45	1,61
40	1,76

Para relações intermediárias, aplica-se o coeficiente maior.

- **II.** Para apólices com mais de um local de risco, fica entendido e acordado que os critérios acima mencionados aplicam-se para cada um desses locais de risco.
- 7.2. Coberturas de Lucros Cessantes e Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura Básica
- a) LMI menor ou igual a R\$ 5.000.000,00
- PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO IND = PREJ FR
- b) LMI maior do que R\$ 5.000.000,00
- PRIMEIRO RISCO RELATIVO

$$IND = (PREJ - FR) \times (VRD / VRA)$$

7.2.1. Se o Valor em Risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro.

Observação:

Se VRA ÷ VRD for menor ou igual a 1,25 IND = PREJ

Se VRA ÷ VRD for maior que 1,25 IND = (PREJ - FR) x (VRD / VRA)

l. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido



- com base na tabela de coeficiente de agravação em vigor, admite-se a contratação da cobertura de Lucros Cessantes, a 1º Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excedam a franquia estabelecida até o limite de indenização previsto na apólice.
- II. Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado em uma verba para compensação de insuficiência em outro.
- III. Na taxa da cobertura de Lucros Cessantes e Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura Básica desta situação, haverá a seguinte agravação:

basica desta situação, navera a seguinte agravação.			
%LMI / VRD LUCROS	COEFICIENTE DE		
CESSANTES	AGRAVAÇÃO		
80	1,00		
75	1,06		
70	1,12		
65	1,19		
60	1,28		
55	1,37		
50	1,48		
45	1,61		
40	1,76		
35	1,95		
30	2,18		
25	2,46		
20	2,84		
15	3,36		
10	4,10		
5	5,27		

Para relações intermediárias, aplica-se o coeficiente maior.

7.3. Demais Coberturas

- PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO IND = PREJ - FR

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. Os limites de coberturas previstos nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta Cláusula, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses segurados, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições Gerais, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse



segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

- **8.1.1.Limite Máximo da Garantia LMG**: O Limite Máximo da Garantia do seguro representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função de evento ocorrido durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros cobertos, indenizáveis e resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.
- **8.1.1.1.** Na ocorrência de sinistro, inclusive na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a indenização máxima total a cargo da Seguradora, observados os termos, restrições, exclusões e demais condições desta apólice, será limitada, para todos os efeitos:
- a) ao valor do Limite Máximo de Indenização contratado relativo a Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea "b" abaixo; ou
- b) a somatória do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de Indenização correspondente ao valor das Coberturas Adicionais de Lucros Cessantes decorrentes dos eventos previstos na Cobertura Básica, Perda/Despesa e Pagamento de Aluguel, Despesas Fixas, Despesa com Instalação em novo local, Despesas Extraordinárias, das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Operações, Responsabilidade Civil Clubes Agremiações e Associações Recreativas, Responsabilidade Civil Bares e Restaurantes, Responsabilidade Civil Hotéis e Pousadas, Responsabilidade Civil Salões de Beleza, Responsabilidade Civil Operações Pet Shop e/ou Clínicas Veterinárias e Responsabilidade Civil Concessionárias Veículos até 100km/200km/300km, caso efetivamente contratadas.
- 8.1.1.2. Caso qualquer pagamento a cargo da Seguradora atinja o valor fixado no item 8.1.1.1. acima, será considerado extinto, de pleno direito e para todo e qualquer efeito, o presente seguro.
- **8.1.2. Limite Máximo de Indenização LMI por Cobertura**: O Limite Máximo de Indenização é o valor previsto na apólice para cada cobertura contratada e de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro coberto e indenizável, garantido por aquela cobertura.
- **8.1.2.1.** Os Limites Máximos de Indenização previstos na apólice são específicos para cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.
- **8.1.2.2.** Em casos de sinistros que envolvam qualquer uma das Coberturas de Responsabilidade Civil, as indenizações a serem pagas aos reclamantes, somente após o Segurado ser considerado responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, tomarão por base



a proporção entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o número de reclamantes que sofreram danos no mesmo evento que deu origem a citada reclamação, sendo que a soma das indenizações pagas, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura que deu amparo legal a reclamação, por evento ou série de eventos.

9. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

9.1. As franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), estabelecidas no texto das Condições Especiais, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

10.1. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

- **10.1.1.** A celebração, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora de seu recebimento.
- **10.1.2.** A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.
- **10.1.3.** Em caso de aceitação das propostas, esta passará a integrar o contrato de seguro.

10.2. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.2.1. A aceitação da proposta de seguro, ou ainda, as alterações solicitadas que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que: 10.2.1.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta ou da proposta de endosso na Seguradora, para aceitá-la ou recusá-la; e
- 10.2.1.2. poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos.
- 10.2.1.3. Caso o proponente seja pessoa física, a solicitação de que trata o



subitem anterior, poderá ocorrer apenas uma única vez. Caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido, a solicitação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer mais de uma vez.

- 10.2.2. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no subitem 10.2.1.1 destas Condições Gerais, caracterizará a aceitação tácita do risco por parte da mesma.
- 10.2.3. A data da aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
 - 10.2.3.1. A data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - 10.2.3.2. A data da emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - 10.2.3.3. A data do término do prazo previsto no subitem 10.2.1.1., quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no item 10.2..
- 10.2.4. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo previsto no subitem 10.2.1.1, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.
- 10.2.5. Em havendo a aceitação da proposta de seguro, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção de referida proposta pela Seguradora. 10.2.6. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 10.2.1.1, será suspenso, nos casos em que a aceitação da proposta de seguro (seguros novos), renovações ou alterações feitas por endossos, dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente e/ou segurado, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 10.2.7. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 10.2.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando a justificativa da recusa.
- 10.2.9. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período da cobertura condicional, e em caso de recusa da proposta de seguro dentro dos prazos previstos no subitem 10.2.1.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 10.2.10. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:
- 10.2.10.1. A SEGURADORA devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa e atualizado monetariamente conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.



10.2.10.2. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 10.2.10.1., sobre o referido valor já atualizado monetariamente, implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

10.3. RENOVAÇÃO

- 10.3.1. A renovação deste seguro não é automática, e somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, observando-se os prazos de aceitação ou recusa, conforme previstos nestas Condições Contratuais. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.
- 10.3.2. A renovação da apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu interesse na renovação.
- 10.3.3. As renovações do seguro deverão ser feitas exclusivamente por forma expressa, com apresentação de nova proposta de seguro.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- **11.1.** O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nele indicadas.
- **11.2.** Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- **11.3.** Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

12. APÓLICE

- 12.1. A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado, por meio físico ou remoto, da apólice, do endosso e do certificado individual deverão ser feitos em até quinze dias a partir da data de aceitação da proposta.
- 12.2. Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;



- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada:
- f) o valor do prêmio à vista e a data limite para seu pagamento, se contratado desta forma;
- g) o valor do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas, bem como a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade, se contratado desta forma:
- h) o nome ou a razão social do Segurado;
- i) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;
- j) o CPF ou CNPJ do Segurado.
- 12.3. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 13.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:
- a) Nome ou razão social do Segurado;
- b) Valor do prêmio;
- c) Data de emissão e o número da proposta ou apólice do seguro;
- d) Data limite para o pagamento;
- e) Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
- I. os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
- II. a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
- III. os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.
- 13.1.1. O boleto bancário de cobrança do prêmio do seguro será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 13.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.
- 13.1.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário, após a data limite.



- 13.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 13.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- 13.3. Os prêmios fracionados estão sujeitos às seguintes disposições:
- a) Os juros de fracionamento não serão aumentados durante o período de parcelamento e vigência da apólice;
- b) Não haverá por parte da Seguradora qualquer cobrança ou custo adicional a título de despesas administrativas em caso de fracionamento de prêmio;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.
- 13.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice, do aditivo ou do endosso.
- 13.5. Quando não houver o pagamento de quaisquer parcelas subsequente à primeira, dos seguros com prêmio fracionado, o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365



- 13.5.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 13.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 13.5.2. A SEGURADORA deverá informar ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, o novo prazo de vigência ajustado da apólice.
- 13.5.3. Se, em decorrência da aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 13.5, o novo período de vigência já houver expirado, a cobertura será automaticamente suspensa, independentemente de qualquer espécie de notificação além daquela prevista na cláusula 13.5.2, e a Seguradora cancelará a apólice, tão somente comunicando esse fato por escrito o Segurado.
- 13.5.4. Se o novo prazo vigência não houver expirado, a Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, dentro desse novo prazo, acrescido dos juros moratórios conforme disposto no item 22.6 dessas Condições Gerais, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 13.5.5. Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a cobertura será automaticamente suspensa, independentemente de qualquer espécie de notificação além daquela prevista na cláusula 13.5.2, e a Seguradora cancelará a apólice, tão somente e comunicando esse fato por escrito o Segurado.
- 13.6. Na hipótese do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 13.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao segurado, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 13.8. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.
- 13.8.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 13.8, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano).
- 13.9. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.
- 13.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos



casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Procedimentos em caso de Sinistro

- 14.1. O Segurado comunicará o sinistro a Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- 14.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos. Qualquer medida tomada não implica no reconhecimento da obrigatoriedade à indenização.
- 14.3. O Segurado disponibilizará a Seguradora todos os seus registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de facilitar seu acesso às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro, bem como os documentos abaixo relacionados:
- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Critérios para Regulação de Sinistros

- 14.4. Para a apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.
- 14.4.1. Caso exista relação de bens informada na proposta de seguro, esses bens devem ser obrigatoriamente inerentes à atividade desenvolvida pelo Segurado



no(s) local(is) de risco informado(s) na apólice, no entanto, esta relação de bens não se sobrepõe às exclusões dos bens/interesses não garantidos descritos nas Condições Contratuais.

- 14.5. A SEGURADORA poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 14.6. Para "Prédios" e "Conteúdos", a Seguradora indenizará os prejuízos cobertos pelo Valor Atual (V.A.), ou seja, o custo de reposição nas mesmas condições a preços correntes no dia e local do sinistro, que é o Valor de Novo (V.N.) deduzido da parcela relativa à Depreciação (D) pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, que não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento). Se o Segurado realmente providenciar a reposição/reparo do bem sinistrado, mas em condições melhores a aquele em que se encontrava no momento do sinistro, e apresentar as respectivas notas fiscais em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de pagamento da indenização, a Seguradora indenizará a diferença até o Valor de Novo (V.N.), desde que esta diferença nunca seja superior ao Valor Atual (V.A.). Os pagamentos serão de acordo com os prazos e condições definidos em notas fiscais, faturas ou orçamentos, respeitados os limites definidos nestas Condições.
- 14.6.1. O critério de regulação de que trata o item 14.6. aplica-se também a peças repostas ou reparadas.
- 14.6.2. A depreciação de que trata o item 14.6. não se aplica aos custos de mão de obra para reposição ou reparo do bem sinistrado.
- 14.7. Mercadorias e Matérias Primas serão indenizadas pelo custo de reposição no dia e local do sinistro, de acordo com os prazos e condições de notas fiscais, faturas ou orçamentos, ou pelo preço de venda, se este for menor.
- 14.8. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado.
- 14.9. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 14.10. No caso de veículos:
- a) Perda Parcial em veículos nacionais, novos e usados:

No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão obrigatoriamente executados nas oficinas do segurado, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados, exceto quando o Segurado



esteja impossibilitado de executá-los por motivos de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade. Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" a seguir.

b) Perda Total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia:

A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.

c) Perda Total em veículos nacionais usados:

A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

- d) Perda em veículos importados: A Seguradora poderá optar:
- d.1) Pela reparação dos danos:

Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima:

d.2) Pela indenização em espécie:

Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

d.3) Pela substituição do veículo por outro equivalente:

Em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima. Considerar-se-á perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

14.10.1. Em qualquer das hipóteses referidas na alínea "d" do item 14.11, caso seja



necessária à substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por:

- a) O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro:
- b) Na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a" acima, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; devidamente comprovadas, ou;
- c) Na hipótese de não ser possível também o previsto na alínea "b" acima, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.
- 14.10.2. A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do sinistro como perda total do veículo garantido.

Critérios de Pagamentos de Indenização

- 14.11. Em toda e qualquer indenização devida, além de obedecidas todas as disposições da apólice, será deduzida a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 14.12. A SEGURADORA poderá mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparar ou repor o bem sinistrado, que foi danificado ou destruído. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- 14.12.1. Para o procedimento previsto no item 14.12, o segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários, referente ao bem segurado e sinistrado.
- 14.12.2. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro do prazo previsto no item 14.16, a indenização deverá ser paga em dinheiro conforme pactuado entre as partes.
- 14.12.3. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 14.16 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais ou conforme pactuado entre as partes.
- 14.12.4. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item 14.12.3, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.
- 14.13. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.
- 14.13.1. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, a indenização será paga ao credor da garantia, com a devida



anuência e concordância do segurado.

- 14.14. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor total do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.
- 14.15. Para as coberturas de responsabilidade civil, o Segurado não pode reconhecer a sua responsabilidade, confessar a ação, bem como fazer acordo com o terceiro prejudicado, sem que haja expressa anuência da Seguradora para tais atos.

Prazos Para Pagamento Das Indenizações

- 14.16. Após a devida regulação do sinistro e em sendo constatado pela Seguradora que a indenização é devida, esta será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado entregar todos os documentos básicos previstos nos itens 14.1 e 14.3 desta Cláusula.
- 14.17. O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 14.17 desta Cláusula, será suspenso quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.
- 14.18. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens 14.16 e 14.17, a indenização será atualizada monetariamente, conforme itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, bem como será aplicado sobre este valor, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

15. SALVADOS

- **15.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- **15.2.** Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvado, não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. A SEGURADORA após o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado



contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

- **16.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- **16.3.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- **17.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 17.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.
- **17.2.1.** Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- **18.1.** O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista na apólice, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.
- **18.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após o sinistro que causou danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- **b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, somente com autorização e anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- **18.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento, desde que comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;



- **b)** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- **18.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- **18.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- **II.** será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- **b)** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- **III.** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- **IV.** se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- **V.** se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- **18.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- **18.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a



quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

18.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

19. PERDA DE DIREITOS

- **19.1.** Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.
- 19.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 19.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- **a)** Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 19.1.1.2. Na hipótese de ocorrência do sínistro sem indenização integral:
- **a)** Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- **b)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 19.1.1.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:
- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 19.1.1.4. As possíveis indenizações poderão sofrer redução na proporção prêmio pago / prêmio devido, se por ocasião do sinistro for verificado que:
- **a)** O enquadramento da classe de ocupação definido na apólice, não representa a real atividade do Segurado no momento do sinistro.
- **b)** Os sistemas de detecção, proteção e combate que embasaram descontos nas coberturas básicas e Cobertura Adicional de roubo / furto qualificado, não estavam em perfeitas condições de funcionamento.
- 19.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- 19.3. O Segurado é obrigado a comunicar ao Segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.
- 19.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 19.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz após 30 (trinta) dias do envio da notificação ao segurado.
- 19.3.2.1. Caso haja diferença de prêmio a ser restituída ao segurado pela



Seguradora, esta será calculada proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

- 19.3.3. Na hipótese de aceitação da continuidade do seguro, mesmo com a agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar do segurado a diferença do prêmio.
- 19.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso a Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 20.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:
- a) Por inadimplemento do Segurado previsto nos subitens 13.4, 13.5.3 e 13.5.5 destas Condições Gerais;
- b) Por perda de direito do Segurado, nos termos da Cláusula 19 Perda de Direitos destas Condições Gerais;
- c) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.
- 20.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.
- 20.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.
- 20.3.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 20.3.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 13 Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 20.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, a partir:
- a) Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
- b) Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 20.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 20.4, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios



de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

21. INSPEÇÃO

- **21.1.** A SEGURADORA se reserva o direito de em qualquer tempo, com a devida notificação antecipada ao Proponente/Segurado, previamente à aceitação da proposta de seguro ou durante a vigência da apólice, realizar inspeção de risco no(s) local(is) indicados na proposta de seguro, por meio de seus peritos ou prestadores legalmente contratados, devendo o Proponente/Segurado conceder todos os meios e condições necessários para tal ação.
- **21.2.** Baseada no relatório de inspeção, a Seguradora poderá requerer do Proponente/Segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice.

21.3. O Proponente/Segurado se obriga:

- a) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;
- b) informar a Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas, quando então a Seguradora poderá realizar nova inspeção.
- 21.4. Findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, as disposições da Cláusula 20 Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro, destas Condições Gerais..
- 21.5. Se por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados ou estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência, decisão do Segurado ou ainda, que se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção e, por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou para as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização, conforme Cláusula 19 Perda de Direitos, destas Condições Gerais.

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

22.1. Todos os valores constantes das apólices e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.



- **22.2.** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.
- **22.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- **22.4.** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- **22.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- **22.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- **22.7.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios farse-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

23. PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais que se aplicam a esta apólice são os previstos na legislação.

24. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO

24.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário, nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

25. CESSÃO DE DIREITOS

25.1. Nenhuma disposição desta apólice dá quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa que não o Segurado. A SEGURADORA não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido com indicação pelo segurado de cláusula beneficiária.

26. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

26.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa os bens seguráveis, respondendo o Segurado em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.



- **26.2.** Para este seguro teremos as seguintes situações:
- a) a prioridade da indenização sempre será para o "prédio", cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao "conteúdo", levandose sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.
- **b)** caso o imóvel segurado corresponda a uma unidade autônoma de um condomínio, teremos sempre como cobertura mais específica para o "prédio" a apólice contratada pelo condomínio, ficando o "conteúdo" por conta do proprietário/inquilino.

27. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

27.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

28. BENEFICIÁRIOS

28.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

29. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

- 29.1. Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, garantindo a indenização exclusivamente por danos materiais, até o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice, sem nenhum custo adicional.
- 29.2. Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início com uma antecedência mínima obrigatória de 10 dias. A Seguradora poderá, a seu critério, vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequá-la à nova realidade.
- 29.3. Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte de quaisquer bens durante a mudança de local, inclusive carga e descarga.

30. EMBARGOS E SANÇÕES

- 30.1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.
- 30.2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do



Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

- 30.3. O segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexo causal com o evento gerador do sinistro.
- 30.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.
- 30.5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 30.5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 30.5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.
- 30.6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.
- 30.7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.
- 30.8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:



- c) Organização das Nações Unidas ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/
- d) Reino Unido e União Europeia:
- https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
- e) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
- f) GAFI Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft
- 30.9. Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.
- 30.10. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.
- 31. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
- 31.1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível.
- 31.2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
- 31.2.1. uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível;
- 31.2.2. quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis;
- 31.2.3. qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis;
- 31.2.4. qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis;
- 31.2.5. perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;



- 31.2.6. qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;
- 31.2.7. quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;
- 31.2.8. qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados, direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;
- 31.2.9. quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População;
- 31.2.10. quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.
- 31.3. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
- 31.3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limita a um vírus, rickéttsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não;
- 31.3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 31.3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados.
- 31.4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.
- 31.5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.
- 31.6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

32. FORO

32.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a



Seguradora, desde que relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme definido na legislação em vigor.

32.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

As cláusulas a seguir mencionadas serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais desta Apólice.

É obrigatória à contratação da Cobertura Básica e pelo menos uma cobertura adicional. Em hipótese alguma poderão ser contratadas Coberturas Adicionais sem a contratação da Cobertura Básica.

As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas, caso contrário, prevalecem às disposições destas Condições Especiais e das Condições Particulares.

I.COBERTURAS BÁSICA

BÁSICA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:
- **a)** Incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- **b)** Queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);
- c) Explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;
- **d)** Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;
- **e)** Implosão de tanques e recipientes, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.
- 2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1 acima:
- a) Despesas de demolição e desentulho do local;
- b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção



dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

- **c)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- **d)** danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.
- 3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.
- 4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;
- b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out";
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lockout;
- f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- g) perdas ou da nos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;
- h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;
- i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.
- 5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;
- b) bens fora de uso e/ou sucatas.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

BÁSICA 2 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais causados ao Estabelecimento Segurado especificado na apólice e seu conteúdo, em consequência direta dos eventos abaixo:



- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e lock-out, onde quer que a mesmo tenha se originado;
- **b)** queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) explosão de qualquer natureza, onde quer que a mesma tenha se originado;
- d) colisão involuntária de aeronaves ou outros engenhos aeroespaciais.
- Estão cobertos também:
- a) danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos:
- **b)** danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos e para o desentulho do local;
- **d)** danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos.
- 3. Para efeito desta cobertura, considera-se também "Aeronaves", quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzidos.
- 4. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora no 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.
- 5. Se, por ocasião do sinistro, for verificado que o valor em risco das mercadorias e matérias-primas apurado é superior a 1,25 vezes o valor em risco declarado para o mês da ocorrência do sinistro, o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como cossegurador, na mesma proporção da diferença entre o valor em risco apurado e o valor em risco declarado.
- 6. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, esta cobertura não garante:
- a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;
- b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out";
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurado;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lockout;
- f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- g) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais;



- h) danos causados aos próprios veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, assim como às máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, causadores do impacto;
- i) ondas de choque provocadas por aeronaves.
- **7.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

II. COBERTURAS ADICIONAIS

ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por enchente, alagamento, inundação e enxurrada.
 - 1.1. Para efeito desta cobertura, estão garantidos os danos decorrentes dos eventos causadores cuja origem se dá fora do local de risco, ou seja, no sentido de fora para dentro do local de risco segurado, considerando-se as seguintes definições:
- a) Enchente ou cheia elevação do nível de água de um rio, acima de sua vazão normal, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem gerar transbordamento.
- b) Alagamento o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem. Cobre pequena parte da planície.
- c) Inundação transbordamento das águas de um curso d'água ou canal de drenagem, atingindo as áreas marginais.
- d) Enxurrada volume de água que escoa na superfície do terreno, com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.
- 2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Danos causados por água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do risco, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradores, ar-condicionado, ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Danos causados por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Maremoto, ressaca e eventos similares;
- d) Desmoronamento total e/ou parcial, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo; incêndio e/ou explosão, mesmo quando consequentes de riscos cobertos;
- f) Roubo, furto qualificado ou simples, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos previstos, cobertos e indenizáveis;
- g) Umidade, maresia e mofo;
- h) Água proveniente de sprinklers (chuveiros automáticos) do risco segurado ou edifício/prédio do qual seja parte integrante;



- i) Infiltração de água ou qualquer outra substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes dos riscos cobertos.
- j) danos provenientes de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios d'água que pertençam ao próprio Segurado ou ao edifício/prédio do qual seja o risco parte integrante.
- 3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas em terraços, galpões, construções e edificações abertas ou semiabertas, alpendres ou semelhantes, e ainda quando existentes ou em processos ao ar livre;
- b) Fios ou cabos de transmissão, elétricos ou de comunicação;
- c) Quaisquer veículos próprios e/ou de terceiros, exceto quando a atividade do segurado for concessionária de veículos;
- d) implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- e) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

ALL RISKS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos bens segurados decorrentes de qualquer causa, excetuados os casos abaixo previstos, ocorridos somente dentro do território brasileiro.
- **2.** Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados notebooks, laptops, filmadoras, câmeras fotográficas e outros objetos de uso exclusivo para as atividades profissionais do Segurado, Sócios, Diretores e empregados com vínculo empregatício, expressamente relacionados na especificação da apólice.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração;
- b) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- c) Perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- d) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;



- e) Perdas e danos aos bens segurados quando em poder de pessoas não definidas nesta cobertura;
- f) Perdas e danos resultantes de extorsão.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

BENEFÍCIOS FISCAIS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização em virtude de evento coberto pelo presente contrato de seguro, os benefícios fiscais concedidos para a importação de maquinismos, equipamentos e peças de reposição de propriedade do Segurado.
- 2. Fica entendido e acordado que somente caberá qualquer indenização por conta desta cobertura se, por força de novas disposições ou decisões oficiais, a importação necessária à reposição dos bens sinistrados tiver de ser feita com exclusão ou redução dos benefícios fiscais antes vigentes.
- 3. Fica entendido e acordado ainda que o pagamento de qualquer indenização somente será efetuado mediante comprovação pelo Segurado das providências tomadas para a reposição dos bens sinistrados.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

DANOS À FABRICAÇÃO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados, enquanto estiverem no local segurado, que ocorrerem durante a vigência desta apólice, decorrentes de causa externa, de origem súbita e imprevista e, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.
- **2.** Para fins desta cobertura, estão cobertos os danos e perdas causados exclusivamente:
- **a)** Nos produtos manufaturados ou montados pelo Segurado enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local;
- **b)** Nos produtos inerentes ao negócio do Segurado de propriedade de terceiros, mas pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados no local segurado e enquanto estiverem aguardando despachos desse local, e;
- c) Nas máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados em seu local, com exceção de:
 - **c.1)**Guindastes e outros equipamentos para içar, incluindo-se as talhas, e;



- c.2)Locomotivas, caminhões, tróleis e quaisquer outros veículos.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Perdas e/ou danos a qualquer bem causados por defeito próprio, mecânico ou elétrico;
- b) Perdas e/ou danos direta ou indiretamente causados por erro de manuseio com ferramentas, por meio de obra defeituosa ou uso de material indevido;
- c) Transporte e/ou transladação dos bens segurados para fora do local do risco;
- d) Perdas e/ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta apólice e que já eram do conhecimento do Segurado e/ou dos seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- e) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e/ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- f) Arranhões em superfície polida ou pintada;
- g) Perdas e/ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado. Fica entendido e acordado, entretanto, que esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais ao negócio do Segurado;
- h) Perdas e/ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado, mesmo que no local do risco, salvo estipulação em contrário;
- i) Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
- i.1) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- i.2) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
- i.3) multas, juros e/ou encargos financeiros decorrentes de atraso e/ou interrupção no processo da produção, e;
- i.4) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- 4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Quaisquer perdas e/ou danos causados diretamente a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matriz, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidro, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, canos rastejantes ou canos flexíveis. Porém em caso de acidente coberto e indenizável que atingir estes bens, os mesmos serão indenizáveis.
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional



DANOS ELÉTRICOS - CURTO-CIRCUITO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.
- 2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, molhadura de qualquer origem ou qualquer outra substância líquida, independentemente de onde tenha se originado;
- c) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- d) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- g) Degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- h) danos mecânicos não decorrentes de danos elétricos.
- 3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis, starts (inclusive de equipamentos de raio X e semelhantes), laser, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de equipamento de raio X), contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bobinas de fornos de indução, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
- c) qualquer tipo de mercadoria ou matéria prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, torrefação, de aquecimento ou de enxugo;
- d) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e



similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos;

- e) tela de plasma com mais de 6 anos após a fabricação.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas devidamente comprovadas para Demolição e Remoção de Entulhos e os trabalhos de Desentulho desde que diretamente causados por danos materiais aos bens segurados exclusivamente cobertos pela Cobertura Básica desta apólice.
- 2. Ratificam-se as exclusões previstas nas Cláusulas 5ª "Riscos Excluídos" e 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais.
- 3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

DESMORONAMENTO E TREMOR DE TERRA

- **1.** Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados por tremor de terra e desmoronamento total ou parcial dos bens segurados.
- 2. Entende-se como desmoronamento parcial, tão somente quando ocorrer desmoronamento de muros de divisas, paredes ou quaisquer outros elementos estruturais, tais como vigas, colunas e lajes.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) simples desabamento ou deslocamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;
- b) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como fissuras, trincas e rachaduras em paredes, lajes, estuques e forros;
- c) desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);
- d) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- e) erro de projeto, erro de cálculos, erro de construção, subdimensionamento da



construção (fundação mal projetada);

- f) erro de estudo de solo para fundações;
- g) danos decorrentes de obras circunvizinhas;
- h) inclinação da edificação
- i) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- 4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário.
- b) danos causados a bens ao ar livre e silos metálicos de fundo cônico (entendido como tal aquele que é apoiado em colunas de sustentação, e a descarga é realizada por gravidade);
- c) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas que o Segurado despender com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de garantir que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de um sinistro coberto e indenizável que impossibilite a recuperação e o uso do primitivo local.
- **1.1.** Também estão garantidos por esta cobertura, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele do ponto que antes lhe pertencia.
- Ratificam-se as exclusões previstas nas Cláusulas 5ª "Riscos Excluídos" e
 6Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais e as Especiais.
- 3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas com os custos de trabalhos extraordinários necessários em razão da ocorrência de evento coberto pelo presente contrato de seguro.
- 2. Fica entendido e acordado que a presente cobertura só terá validade se a Seguradora reconhecer o direito do Segurado ao recebimento da indenização, dos danos materiais causados ao estabelecimento segurado pelos mesmos riscos especificados para a garantia de despesas extraordinárias.



3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional

DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

- **1.** Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos causados exclusivamente às mercadorias dentro de ambientes frigorificados indicados na apólice por:
- a) Ruptura, quebra ou desabamento acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- **b)** Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias refrigeradas contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas alternadas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo sinistro coberto e indenizável, por esta apólice.
- 2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, mesmo tendo sido contratada a cobertura básica desta apólice;
- b) Roubo e/ou furto simples ou qualificado, verificado durante ou depois da ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total e/ou demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- 3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS DE CINE, FOTO, SOM E TELEVISÃO.

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos equipamentos de cine, foto, som e televisão do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa, de origem súbita e imprevista.
- **2.** Fica entendido e concordado que a presente cobertura fica limitada aos estúdios, laboratórios ou depósitos, previamente e expressamente, declarados na apólice.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou preposto,



que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros e/ou furto simples;

- b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- c) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na condição de todos os meios razoáveis para cálculos e preservá-los ou parte ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- g) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;
- i) Quaisquer operações de transportes, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice;
- j) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade formal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- k) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- I) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos equipamentos segurados;
- m) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).
- 2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.
- **3.** Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a



transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

- 4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
- b) Tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);
- c) Responsabilidade civil;
- d) Vendaval, ciclone, furação, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- e) Roubo, furto simples ou furto qualificado;
- f) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;
- g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
- i) Desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;
- k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- I) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;
- m) Infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores;
- n) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- o) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.
- 5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:



- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, "pens drives", fitas, formulários para impressão);
- f) Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);
- g) Qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- h) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- Equipamentos utilizados fora do local segurado;
- j) Aparelhos de telefone celular;
- k) Acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barrações e semelhantes.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos portáteis de propriedade do Segurado e, desde que fora do Estabelecimento Segurado e na posse do Segurado, de seus representantes legais ou funcionários, quando em uso, em depósito ou em trânsito em território brasileiro, por quaisquer acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado,.
- 2. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica e que sejam portáteis ou semiportáteis de uso industrial, comercial, contábil, médico, odontológico, de informática e de processamento de dados.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o



patrimônio do Segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;

- b) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto:
- c) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal dos bens segurados;
- e) defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
- f) estelionato, extorsão indireta e extorsão mediante sequestro;
- g) arranhões e defeitos estéticos;
- h) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- i) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura;
- j) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- k) infidelidade, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou representantes legais do Segurado;
- l) danos causados em razão de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento e/ou desmoronamento:
- m) avarias, perdas e danos decorrentes de eventos ocorridos no interior do Estabelecimento Segurado;
- n) danos aos bens segurados quando estiverem em poder de pessoas que não sejam sócios, diretores, empregados ou representantes do Segurado;
- o) danos aos bens de propriedade de sócios, diretores, empregados ou representantes do Segurado, mesmo estando a seu serviço;
- p) danos aos bens segurados transportados como bagagem, salvo se levados em maleta de mão, sob a supervisão direta de sócios, diretores, empregados ou representantes do Segurado;
- q) despesas com habilitação, contas telefônicas e quaisquer tipos de créditos ou bônus concedidos em forma de tempo de ligação;
- r) perda de dados e gravações armazenados ou processados;
- s) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados;
- t) furto sem vestígios de arrombamento do Estabelecimento Segurado.
- 4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) equipamentos destinados a venda, revenda ou aluguel;
- b) equipamentos instalados ou deixados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) aparelhos e equipamentos que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo Segurado;



- d) Aparelhos e equipamentos em poder do Segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- h) materiais e peças auxiliares consumíveis, tais como disquetes, fitas, cartuchos de tinta;
- i) equipamentos que se configurem como mercadorias e matérias-primas próprias e/ou de terceiros, inerentes ou não ao ramo de negócio do Segurado;
- j) equipamentos que operem sobre cais, comportas, pontes, docas, piers, balsas, pontões, embarcações e plataformas (flutuantes ou não) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- k) equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- I) postes e antenas ao ar livre.
- 5. Em cada sinistro o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S)

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos equipamentos do Segurado, durante o período em que estiverem em exposição fora do local segurado, dentro do Território Nacional, inclusive durante o translado do local de origem ao local de exposição e vice-versa, decorrentes exclusivamente de danos diretamente causados por:
- a) Em trânsito, unicamente no Território Nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
- b) Durante a permanência na exposição:
- Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- Roubo parcial ou total dos equipamentos segurados, mediante o emprego de qualquer forma de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
- Enchentes, inundações e alagamentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou



sejam por elas conduzidos;

- Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
- Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.
- 2. Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará a partir do momento em que o equipamento segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, desde que não ultrapasse o período de 30 dias limitados ao vencimento da apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o equipamento segurado.
- 3. Esta cobertura admite no máximo duas exposições por mês.
- **4.** Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).
- 5. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagens e operações de carga e descarga;
- b) infidelidade, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou representantes legais do Segurado;
- c) sinistros ocorridos fora do território brasileiro;
- d) avarias, perdas e danos decorrentes de eventos ocorridos no interior de local segurado e já garantidos nesta apólice, pela Cobertura Básica ou pelas demais Coberturas Acessórias contratadas;
- e) danos decorrentes durante o translado dos equipamentos quando o trajeto for interrompido para quaisquer outras finalidades que não o do translado do(s) equipamento(s) do local de origem ao local de exposição e/ou vice-versa;
- f) danos causados aos equipamentos segurados durante o translado, quando este não seja do local de origem ao local de exposição e vice-versa;
- g) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- h) roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- i) estelionato, extorsão indireta e extorsão mediante sequestro;
- j) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- k) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- I) defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;



- m) arranhões e defeitos estéticos;
- n) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- o) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura;
- p) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- q) subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento e desmoronamento;
- r) sinistros ocorridos fora do território brasileiro;
- s) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados;
- t) qualquer tipo de dano elétrico, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- u) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado;
- v) destreza e escalada.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários do Segurado e/ou arrendados, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista, de causa externa, enquanto instalados e/ou em condições de operação, dentro do local segurado.
- 2. Para fins desta cobertura consideram-se equipamentos estacionários as máquinas e/ou equipamentos industriais, comerciais, telefonia, comunicações, compressores, caldeiras, geradores, compactadores e incineradores de lixo, saunas, centrais de arcondicionado e de gás, de refrigeração, sucção e recalque, e agrícolas de "tipo fixo", somente quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Roubo, furto qualificado e simples;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade;
- c) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- d) Demoras de qualquer espécie, perda de mercado e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação;



- f) Curto-circuito, sobrecarga de tensão elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- g) Qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta garantia;
- i) Alagamento, inundação, infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.
- 4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6^a "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Postes, mastros e linhas de transmissão;
- b) Bens instalados em caráter provisório;
- c) equipamentos segurados operando sobre ou próximos a cais, docas, pontes, comportas, *piers*, balsas, pontões, embarcações flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS

- **1.** Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos móveis do Segurado e/ou arrendados, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista, de causa externa.
- **2.** Para fins desta cobertura entendem-se por equipamentos móveis aqueles movidos por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Roubo, furto qualificado e/ou furto simples;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade;
- c) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- d) Demora de qualquer espécie, perda de mercado e lucros cessantes;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação do equipamento;
- f) Curto-circuito, sobrecarga de tensão elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- g) Qualquer operação de içamento, ainda que dentro do local de guarda dos equipamentos;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de



acidente coberto por esta garantia;

- i) Alagamento, inundação, infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de evento coberto por esta apólice;
- I) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- m) Operações dos equipamentos segurados sobre ou próximos a cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- n) Responsabilidade Civil.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

EXTRAVASAMENTO OU DERRAMÉ DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.
- 2. Ratificam-se as exclusões previstas nas Cláusulas 5ª "Riscos Excluídos" e 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais.
- **3.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

FIDELIDADE - MODALIDADE ABERTA

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, desde que definidos pelo Código Penal Brasileiro, e somente se praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.
- 2. Esta Cobertura Adicional somente será caracterizada, para fins de indenização, pela apresentação de boletim de ocorrência e/ou abertura de inquérito policial, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do empregado infiel.
- **3.** Para fins desta cobertura adicional, define-se: Empregado toda pessoa física que presta serviço de natureza não-eventual ao



Segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado - são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, desde que sob sua guarda e custódia, e pelos quais ele seja legalmente responsável.

- 4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- b) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou parte, de ato ilícito ou desonesto do Segurado, (de seus diretores, sócios, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não).
- 5. No caso de se tornar inoperante a verificação do disposto nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 4ª desta Cobertura Adicional, pela impossibilidade de ser determinada a data da ocorrência ou início do delito, a cobertura do sinistro será considerada como máximo de responsabilidade da Seguradora, tantos doze avos do Limite Máximo de Indenização (LMI) em vigor no início de vigência da apólice, quantos meses houverem decorrido entre a data do início de vigência da apólice e a data aproximada da descoberta do delito.
- 6. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) o valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado ou de terceiros que estejam sob sua guarda ou custódia.
- 7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

FLUTUANTES EM LOCAIS ESPECIFICADOS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais às mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado enquanto depositadas nos locais de risco descritos na apólice, **EXCETUANDO-SE ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS** e diretamente decorrentes de:
- a) incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- **b)** queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma tenha se originado.
- 2. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, a distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos far-se-á proporcionalmente às



respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em riscos e os respectivos seguros específicos eventualmente em vigor.

3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais às mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado, enquanto depositadas em locais de terceiros situados no território brasileiro, **EXCETUANDO-SE ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS** e diretamente decorrentes de:
- a) incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- **b)** queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma tenha se originado.
- 2. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

FLUTUANTES EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS - AMPLA

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais às mercadorias e/ou matérias-primas de propriedade do Segurado e inerentes a sua atividade que se encontrem em locais de terceiros situados no território brasileiro, **EXCETUANDO-SE ARMAZENS GERAIS OU PORTUÁRIOS** e diretamente decorrentes de:
- a) incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- **b)** queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma tenha se originado.
- d) vendaval
- e) roubo
- **1.1.** Em relação ao fato gerador mencionado na alínea "d", o limite máximo de indenização estará limitado a 15% do valor contratado para esta cobertura.
- **1.2.** Em relação ao fato gerador mencionado na alínea "e", o limite máximo de indenização estará limitado a 5% do valor contratado para esta cobertura.
- **2.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.



IMPACTO DE VEÍCULOS

- 1. Esta Cobertura Acessória, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme mencionado no parágrafo anterior, indenização pelos danos materiais ao Estabelecimento Segurado especificado na apólice e seu conteúdo, causados diretamente por impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam, sejam lançados, soltos ou atirados de veículos terrestres ou aquáticos.
- **2.** Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 6 "Bens/Interesses não Garantidos" das Condições Gerais, esta cobertura não garante:
- a) danos causados aos próprios veículos terrestres ou aquáticos, assim como às máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos veículos terrestres, ou aquáticos, causadores do impacto;
- b) danos a veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, mesmo quando tratar-se de mercadorias.
- **4.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Especiais da apólice, para esta Cobertura.

IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelos danos materiais ao Estabelecimento Segurado especificado na apólice e seu conteúdo, causados diretamente por impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou outros engenhos aeroespaciais, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam, sejam lançados, soltos ou atirados de veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais.
- **2.** Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 6 "Bens/Interesses não Garantidos" das Condições Gerais, esta cobertura não garante:
- a) danos causados aos próprios veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, assim como às máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, causadores do impacto;
- b) danos a veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, mesmo quando tratar-se de mercadorias.



4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Especiais da apólice, para esta Cobertura.

MOVIMENTAÇÃO INTERNA

- 1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados por impacto externo, queda, balanço, colisão e virada, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, desde que no interior do local de risco segurado.
- **2.** Compreendem nesta cobertura os edifícios que constituem o estabelecimento segurado, bem como os próprios bens transportados.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Quaisquer transportes externos, inclusive as operações de carga e descarga,
- b) Danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Especiais da apólice, para esta Cobertura.

OBRAS DE ARTE

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelos danos materiais sofridos pelas obras de arte de propriedade do Segurado, desde que especificadas na apólice e que tais danos terram ocorrido dentro do estabelecimento segurado, diretamente consequentes dos seguintes eventos:
- a) roubo ou furto com vestígios ou a simples tentativa de tais atos;
- **b)** alagamento;
- c) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- **d)** queda de aeronaves;
- e) impacto de veículos terrestres;
- f) desmoronamento;
- **g)** tumultos e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
- h) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.
- **2.** Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Obras de arte: os bens que possuam valores extrínsecos.

Roubo: Cometido mediante ameaça e/ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Furto com vestígios: configurando-se como tal exclusivamente, aquele cometido com



destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem segurado ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por perícia técnica.

- 3. Além das exclusões previstas na Cláusulas 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:
- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, corrosão, incrustação, maresia, mofo e ferrugem;
- b) roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;
- c) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção ou de restauração;
- d) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- e) riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- f) queda, quebra, amassamento, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cobertura acessória e devidamente caracterizado;
- g) negligência do segurado ou de seus empregados e representantes legais, na utilização e no trato dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados ou representantes legais, quer ainda por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- i) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- j) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado;
- k) destreza e escalada;
- I) água de chuva, neve e/ou granizo quando penetrando diretamente no interior do Estabelecimento Segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- m) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- n) maremoto, ressaca e eventos similares;
- o) água proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou de vazamento de qualquer outro equipamento de combate a incêndio do Estabelecimento Segurado;
- p) infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;
- q) inundação, alagamento ou enchentes resultantes de transbordamento de rios navegáveis, considerando-se como "rios navegáveis" aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do órgão oficial responsável;
- r) umidade quando não resultante do risco coberto.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido



nas Condições Especiais da apólice, para esta Cobertura.

OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelas perdas e danos materiais causados a maquinismos, equipamentos, mercadorias e matérias-primas do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida, realizadas em seu estabelecimento ou de Terceiros.
- 2. Além das exclusões previstas na Cláusulas 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:
- a) por utilização de meios e procedimentos inadequados para a realização das operações de carga, descarga, içamento e descida dos bens do Segurado; e
- b) por sobrecarga, ou seja, operações de carga ou descarga cujo peso dos bens exceda a capacidade normal do equipamento a ser utilizado na operação;
- c) sinistros ocorridos fora do território brasileiro.
- d) danos aos bens segurados quando em movimentação interna no local segurado da apólice ou em locais de terceiros.
- 3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

PÁTIO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice a indenização ao Segurado, por perdas e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos veículos de propriedade do Segurado, novos e/ou usados, que compõem os seus estoques, destinados à exposição e/ou revenda quando tais veículos se acharem no local do seguro ou em vias públicas, exclusivamente para demonstração comercial, "test-drive", verificação mecânica, abastecimento, transferência entre dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:
- a) Roubo;
- b) Furto, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior de imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local ou, ainda, pelo emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes para abertura de portas ou janelas para acesso ao interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial Essa cobertura só será concedida a motocicletas e similares, se guardadas no interior de edificações, ou, quando em pátios ao ar livre, em "box" fechado, ou



acorrentadas com cadeados fixos em paredes ou pisos;

- c) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- **d)** queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado.
- **1.1.** Estarão cobertos também, contra os riscos previstos no item 1 acima, os veículos do segurado, quando tais veículos se encontrarem em oficinas subcontratadas, mediante contrato de prestação de serviços.
- 2. Fica entendido e concordado que, no caso de veículos em trânsito, a presente cobertura somente prevalecerá se atendidas as seguintes disposições:
- 2.1. quando se tratar de verificação mecânica, se tiver sido aberta ordem de serviço e se os referidos veículos estiverem munidos de chapas de experiência;
- 2.2. quando se tratar de demonstração comercial, "test-drive", verificação mecânica e abastecimento, os veículos poderão circular em um raio não superior a 30 (trinta) quilômetros, tendo como centro, o Estabelecimento Segurado ou a oficina subcontratada, e desde que seja realizada dentro do horário de expediente. Em se tratando de demonstração comercial e "test-drive", deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do veículo.
- 2.3. quando se tratar da prestação de serviços de licenciamento, entrega domiciliar e da transferência entre as dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, os veículos poderão circular em um raio não superior a quilometragem estabelecida no frontispício da apólice, tendo como centro, o Estabelecimento Segurado ou a oficina subcontratada e desde que os veículos sejam conduzidos por funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado ou ainda, sejam devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e cegonhas de sua propriedade e/ou de terceiros.
- 3. Para efeito desta cobertura, entende-se por:
- a) Chapa de Experiência: chapas licenciadas em nome do Segurado por órgão competente para tráfego em vias públicas visando a verificação mecânica dos veículos.
- b) Demonstração Comercial: É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque do segurado, feita para fins de venda, desde que com a presença do funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo devidamente habilitado.
- c) Test Drive: é a entrega do veículo emplacado em nome do Segurado (Concessionária), exclusivamente para esta finalidade, aos cuidados do cliente (portador de Carteira Nacional de Habilitação) interessado na compra, para que ele possa experimentá-lo, por um período pré-determinado, mediante contrato formal. Quando não houver contrato formal, um funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado deverá acompanhar o cliente da Concessionária na condução do veículo.



- **d) Veículos**: automóveis, utilitários, ônibus e caminhões, leves e pesados, motocicletas, rebocadores, tratores e máquinas agrícolas, nacionais e/ou importados, novos e/ou usados. Também estão compreendidos os veículos faturados diretamente pelo fabricante a órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e a frotistas, cuja entrega seja de responsabilidade do Segurado.
- e) Considera-se também "Veículo Terrestre", para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro.
- f) Verificação Mecânica: verificação ou testes dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para a execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios originais.
- 4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) apropriação indébita, furto ou roubo dos veículos praticados por ou em conivência com empregados ou representantes legais do Segurado;
- b) eventos da natureza, tais como vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- c) alagamento ou inundação;
- d) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado;
- e) destreza e escalada;
- f) danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagem e operações de carga e descarga;
- g) danos sofridos pelo veículo transportador;
- h) colisão, abalroamento ou capotagem quando os veículos se acharem fora dos perímetros e condições estabelecidas no item 2 desta cobertura adicional;
- i) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- j) cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do Segurado;
- k) exposição, feiras ou amostra fora do estabelecimento segurado;
- I) utilização dos veículos de estoque para fins diversos, como: cobranças, pagamentos, entrega de peças, transporte, ou quaisquer outra utilização como se tais veículos fossem da própria frota do Segurado;
- m) movimentação externa para manobras dos veículos de estoque, em extensão superior a 200 metros a partir do local segurado;
- n) prestação de serviço de lacração e/ou emplacamento com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do Segurado e o posto de lacração. Não estará coberta a lacração em município que não seja o mesmo do estabelecimento segurado;
- o) utilização do veículo de estoque por pessoas que não tenham vínculo empregatício ou societário e/ou funcionários terceirizados que não tenham ficha cadastral e/ou contrato de serviço firmado com o Segurado;
- p) condução de veículo por pessoa não habilitada ou que esteja cumprindo



processo administrativo de suspensão ou cassação;

- q) descumprimento das leis de trânsito durante condução do veículo, que caracterize dolo ou agravamento do risco, ainda que na ocasião do evento, não tenha havido autuação pelo agente de trânsito ou órgão administrativo responsável e/ou a infração de trânsito tenha sido enviada posteriormente a data do fato;
- r) utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;
- s) danos causados aos veículos em consequência da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados;
- t) operações de reparos, ajustamentos ou serviços gerais de manutenção dos veículos;
- u) furto qualificado ocorrido no estabelecimento segurado, quando praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, ou pelo concurso de 2 (duas) ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco, para subtração dos bens:
- v) furto simples configurando-se como tal aquele cometido sem sinais aparentes de destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco, para subtração dos bens:
- w) furto total ou parcial de veículos estacionados em locais abertos, cujas chaves originais e reservas não estiverem guardadas, após o horário comercial, dentro de armários, gavetas ou claviculários trancados a chave. Entende-se por após o horário comercial, para fins desta cláusula, o período compreendido entre 20:00 h e 08:00 h e horário comercial aquele compreendido entre 08:00 h e 20:00h.
- 5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) quaisquer veículos constantes do ativo permanente, exceto aqueles utilizados exclusivamente para "test drive";
- b) veículos de propriedade dos sócios controladores do Estabelecimento Segurado, seus diretores ou administradores, empregados, de clientes e fornecedores;
- c) veículos de terceiros de qualquer espécie ou finalidade;
- d) embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
- e) bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, com exceção aos veículos:
- f) danos a vidros, anúncios luminosos e letreiros;
- g) danos aos próprios veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos mesmos, exceção feita aos veículos que compõem o estoque do Segurado quando em movimentação interna.



6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/ REFORMAS)

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, decorrentes de acidente de origem súbita e imprevista, desde que diretamente causados a:
- a) Bens existentes no local segurado que se encontre em processo de construção civil para pequenas obras de ampliações, reparos ou reformas; ou
- **b)** Máquinas e equipamentos que se encontrem em processo de instalação e montagem.
- **2.** Esta garantia somente se aplica a pequenos serviços de engenharia, assim entendidos os serviços que não ultrapassem a 5% (cinco por cento) do Valor em Risco Total do Local de Risco segurado.
- 3. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora, por escrito a inclusão de cada obra durante a vigência desta apólice. O prazo desta comunicação não pode ser superior a 30 dias, a contar da data de início de cada obra.
- 4. Fica entendido e acordado que para os fins desta cobertura, o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.
- 5. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Avarias, perdas e/ou danos consequentes de testes nas máquinas e equipamentos do segurado;
- b) Avarias, perdas e/ou danos consequentes de erros de projeto de construção civil;
- c) Avarias, perdas e/ou danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
- d) Custo de reposição, reparo e/ou retificação de defeito de material ou de execução. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento dos bens coberto, que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
- e) Perda resultante de furto simples e/ou de desaparecimento;
- f) Reparos, substituições e reposições normais;
- g) Avarias, perdas e/ou danos consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.



- 6. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Matérias-primas e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de teste;
- b) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- c) Os equipamentos móveis e/ou fixos que não sejam incorporados a obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem, salvo expressa contratação na apólice.
- **7.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Especiais da apólice, para esta Cobertura.

PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente pelas despesas de aluguel e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato), caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos descritos na Cobertura Básica.
- a) Se o Segurado é o proprietário do imóvel:
- **a.1)** Cobre o aluguel e encargos não recebidos do locatário, se o contrato de locação não obrigar a continuidade de pagamento; ou
- **a.2)** Cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado); ou
- **a.3)** O Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.
- b) Se o Segurado é o locatário do imóvel:
- **b.1)** Cobre o aluguel e encargos que tiver de continuar a pagar ao proprietário por força do contrato de locação; ou
- **b.2)** Cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel, nas mesmas condições do imóvel segurado sinistrado, a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado).
- **b.3)** O Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.
- 2. A indenização devida para os itens "a" ou "b" precedentes será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vierem a ser pagos a terceiros, ou ao aluguel e aos encargos que o prédio deixar de render, limitados ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelo período indenitário, especificado na apólice, a contar da data da ocorrência do sinistro coberto e indenizável, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo.
- 3. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais



importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

- **4.** Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

QUEBRA DE MÁQUINAS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados às máquinas instaladas no local segurado, desde que por:
- a) Defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e/ou sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga e/ou curto-circuito (dano elétrico);
- d) Vendaval e/ou queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos, e;
- e) Defeito mecânico e/ou elétrico.
- 2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Perdas e/ou danos direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos e/ou embarcações e queda de aeronaves;
- b) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e/ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) Perdas e/ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta apólice e que já eram do conhecimento do Segurado e/ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora, e;
- d) Perdas e/ou danos às peças ou elementos que tenham causados o acidente por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação. Porém, são indenizáveis as perdas e/ou danos causados por acidentes previstos e cobertos, em consequência das situações aqui previstas.
- 3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;



- b) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- d) Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- e) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- g) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- h) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

QUEBRA DE VIDROS, ANÚNCIOS / LETREIROS, ANTENAS, ESPELHOS E MÁRMORES

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos vidros, espelhos, mármores e granitos (exceto piso), anúncios luminosos, letreiros e antenas, instalados nas dependências do Segurado, provocados pela imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.
- 2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Quebra ocorrida durante o período de realização de obras;
- b) Arranhaduras ou lascas;
- c) Danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.



- 3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a. Vidros utilizados em sistemas de captação de energia solar;
- b. Gravuras, pinturas ou qualquer tipo de trabalho artístico;
- c. Obras de arte;
- d. Telhados, placas e coberturas de vidro.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais causados por incêndio que atinja diretamente os bens segurados, exclusivamente em zonas rurais, decorrentes de queimadas em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.
- 2. Ratificam-se as exclusões previstas nas Cláusulas 5ª "Riscos Excluídos" e 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais.
- 3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta apólice.
- 2. Para fins desta cobertura, fica entendido que despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.
- **3.** O período de reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.
- **4.** Esta cobertura garante também os registros e documentos sob responsabilidade, do escritório de contabilidade contratado pelo Segurado, sendo obrigatório informar sua localização, quando da contratação do seguro, sob pena de não haver a presente cobertura, por falta da indicação do local do risco.
- 5. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Confisco, nacionalização, requisição, apropriação ou destruição por ordem de quaisquer autoridade FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, ou outras que



possuam os poderes legalmente constituídos, para assim proceder;

- b) Erro de confecção do registro e/ou do documento, apagamento do registro e/ou do documento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por pragas ou animais daninhos, chuva, umidade, mofo;
- c) Despesas de programação e software;
- d) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem.
- 6. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, letras e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- b) Fitas de videocassete, videogames, CDs, DVDS, Blue Rays, pens drives ou similares, que se caracterizem como mercadorias.
- 7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

ROUBO / FURTO QUALIFICADO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados, inerentes à atividade do risco, por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros, mesmo quando contratado seguro somente para conteúdo).
- 2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Roubo – para fins de indenização entendemos como a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

Furto Qualificado – para fins de indenização entendemos como:

- **a)** Subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados,
- **b)** Ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) Não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:



- a) Furto simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem deixar vestígios que evidenciem que obstáculos existiram e foram destruídos;
- b) Infidelidade do Segurado, seus prepostos ou empregados e pessoas que vivam sob sua dependência econômica.
- c) Destreza, extorsão e estelionato.
- 4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Automóveis, caminhões, embarcações, motocicletas, bicicletas e similares, componentes e acessórios;
- b) Valores, joias, relógios, antiguidades e obras de arte (salvo estipulação em contrário);
- c) Bens existentes ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas, alpendres e semelhantes. Não se enquadram nesta exclusão, máquinas, móveis, utensílios e equipamentos ao ar livre, desde que inerentes à atividade segurada e que, por sua própria natureza, sejam de uso exclusivo em áreas abertas ou semiabertas, não havendo possibilidade de ser instalados no interior da Empresa segurada, tais como: ar-condicionado, câmeras de circuito fechado, geradores. Esta condição não se aplica a mercadorias ao ar livre.
- d) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;
- e) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- f) Bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- g) Bens dos empregados;
- h) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando representarem mercadorias próprias do segurado;
- i) cabos, fios, equipamentos eletroeletrônicos e de segurança quando instalados e/ou expostos ao ar livre, inclusive cabos de fibra óptica e demais cabos para transmissão/condução de eletricidade, telefonia, dados ou qualquer outro tipo de comunicação.
- 5. Além do disposto na Cláusula 14ª das Condições Gerais desta Apólice, na ocorrência de sinistro nesta cobertura, poderá ser solicitado Boletim de Ocorrência Policial com a relação dos bens roubados ou furtados, não sendo aceito adendos ou boletins de ocorrência complementares.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.



ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para hotéis, pousadas e similares)

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por roubo e/ou furto qualificado de bens de uso do hospede devidamente registrado, e ocorrido exclusivamente no interior do estabelecimento segurado; e também a destruição ou perecimento dos bens em consequência da simples tentativa de roubo ou furto qualificado.
- **1.1.** Fica entendido e acordado que ao contrário do que possa constar na Cláusula 6ª Bens/Interesses Não Garantidos das presentes Condições Gerais, a presente cobertura garantirá os bens descritos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' abaixo, desde que sejam pertencentes aos hóspedes do hotel segurado:
- a) raridades, antiguidades, joias, pedras, metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, desde que dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede. Não estarão cobertos os bens deixados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes.
- b) Objetos de uso pessoal, exceto perfumes, cosméticos, bebidas, medicamentos.
- c) Livros, notebooks, laptops, telefones celulares e seus acessórios, bem como aparelhos de transmissão e recepção de rádio frequência.
- d) Cofre-forte compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.
- **2.** Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Roubo – para fins de indenização entendemos como a subtração dos bens dos hóspedes mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.;

Furto Qualificado – para fins de indenização entendemos como:

- a) Subtração dos bens dos hóspedes mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados;
- **b)** Ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.
- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Furto simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem deixar vestígios ou evidência de rompimento/destruição de obstáculos;
- b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no



Código Penal;

- c) Apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;
- d) Estelionato, conforme definido no Código Penal;
- e) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou pessoas que dependam economicamente do Segurado.
- 4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Valores de qualquer tipo e espécie.
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MARÉMOTO

- **1.** Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelos danos materiais causados ao estabelecimento segurado e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.
- 2. Consideram-se prejuízos indenizáveis pela presente cobertura os seguintes:
- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- **b)** danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.
- 3. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;

Maremoto: agitação sísmica no mar;

Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

- 4. Além dos riscos excluídos previstos na Cláusulas 5ª "Riscos Excluídos", não estão cobertas as reclamações decorrentes de:
- a) ressaca do mar;
- b) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- c) furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens



segurados por atos predatórios ocorridos durante tumultos, greves e "lock-out".

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Tumulto - ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Greve – união de mais de três pessoas da mesma categoria profissional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lock-Out - interrupção da atividade por parte do empregador.

- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) atos de sabotagem que não se relacionem com tumultos, greves ou lock-out;
- b) atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s) em consequência de tumulto, greve e lock-out;
- f) perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;
- g) atos dolosos.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

TUMULTOS/ GREVES / LOCK-OUT - ATOS DOLOSOS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por atos predatórios ocorridos durante tumultos, greves e "lock-out".
- **2.** Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Tumulto - ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Greve – união de mais de três pessoas da mesma categoria profissional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lock-Out - interrupção da atividade por parte do empregador.

- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Atos de sabotagem que não se relacionem com tumultos, greves ou lock-out;
- b) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;
- c) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local



segurado;

- d) Furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s) em consequência de tumulto, greve e lock-out;
- e) Perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por roubo de valores ocorridos exclusivamente em trânsito em mãos de portadores, e a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo.
- 2. Para fins desta cobertura Adicional, define-se:

Valores – exclusivamente dinheiro e cheques em moeda corrente do país, títulos, vale transporte, vale refeição, vale alimentação e vale combustível;

Roubo – a subtração dos valores mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado, sócios, diretores ou de seus empregados;

Portadores – Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

- 3. Não serão considerados "portadores":
- a) os menores de 18 anos:
- b) os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra a entrega de mercadorias;
- c) pessoas sem vínculo empregatício ou contratual com o Segurado.
- 4. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização (LMI), por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros.
- b) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente no mínimo a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para indenização quantitativa dos valores segurados.
- d) A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir.



- d.1) O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos nas condições particulares desta apólice, independente do Limite Máximo de Indenização (LMI).
- d.1.1) transporte permitido por um só portador _____até R\$ 5.000,00;
- d.1.2) transporte permitido por 02 ou mais portadores ____ até R\$ 20.000,00;
- d.1.3) transporte permitido em veículo com mínimo de dois portadores armados ou portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso)______até R\$ 100.000,00;
- d.2) Não há cobertura para transporte de valores em carro-forte, ou transporte por empresas de vigilância.
- e) Início e Fim da Responsabilidade.
- e.1) Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os mesmos são entregues no destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 horas e, em ambas as situações, contra comprovante.
- 5. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Furto simples e Furto Qualificado;
- b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;
- c) Apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;
- d) Estelionato, conforme definido no Código Penal;
- e) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou cônjuge e pessoas que dependam economicamente do Segurado.
- 6. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica dos "portadores";
- b) Valores em mãos de portadores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d) Valores durante viagens aéreas;
- e) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.
- 7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.



VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, à indenização por roubo e/ou furto qualificado de valores, ocorridos exclusivamente no interior do estabelecimento segurado; e também a destruição ou perecimento dos valores em consequência da simples tentativa de roubo ou furto qualificado.
- 2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se:

Roubo – a subtração dos bens segurados mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado (seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou cônjuge e pessoas que dependam economicamente do Segurado) ou de seus empregados;

Furto Qualificado – a subtração dos valores, somente mediante a destruição ou rompimento de obstáculos.

Valores – exclusivamente dinheiro e cheques em moeda corrente do país, títulos, vale transporte, vale refeição, vale alimentação e vale combustível.

Cofre-forte – compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.

Caixa-registradora – equipamento a prova de fogo e roubo, provido de gaveta com abertura e fechamento automático ou fechadura com chave para abertura do compartimento de guarda dos valores.

- 3. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização (LMI), por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixasfortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para indenização quantitativa dos valores segurados.
- 4. Proteção Especial (aplicável somente para estabelecimentos ocupados por comércio varejista):
- 4.1. Fica entendido e acordado que esta cobertura Adicional só será aplicável se no estabelecimento indicado no local de risco desta apólice, existir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.



- 4.2. Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.
- 4.3. Nos estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível visível pelo público.
- 4.4. Fica entendido e acordado, ainda, que a indenização de valores das caixasregistradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará
 limitado ao máximo de R\$ 500,00, por caixa registradora, guichê, caixa, atendente
 ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma, exceder
 a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na
 apólice para esta cobertura, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixasregistradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.
- 4.5. Fica entendido e acordado, também, que em caso de sinistro ocorrido durante o expediente bancário serão debitados da indenização os valores aferidos fora desse horário, ou seja, compreendido entre o término do expediente bancário do dia anterior e o início do expediente bancário do dia do sinistro.
- 5. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Furto simples, conforme definido no Código Penal;
- b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;
- c) Apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;
- d) Estelionato, conforme definido no Código Penal;
- e) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou cônjuge e pessoas que dependam economicamente do Segurado.
- 6. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Valores em mãos de portadores ou em veículos de entrega de mercadorias, mesmo que estes estejam no interior do estabelecimento
- 7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).
- 2. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 5^a "Riscos Excluídos" e 6^a "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:



- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).
- **3.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

VAZAMENTO DE TANQUES E RUPTURA DE TUBULAÇÕES

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente de origem súbita e imprevista, diretamente causados aos bens segurados por vazamento de tanques e ruptura de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água existentes no local segurado.
 - **1.1.**Estão garantidos também, por esta cobertura, os danos aos tanques e às tubulações sinistradas.
- 2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- b) Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- c) Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- d) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- e) Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- f) Impacto de veículos ou embarcações;
- g) Infiltração de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos sinistro coberto e indenizável por esta cobertura adicional.
- 3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados ao



estabelecimento segurado e seu conteúdo por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e fumaça, conforme a modalidade contratada: "A" ou "B".

- 2. Para efeito desta cobertura, entende-se por:
- a) Bens ao ar livre: bens segurados que estiverem ao ar livre, em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes.
- **b)** Ciclone: como a "tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes".
- c) Fumaça: é unicamente aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no interior do Estabelecimento Segurado. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado.
- **d)** Furação: como o vento com velocidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.
- **e) Granizo**: como um "tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra".
- f) Tornado: como o "fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo".
- **g) Vendaval**: como o vento com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.
- Modalidade "A": Sem extensão de cobertura para bens ao ar livre;
- Modalidade "B": Com extensão de cobertura para bens ao ar livre.
- 3. Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:
- a) hangares, toldos e marquises bem como seus respectivos conteúdos;
- **b)** moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas, estruturas provisórias e bombas de gasolina;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros e postes;
- **d)** implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e semelhantes, e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.
- **e)** motores estacionários, geradores e transformadores (ao ar livre). Estão cobertos também, nas modalidades "A" e "B", os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- 4. Além dos riscos excluídos na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos", esta cobertura não garante perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) infiltração de água de chuva, neve ou granizo, ocasionada por entupimento ou insuficiência de calhas, salvo se resultante de risco coberto.



- b) água de chuva, neve e/ou granizo quando penetrando diretamente no interior do Estabelecimento Segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- c) danos causados pela ação da chuva ou gelo derretido que não sejam consequentes dos riscos previstos.
- 5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) bens ao ar livre em terraços edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, quando contratada a modalidade "A";
- b) bens ao ar livre em terraços edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, exceto aqueles descritos na modalidade "B", quando contratada, ou aqueles descriminados expressamente nesta apólice;
- c) mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, salvo estipulação expressa nesta apólice e quando contratada a modalidade "B";
- d) danos a anúncios luminosos e letreiros salvo quando contratada a modalidade

"B";

- e) danos a veículos de quaisquer espécie ou finalidade;
- f) qualquer tipo de estrutura com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares e/ou toldos, salvo estipulação expressa nesta apólice e quando contratada a modalidade "B".;
- g) danos a plantações, poços petrolíferos e explosivos.
- **6.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.
- **2.** Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.



Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- b) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.
- 4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- b) Mercadorias e matérias-primas ao ar livre;
- c) Antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;
- d) Tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (Bens ao Ar Livre)

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens do segurado ao ar livre, exclusivamente por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.
- **1.1.** Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:
- a) hangares, toldos e marguises bem como seus respectivos conteúdos;
- **b)** moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas, estruturas provisórias e bombas de gasolina;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros e postes;
- **d)** Implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e semelhantes, e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.
- e) motores estacionários, geradores e transformadores (ao ar livre).
- **2.** Estão cobertos também, os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- **3.** Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:



Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

- 4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- b) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.
- 5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Vidros e espelhos externos, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico;
- b) fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.
- **1.1.** Estão cobertos também, os veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros recebidos para conserto e/ou manutenção e/ou em consignação para fins de exposição ou revenda, no interior do estabelecimento segurado.
- 2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de



calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5^a "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- b) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
- c) Quaisquer danos causados a aeronaves.
- 4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- b) Mercadorias e matérias-primas ao ar livre, salvo expressa contratação;
- c) Antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;
- d) Tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA PARA CONCESSIONÁRIAS (inclusive veículos ao ar livre)

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.
- **1.1.** Estão cobertos também, os veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros recebidos para conserto e/ou manutenção e/ou em consignação para fins de exposição ou revenda, no interior do estabelecimento segurado.
- **2.** Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no



funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

- 3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- a) Ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto:
- b) Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;
- c) Quaisquer danos causados a aeronaves.
- 4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) danos a plantações, poços petrolíferos e explosivos;
- b) bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre, em terraços, edificações abertas ou semi-abertas, galpões, alpendres ou semelhantes, exceto quando fixos e/ou veículos;
- c) danos aos veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto;
- d) danos a anúncios luminosos e letreiros;
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

III. CLÁUSULAS PARTICULARES

Apresentamos a seguir as cláusulas particulares aplicáveis às garantias contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. LEMBRAMOS QUE SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE AQUELAS RATIFICADAS NA PRESENTE APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS AQUI CONTIDAS.

CLÁUSULA 201 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam



dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, a Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 16 – "Sub-rogação" das Condições Gerais, com relação à(s) pessoa(s) física(s) ou pessoa(s) jurídica(s) especificada(s) na apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 301 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes, ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carrocerias metálicas, suficientemente terrados. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecerem às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporté, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 302 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250kg por m³.



Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro.

O não atendimento ao disposto na presente cláusula, implicará em perda de direito a qualquer tipo de pagamento de indenização.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 305 - FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que o Segurado avisará a Seguradora logo que a fábrica entrar em funcionamento para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 306 - FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, se durante o prazo do seguro, a fábrica vier a funcionar, será este fato comunicado previamente à Seguradora para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 307 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, estarão amparados pela cobertura Básica contratada, exclusivamente os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês de



propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado e em utilização/uso (em linha), os quais encontram-se considerados no Valor em Risco Total Declarado, até o sublimite estabelecido e especificado na apólice.

Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva tais bens, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição.

Estarão cobertos o custo do material e da mão-de-obra necessários à sua reconstituição.

Esta garantia não cobre:

- a) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;
- b) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;
- c) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
- d) despesas com a recriação do bem danificado no sinistro;
- e) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- f) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês e ferramentas que se caracterizem como mercadoria.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 308 - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, estarão amparados pela cobertura Básica contratada até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, as perdas e danos materiais diretamente resultantes de fermentação espontânea dos grãos depositados a granel, desde que não decorrentes de água de chuva, infiltrações ou vazamentos de qualquer origem e que atendidas às seguintes condições:

- a) o grão deve ser armazenado com o mínimo de impurezas, máximo de 1%, e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura do grão em intervalos máximos de 6 metros;
- b) obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro de medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

O não atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" implicará em perda de direito a qualquer tipo de pagamento de indenização.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA 309 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, para mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 310 - PROTECIONAIS: INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE – INCÊNDIO/ROUBO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, os protecionais declarados na proposta de seguro, ou constatados por inspeção de risco realizada pela Seguradora ou por ela exigidos como condição de aceitação da proposta de seguro, deverão estar em pleno funcionamento durante a vigência da apólice. É item fundamental considerado na análise dos riscos contratados com esses requisitos, bem como em eventual concessão de descontos nas taxas de seguro para os locais indicados na apólice.

O Segurado deverá conservar os protecionais em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, bem como dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, paralisação ou manutenção.

Ocorrido um sinistro, se for constatado inexistência, desconformidade com o relatório de inspeção de risco, sistema inoperante, desativado total ou parcialmente, ou que não esteja devidamente aferido, a Seguradora se reserva o direito de não indenizar nenhum prejuízo sofrido pelo Segurado, conforme estabelece o artigo 766 do Código Civil Brasileiro.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.



CLÁUSULA 311 - MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que os descontos nas taxas do seguro pela existência de meios de proteção contra roubo de bens, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos fatores proteção ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

Fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a comunicar imediatamente à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato de seguro com referência aos fatores de proteção existentes no local segurado contra Roubo de Bens.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido a comunicação acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado. Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:

- de alarme monitorado ou não, que cubra todas as dependências do risco; e/ou
- de vigilância 24 horas, entendendo esta como aquela contratada diretamente pelo Segurado, para vigilância exclusiva do Estabelecimento Segurado.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 312 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA 313 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante os danos aos edifícios em construção ou reconstrução.

Fica entendido e acordado que, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora em caso ocupação total ou parcial do imóvel para que a Seguradora revise a taxa de prêmio podendo devolver ao Segurado ou cobrar deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha avisada da ocupação e, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 315 - L.M.I. ÚNICO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice.

Ao contrário do que possa constar nas condições gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VR declarado para cada local.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA 317 - CLÁUSULA ESPECIAL DE AJUSTAMENTO - DANOS MATERIAIS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS (aplicável aos seguros ajustáveis)

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

- a) O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
- b) Haja grande variabilidade do valor do estoque;
- c) Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
- d) Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio Declarado dos estoques, ajustando-o no final da vigência do contrato, com



base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos e declarados.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os valores em risco efetivamente ocorridos nos últimos 12 (doze) meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora poderá pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo presente contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

1. Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e aceitação do respectivo pedido.

A Simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

2. Declaração de Estoque:

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque, e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal. Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 (doze) meses.

4. Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do Prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento da vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local.

Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

- **4.1.** Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice, será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.
- **4.2.** No caso de cancelamento integral da apólice ou de itens, a pedido do Segurado ou por decisão da Seguradora, o ajustamento do prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula, considerando como término de vigência, a data do efetivo cancelamento.
- **4.3.** No caso de cancelamento integral da apólice ou de itens, em consequência de sinistros, o ajustamento do prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula,



considerando:

- **a)** Até a data do sinistro, os valores constantes das declarações apresentadas pelo Segurado mensalmente.
- **b)** À partir da data do sinistro, adotar-se-á como declaração mensal, o valor correspondente a indenização paga.

5. Indenização:

5.1. Limite Máximo de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio, (previstas nas Condições Gerais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

5.2. Redução da indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior de seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

6. Bens com Cotação em Bolsa

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nessa cotação.

Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

7. Valor de Estoque:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

CLÁUSULA 318 - DANOS A BENS DE HOSPEDES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, o presente seguro garantirá, nos termos das coberturas contratadas na apólice, os bens dos hóspedes do hotel segurado até o limite de R\$ 20.000,00. Fica entendido e acordado ainda que, a exceção descrita nesta cláusula não se aplicará às coberturas de Responsabilidade Civil, aos bens que sejam excluídos do seguro e às exclusões constantes das coberturas contratadas.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES DE HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam



dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que estarão amparados pela cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento, sob a forma de reembolso ao Segurado, os valores pertencentes aos hóspedes enquanto hospedados no hotel segurado e localizados no interior do hotel segurado, desde que dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede. Tudo de conformidade com os riscos cobertos da cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento.

Esta cobertura está limitada a R\$ 20.000,00 ou o LMI contratado para a cobertura acessória de Valores no Interior do Estabelecimento, o que for menor.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (BENS AO AR LIVRE)

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre), estarão amparados os equipamentos de captação de energia solar (sistema completo), incluindo a calefação, gás e refrigeração, desde que as instalações das placas e sua utilização sejam de uso único e exclusivo do local de risco segurado.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Clausula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - ROUBO / FURTO QUALIFICADO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Roubo/Furto Qualificado, estarão amparados até 10% (dez por cento) com máximo de (DEFINIR VALOR) do Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, o roubo de bens de funcionários, clientes e visitantes no interior de estabelecimento segurado, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência e condicionado a Existência de câmeras com gravação de imagens.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional



Valores no Interior do Estabelecimento, estarão amparados até (DEFINIR VALOR) do Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para valores fora do cofre, guardado em gavetas embaixo dos caixas, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência e condicionado a existência de câmeras com gravação de imagens. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - ROYALTIES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, em caso de eventual sinistro indenizável, relacionadas a reposição de mercadoria, a Seguradora indenizará considerando um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para cobrir os valores de Royalties. O pagamento será mediante a comprovação de documentos entre a Franqueadora e o Franqueado.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - AMPLIAÇÃO COBERTURA BÁSICA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, desde que contratada a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão, o presente contrato de seguro se estenderá para garantir, até o sublimite especificado na Apólice, os prejuízos indenizáveis por perdas e/ou danos materiais causados por Queda de Aeronave, considerando-se a colisão involuntária de Aeronave e outros Engenhos Aeroespaciais. Fica estabelecido ainda que, e caso de sinistro esta cláusula prevalecerá sobre a cobertura de Vendaval até Fumaça a ocorrência de Queda de Aeronave, a qual será automaticamente excluída, não havendo cumulatividade de indenizações. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - EDIFICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL

Salvo aceitação expressa, fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que esta Seguradora não indenizará qualquer sinistro em qualquer das coberturas contratadas se no local de risco for constatado a existência das seguintes atividades (mesmo que o sinistro não tenha originado nessas atividades):



- Atividades Industriais e Oficinas;
- Aparas de Papel;
- Reciclagem em geral;
- Explosivos e Fogo de Artifício;
- Danceterias / Cabarés / Casa de Shows;
- Borracharia e Pneus;
- · Móveis / Colchões / Espuma;
- Atividades que utilizem inflamáveis (exceto gás de uso doméstico para produção de alimentos);
- · Lojas de Galeria ou Mult-Lets;
- Mercado Público.

CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADES DE PLÁSTICO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, para atividades Plástico não está amparado pelo presente seguro a atividade Fábrica de Embalagens Plásticas com ou sem inflamável, produtos plásticos descartáveis e filmes de PVC com ou sem a utilização de materiais recicláveis.

CLÁUSULA PARTICULAR - CONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, estão excluídos no presente contrato de seguro, as construções mistas, inferiores, armazéns infláveis, galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos, porventura existentes no local segurado.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - ATIVIDADE GUARDA-MÓVEIS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente o Prédio e o MMU (Máquina, Móveis e Utensílios) pertencentes ao segurado, estando excluídos os bens de terceiros, assim como o conteúdo dos boxes locados a terceiros.

Fica também acordado, sob pena de perda de direito a indenizações em qualquer das coberturas contratadas, que:



- a. nos boxes e nas instalações do risco segurado, não poderá ser armazenado qualquer produto/substância perigosa ou inflamável e alimentos, sob pena de perda de direito a indenizações em qualquer das coberturas contratadas;
- b. O segurado se compromete a fazer a limpeza do risco mensalmente e possuir controle sobre a providência para ser apresentado à Seguradora;
- c. Nos boxes e nas instalações do risco segurado, não poderá ser armazenado qualquer produto/substância perigosa ou inflamável e alimentos.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - PRÉDIOS TOMBADOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que em caso de eventual sinistro os prejuízos serão apurados com as dimensões de segurança determinados pela ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionados a construção e de acordo com os custos disponíveis no mercado brasileiro, para materiais e mão de obra, ficando excluídos de cobertura as restaurações artesanais, artísticas, ou quaisquer tipos de trabalhos especializados para restauração do patrimônio histórico.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - PLACA DE EXPERIÊNCIA

Fica entendido e acordado que a empresa "(Informar razão Social e CNPJ)" possui as seguintes placas de experiência: (relacionar placas)

CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA - CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante em caso de eventual sinistro indenizável até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, o conteúdo do galpão de vinilona do local de risco, ficando excluídos de cobertura o galpão de vinilona e sua respectiva estrutura.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR - GALPÃO DE VINILONA – PRÉDIO/ESTRUTURA + CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante em caso de eventual sinistro indenizável até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, a estrutura do galpão de vinilona do local de risco e seu respectivo conteúdo. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - SOMBRITES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional de Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre) estarão amparados até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, as estruturas metálicas dos Sombrites, **estando excluídas lonas e telas**.

Fica estabelecido ainda que quando incluída esta Cláusula Particular no contrato de seguro o Segurado participará com o valor da franquia estabelecida na especificação da Apólice.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Clausula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS -PRÉDIO / MMU

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente o prédio, máquinas, móveis e utensílios do Segurado, estando excluídas as mercadorias e matérias-primas.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Clausula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - MERCADORIAS E MATÉRIA-PRIMA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente as mercadorias e matéria-prima, estando excluídos o prédio, máquinas, móveis e utensílios do segurado.



Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PERTENCENTES AO IMÓVEL

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante exclusivamente o prédio, benfeitorias e instalações/maquinismos pertencentes ao imóvel, estando excluídos máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matéria-prima de terceiros.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE PRÉDIO / ATIVIDADE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro não garante o prédio e seu conteúdo ocupado por: (Relacionar atividade).

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro não garante em qualquer cobertura contratada o equipamento / máquina: (Relacionar equipamento/máquina).

CLÁUSULA PARTICULAR - CREDOR HIPOTECARIO E/OU PIGNORATICIO DOS BENS SEGURADO

Fica entendido e	acordado qu	e subordina	da aos termo	s, exclusões	s e disposiç	ções
contidas na apólic	ce ou a ela er	ndossadas, i	não obstante o	o que em c	ontrário pos	sam
dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, toda e qualquer indenização devida						
pelo presente contrato de seguro deverá ser paga, em caso de eventual sinistro,						
prioritariamente a	(o) "		" - CNP	J:	\	<u>,</u> na
qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício dos bens segurados, em valores						
equivalentes ao	s danos i	materiais s	sofridos pelo	os veículo	s da m	arca
II 	", em p	oder do se	egurado, os	quais se	encontrem	em



financiamento.

CLAUSULA PARTICULAR CO-SEGURADO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que a(as) empresa (s) descrita (s) abaixo fazem parte do grupo segurado enquanto instalada (s) no (s) local (is) de risco (s) descritos no presente seguro, são consideradas como cossegurado.

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE - I

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que estarão amparados pela Cobertura Básica contratada, até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, os prejuízos indenizáveis por perdas e danos aos bens ao ar livre.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - DISPENSA DE DIREITO DE REGRESSO DDR

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, que esta Seguradora concede a(as) empresa (s) descrita (s) abaixo, a Desistência do Direito de Regresso (DDR) por danos causados a bens do segurado quando ocorridos de forma involuntária.

Empresa -	CNPJ -
•	

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE - II

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante, até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, os prejuízos indenizáveis por perdas e danos dos bens ao ar livre.

Fica estabelecido ainda que quando incluída esta Cláusula Particular no contrato de seguro o Segurado participará com o valor da franquia estabelecida na especificação da Apólice.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR - BENS COMPREENDIDOS - PRÉDIO / MMU II

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro cobre somente Prédio e MMU do Segurado.

Fica estabelecido que os bens de terceiros e as construções constituídas de madeira existentes no local de risco estão excluídas do presente contrato de seguro.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE TORRES, ANTENAS E TRANSMISSORES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, pelo presente contrato de seguro, estarão amparados os riscos cobertos pela Cobertura de Vendaval até Fumaça, inclusive para Torres, Antenas e Transmissores, que sejam de propriedade do Segurado.

Fica estabelecido que esta Cláusula Particular não deverá ser aplicada para apólices em que o Segurado tenha contratado a Cobertura de Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre).

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE SECADORES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, no presente contrato de seguro, em caso de eventual sinistro que atinja os Secadores, será cobrado exclusivamente para os mesmos, franquia, que constará estabelecida na especificação da apólice.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO MUNDIAL)

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante, até o sublimite estabelecido na especificação da Apólice, os prejuízos indenizáveis por



perdas e danos, exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos portáteis de propriedade do Segurado e desde que fora do Estabelecimento Segurado e na posse do Segurado, de seus representantes legais ou funcionários, quando em uso, em depósito ou em trânsito em território mundial, por quaisquer acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA TEST DRIVE A PARTIR DA RESIDENCIA DO CLIENTE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante excepcionalmente durante o estado de Pandemia o *Test Drive*, que fica liberado num raio de 30 km da residência do cliente, onde o mesmo poderá realizar sem acompanhamento do funcionário da Concessionária. O funcionário deverá aguardar o retorno do veículo na residência do cliente.

Após declarado o término do estado de Pandemia pelos órgãos oficiais competentes, o *Test Drive* poderá ser realizado no raio em Km que constará descrito na especificação da apólice, do endereço de residência do cliente somente com o acompanhamento do funcionário.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍODO DE TEST DRIVE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante excepcionalmente o *Test Drive*, em horário diferente do horário comercial estabelecido na Cláusula Pátio, item 2, subitem 2.2 deste Contrato de Seguro. Neste caso, a Concessionária deverá manter registro do horário de realização do *Test Drive*, para comprovação junto a Seguradora. De qualquer forma, em se tratando de demonstração comercial e *Test-Drive*, deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do veículo, constando a data e hora da realização do *Test-Drive* em documento assinado pelo Segurado e pela Concessionária.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXTENSÃO DO PERÍMETRO PARA REALIZAÇÃO DE TEST DRIVE

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante excepcionalmente o *Test-Drive*, em um local de risco não relacionado na Apólice, diferente do que consta estabelecido na Cláusula Pátio, item 2, subitem 2.2 deste Contrato de Seguro. O Segurado arcará com a movimentação do veículo até o novo local onde será realizado o Test-Drive, sendo que o *Test-Drive* não poderá exceder o perímetro de 30km (trinta quilômetros) do novo local de risco de realização do *Test-Drive*. De qualquer forma, em se tratando de demonstração comercial e *Test-Drive*, deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do veículo, constando o endereço do novo local, a data e hora da realização do *Test-Drive* em documento assinado pelo Segurado e pela Concessionária.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÃO

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro amplia-se para garantir os prejuízos indenizáveis por danos as tubulações de hidrantes, água e esgoto, exceto se ficarem constatado entupimento ou insuficiência de calhas, má conservação e/ou má instalação e/ou falta de manutenção da tubulação de água ou esgoto, conforme descrito na alínea "q" da Cláusula 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMATICOS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro amplia-se para garantir os prejuízos indenizáveis por danos as tubulações de Sprinklers, exceto se ficarem constatado que a tubulação danificada estava em má conservação e/ou má instalação e/ou com falta de manutenção.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE - I

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

- a) perdas ou danos resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:
- 1) 100% (cem porcento) do 1º sinistro;
- 2) 80% (oitenta porcento) do 2º sinistro;
- 3) 50% (cinquenta por cento) do 3º sinistro;
- 4) Demais sinistros não serão indenizados.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA GUARDA DE VEÍCULOS -II

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou nela endossados, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

- a) Perdas ou danos resultantes da mesma causa de Roubo/Furto Qualificado de Veículos de terceiros, serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:
- 1) 100% (cem porcento) do 1º sinistro;
- 2) 80% (oitenta porcento) do 2º sinistro;
- 3) 50% (cinquenta por cento) do 3º sinistro;
- 4) Demais sinistros não serão indenizados.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Clausula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR SINISTROS EM SÉRIE PARA DANOS ESPECIFICADOS -

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou nela endossados, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

a)	Perd	das ou da	anos resu	ltantes da	a mesma causa	de	, onde serão



indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 1) 100% (cem porcento) do 1º sinistro;
- 2) 80% (oitenta porcento) do 2º sinistro;
- 3) 50% (cinquenta por cento) do 3º sinistro;
- 4) Demais sinistros não serão indenizados.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - SINISTROS HORAS CONSECUTIVAS

Definição de ocorrência de sinistro

Entende-se por "ocorrência de sinistro":

- a) cada sinistro individual por risco. Para fins do presente Contrato, entende-se por "risco" todos os objetos segurados que, no momento da contratação ou renovação da cobertura, foram considerados pela Cedente como risco individual, ou seja, como sujeitos a um sinistro individual e, portanto, como um risco individual;
- b) Todos os sinistros individuais causados diretamente por um único evento catastrófico. A duração e a extensão de qualquer ocorrência de sinistro assim definida, conquanto os eventos abaixo mencionados estejam cobertos, estarão limitadas a:
- 72 horas consecutivas relativamente a terremoto, maremoto, onda de maré, tsunami e/ou erupção vulcânica;
- 72 horas consecutivas e dentro dos limites territoriais de qualquer cidade ou vilarejo, com relação a tumultos, greves, comoções civis e danos maliciosos;
- 72 horas consecutivas relativamente a qualquer "Ocorrência de Perda" que inclua perda individual ou perdas resultantes dos riscos mencionados nos itens acima;
- 168 horas consecutivas para qualquer "Ocorrência de Perda" de qualquer natureza que não inclua perda individual ou perdas resultantes dos riscos mencionados nos itens (a) e (b) acima, incluindo, mas não limitado a alagamento.

A duração e a extensão de qualquer ocorrência de sinistro assim definida, conquanto os eventos abaixo mencionados estejam cobertos, estarão limitadas ao seguinte período.

Estes itens se aplicam para ambas as definições a) e b) de "Ocorrência de Perda" acima.

- 24 horas consecutivas relativamente a furação, tufão, vendaval, tempestade, granizo e/ou tornado.

A Seguradora poderá escolher a data e o horário de início desse período de horas consecutivas, contanto que nenhum dos períodos tenha início antes da ocorrência do primeiro sinistro individual resultante de tal evento ou catástrofe indenizável pela cedente, e que não haja sobreposição de dois períodos de horas consecutivos.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, o presente contrato de seguro garante, até o sublimite estabelecido e especificado na Apólice, os prejuízos indenizáveis por perdas e danos materiais aos bens do Segurado em locais de terceiros, decorrentes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, quando exclusivamente identificadas na especificação desta Apólice.

Fica estabelecido que a presente cláusula somente será válida se os clientes/terceiros, forem identificados com seu CNPJ e os locais de risco estiverem relacionados na especificação da Apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que as placas de experiência a serem usadas em veículos de terceiros nos estados do Amazonas, Pará e Amapá, deverão ser substituídas por placa magnética identificando que o veículo encontra-se em teste mecânico e esses magnéticos deverão estar instalados na porta do motorista, na porta dianteira do passageiro e na traseira do veículo, com dimensões adequadas para a boa visualização e orientação. Na ausência desses dispositivos, a indenização referente aos sinistros quando veículos de Terceiros estiverem e teste mecânico, não serão amparados no presente seguro. Para os demais estados fica mantido a exigência do uso de placa de experiência.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL

Fica expressamente consignado que a aceitação da Proposta de Seguro para garantia de cobertura dos riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos protecionais de combate a incêndio e proteção patrimonial estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive a rede de hidrantes. Se em caso de eventual Sinistro for constatado que os sistemas protecionais não estavam em pleno funcionamento, a Franquia prevista para a cobertura reclamada em razão do Sinistro será automaticamente substituída por uma "POS - Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a ____% dos prejuízos



indenizaveis com minimo de R\$para Danos Materiais e dias para
Despesas Fixas Básicas/Lucro Cessantes Básicos.
A condição acima será suspensa em caso de necessidade de paralisação emergencial
dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, desde que estabelecido
objetivamente prazo para tanto. Neste caso, o Segurado deverá notificar previamente a
Seguradora com antecedência mínima de dias da paralisação emergencial, para
obtenção da concordância da Seguradora. Na referida notificação, o Segurado deverá
informar o prazo para manutenção, o escopo dos procedimentos a serem realizados,
quais sistemas protecionais estarão inoperantes no período e as ações e precauções
adotadas para mitigação de riscos no período (brigada de incêndio, vigilância
patrimonial etc.), além de informações das atividades que serão mantidas ou
paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais. Caso exista a necessidade
de eventuais prorrogações do período de paralisação emergencial, o Segurado se
obriga a igualmente notificar previamente a Seguradora para obtenção de nova
concordância da Seguradora. Na hipótese de não ser procedido dessa forma, será
aplicável uma "POS – Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a de
% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ para Danos Materiais e
dias para Despesas Fixas Básicas/Lucro Cessantes Básicos.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S)

Ao contrário do que contas descrito no item 3 da Cobertura Adicional EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S), este seguro se amplia para admitir o máximo de ____ dias de exposições no mês.

Ratificam-se todas os termos e disposições contidas nas Condições Contratuais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA EMERGENCIAL I

Fica expressamente estabelecido que a aceitação da Proposta de Seguro para cobertura dos riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos protecionais de combate a incêndio estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento (extintores, hidrantes, *splinkers*, detectores de fumaça e alarmes de detecção, etc.), conforme existentes na data da contratação do Seguro.

No caso de necessidade de paralisação emergencial dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, desde que estabelecido objetivamente o prazo para tanto o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora da necessidade da paralisação



emergencial, para conhecimento e avaliação do plano de contingência pela Seguradora.

Na referida notificação, o Segurado deverá informar o prazo para manutenção, o escopo dos procedimentos a serem realizados, quais sistemas protecionais estarão inoperantes no período e as ações e precauções adotadas para mitigação de riscos no período (brigada de incêndio, vigilância patrimonial, etc.), além de informações das atividades que serão mantidas ou paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais.

Caso exista a necessidade de eventuais prorrogações do período de paralisação emergencial, o Segurado se obriga a igualmente notificar previamente a Seguradora para obtenção de nova concordância da Seguradora.

Na hipótese de não ser procedido dessa forma, será aplicável uma "POS - Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a ____% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$_____ para Danos Materiais e ____dias para Despesas Fixas e Lucros Cessantes, quando contratada.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - SISTEMA PROTECIONAL PARADA PROGRAMADA I

Fica expressamente estabelecido que a aceitação da Proposta de Seguro para cobertura dos riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos protecionais de combate a incêndio estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento (os extintores, hidrantes, Splinkers, detectores de fumaça e alarmes de detecção, etc.), conforme existentes na data da contratação do Seguro.

Em caso de necessidade de paralisação programada dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, deverá ser estabelecido objetivamente o prazo de paralização, sendo que o Segurado deverá comunicar expressamente a Seguradora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da referida paralisação programada, para anuência da Seguradora. Na referida comunicação, o Segurado deverá informar o prazo para manutenção, o escopo dos procedimentos a serem realizados, quais sistemas protecionais estarão inoperantes no período e as ações e precauções adotadas para mitigação de riscos no período (brigada de incêndio, vigilância patrimonial, etc.), além de informações das atividades que serão mantidas ou paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais. Caso exista a necessidade de eventuais prorrogações do período de paralisação programada, o Segurado se obriga a igualmente comunicar expressa e previamente a Seguradora para obtenção de nova concordância pela Seguradora. Na hipótese de não ser procedido dessa forma, será aplicável uma "POS – Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a ____% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ _____ para Danos Materiais e ____ dias para Despesas



Fixas e Lucros Cessantes, quando contratada.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EMBARCADAS

Fica estabelecido que ao contrário do que consta nos itens "g" e "w" da Cláusula 6. Bens/Interesses não garantidos, das Condições Gerais ou o que constar em contrário nas Condições Especiais, este seguro se amplia para garantir o evento de incêndio de qualquer natureza, com sublimite máximo de 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, que acarretar danos às mercadorias localizadas dentro dos veículos estacionados no local de risco, desde que comprovada a sua existência.

Não estão amparadas neste seguro as mercadorias que estiverem embarcadas nos veículos pernoitando no local de risco e que já tiverem Nota fiscal de entrada e/ou saída emitida.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO I

1. PROTECIONAIS MÍNIMOS

Fica estabelecido que a indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do estabelecido nas Condições Gerais no Contrato de Seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas na especificação da Apólice referente aos Protecionais Mínimos, conforme abaixo:

- a) PROTECIONAIS MÍNIMOS RISCO DE INCÊNDIO:
- Extintores, Hidrantes, Alarme de Incêndio, Brigada, Detectores de Fumaça e Splinkers.

Todos os protecionais acima deverão estar funcionando, dentro do prazo de validade e instalados em conformidade com as normas em vigor, para fins de cobertura pelo presente seguro.

Todos os custos eventualmente necessários pelo Segurado para garantir o regular cumprimento desta Cláusula Particular correrão por conta exclusiva do Segurado e/ou de seu(s) contratado(s).

Fica ainda estabelecido que a Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.



Na hipótese de ser apurado que os equipamentos não estão em funcionamento ou estão com seu prazo de validade vencido, aplicar-se-á a Cláusula Particular de Inoperância de Protecionais deste Contrato de Seguro.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO II

- 1. PROTECIONAIS MÍNIMOS
- 1.1. Fica estabelecido que a indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do estabelecido nas Condições Gerais no Contrato de Seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas na especificação da Apólice referente aos Protecionais Mínimos, conforme abaixo:
- a) PROTECIONAIS MÍNIMOS RISCO DE INCÊNDIO:
- Extintores, Hidrantes, Alarme de Incêndio, Brigada, Detectores de Fumaça.

Todos os protecionais acima deverão estar funcionando, dentro do prazo de validade e instalados em conformidade com as normas em vigor, para fins de cobertura pelo presente seguro.

Todos os custos eventualmente necessários pelo Segurado para garantir o regular cumprimento desta Cláusula Particular correrão por conta exclusiva do Segurado e/ou de seu(s) contratado(s).

Fica ainda estabelecido que a Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Na hipótese de ser apurado que os equipamentos não estão em funcionamento ou estão com seu prazo de validade vencido, aplicar-se-á a Cláusula Particular de Inoperância de Protecionais deste Contrato de Seguro.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO III

1. PROTECIONAIS MÍNIMOS

Fica estabelecido que a indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do estabelecido nas Condições Gerais no Contrato de Seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos e estabelecidas na especificação da Apólice referente aos Protecionais Mínimos, conforme abaixo:



a) PROTECIONAIS MÍNIMOS - RISCO DE INCÊNDIO:

- Extintores, Hidrantes, Alarme de Incêndio e Brigada.

Todos os protecionais acima deverão estar funcionando, dentro do prazo de validade e instalados em conformidade com as normas em vigor, para fins de cobertura pelo presente seguro.

Todos os custos eventualmente necessários pelo Segurado para garantir o regular cumprimento desta Cláusula Particular correrão por conta exclusiva do Segurado e/ou de seu(s) contratado(s).

Fica ainda estabelecido que esta Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Na hipótese de ser apurado que os equipamentos não estão em funcionamento ou estão com seu prazo de validade vencido, aplicar-se-á a Cláusula Particular de Inoperância de Protecionais deste Contrato de Seguro.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - INCÊNDIO IV

1. PROTECIONAIS MÍNIMOS

Fica estabelecido que a indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do estabelecido nas Condições Gerais no Contrato de Seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas na especificação da Apólice referente aos Protecionais Mínimos, conforme abaixo:

- a) PROTECIONAIS MÍNIMOS RISCO DE INCÊNDIO:
- Extintores, Alarme de Incêndio e Brigada.

Todos os protecionais acima deverão estar funcionando, dentro do prazo de validade e instalados em conformidade com as normas em vigor, para fins de cobertura pelo presente seguro.

Todos os custos eventualmente necessários pelo Segurado para garantir o regular cumprimento desta Cláusula Particular correrão por conta exclusiva do Segurado e/ou de seu(s) contratado(s).

Fica ainda estabelecido que esta Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Na hipótese de ser apurado que os equipamentos não estão em funcionamento ou estão



com seu prazo de validade vencido, aplicar-se-á a Cláusula Particular de Inoperância de Protecionais deste Contrato de Seguro.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ROUBO I

1. PROTECIONAIS MÍNIMOS

Fica estabelecido que a indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do estabelecido nas Condições Gerais no Contrato de Seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Risco estabelecidas na especificação da Apólice referente aos Protecionais Mínimos, para os riscos relacionados a roubo.

a) PROTECIONAIS MÍNIMOS - RISCO DE ROUBO:

Vigilância 24hrs, Alarme Monitorado, Botão de Pânico, CFTV ligados à Central de Monitoramento, Concertina no local ou Cerca Elétrica.

Todos os custos eventualmente necessários pelo Segurado para garantir o regular cumprimento desta Cláusula Particular correrão por conta exclusiva do Segurado e/ou de seu(s) contratado(s).

Fica ainda estabelecido que esta Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Na hipótese de ser apurado que os equipamentos não estão em funcionamento,	será
aplicada uma "POS - Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a _	%
dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$	

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ROUBO II

1. PROTECIONAIS MÍNIMOS

Fica estabelecido que a indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do estabelecido nas Condições Gerais no Contrato de Seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos e estabelecidas na especificação da Apólice referente aos Protecionais Mínimos, para os riscos relacionados a roubo.

a) PROTECIONAIS MÍNIMOS - RISCO DE ROUBO:

Vigilância 24hrs, Alarme Monitorado, Concertina no local ou Cerca Elétrica

Todos os custos eventualmente necessários pelo Segurado para garantir o regular cumprimento desta Cláusula Particular correrão por conta exclusiva do Segurado e/ou



de seu(s) contratado(s).

Fica ainda estabelecido que esta Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Na hipótese de ser apurado que os equipamentos não estão em funcionamento, estão com seu prazo de validade vencido e/ou não atendem às determinações legais, será aplicada uma "POS - Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a ____% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ _____.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ROUBO III

1. PROTECIONAIS MÍNIMOS

Fica estabelecido que a indenização de qualquer Sinistro dependerá, além do estabelecido nas Condições Gerais no Contrato de Seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos e estabelecidas na especificação da Apólice referente aos Protecionais Mínimos, para os riscos relacionados a roubo.

- a) PROTECIONAIS MÍNIMOS RISCO DE ROUBO:
- Vigilância 24hrs, Alarme Monitorado

Todos os custos eventualmente necessários pelo Segurado para garantir o regular cumprimento desta Cláusula Particular correrão por conta exclusiva do Segurado e/ou de seu(s) contratado(s).

Fica ainda estabelecido que esta Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Na hipótese de ser apurado que os equipamentos não estão em funcionamento, será aplicada uma "POS - Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a ____% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ ____.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR DE IMPLICAÇÕES NO CASO DE NÃO ATENDIMENTO DOS PROTECIONAIS MÍNIMOS E/OU DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica expressamente estabelecido que o risco foi aceito pela Seguradora baseado no cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos constantes na especificação da Apólice. Desta feita, o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão do Segurado e/ou de seus contratados, representa o descumprimento do Contrato de Seguro pelo Segurado, acarretando o agravamento do risco. Para evitar dúvidas, o Segurado se declara ciente de que o não atendimento, total ou parcial, de qualquer regra e/ou critério estabelecido na presente Cláusula Particular acarretará ao Segurado à perda do direito à indenização do prejuízo integral.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - RISCO DE INCÊNDIO

O Limite Máximo de Indenização representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá para os bens cobertos nessa Apólice para o risco de incêndio.

No entanto, deverão ser observados os sublimites descritos na especificação da apólice, caso aplicável.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - RISCO DE ROUBO

O Limite Máximo de Indenização representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá para os bens cobertos na Apólice para o risco de Roubo.

Exclusivamente para o(s) bens e/ou mercadorias abaixo relacionado(s), fica estabelecido o(s) Limite(s) Máximo de Indenização de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) por evento envolvendo as seguintes mercadorias:

- Eletroeletrônicos;
- Defensivos Agrícolas:
- Celulares:
- Demais Mercadorias até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice para



a cobertura de Roubo.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - MERCADORIAS EXCLUÍDAS

Fica estabelecido que NÃO haverá indenização caso fique constatada, no momento do Sinistro, a presença das mercadorias abaixo relacionadas:

- Fumo
- Explosivos
- Cigarros
- Armas e Munições
- Cortiça
- Borracha
- Produtos Frigorificados
- Roupa
- Papel
- Tecidos, Fios e Fibras
- Carpetes
- Algodão
- Medicamentos *exclusão acima de 10% do VRD
- Veículos de Colecionador
- Relógios e metais preciosos em geral

Mesmo em se tratando de mercadorias excluídas, o Segurado fica obrigado a manter o controle de entrada e saída de tais mercadorias no local de risco.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO DE PARALISAÇÃO

O Segurado fica obrigado a notificar a Seguradora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sobre qualquer paralisação programada que se espera exceder 10 horas contínuas de duração, bem como programações emergenciais. O corpo de bombeiros



local e a empresa de monitoramento também devem ser notificados, caso a paralisação exceda meio período de trabalho.

Deverá ser encaminhado documento específico à Seguradora informando o que será feito, quando será feito e como será feito o procedimento de paralisação e quais medidas serão adotadas no período para mitigação de riscos (brigada de incêndio, vigilância patrimonial etc.). O documento deverá ser enviado para o e-mail – grpatrimoniais@sompo.com.br. No Assunto do e-mail, inserir o Título: Paralisação de Protecionais – Apólice (n° da Apólice) – Nome do Segurado.

Deverá o Segurado, ainda, enviar plano de ação e/ou de emergência para o período mencionado e, após aprovação da Seguradora, o Segurado estará liberado para executar a paralisação, sem que isso acarrete a suspensão da cobertura securitária.

Caso haja alguma não conformidade, a equipe de Gerenciamento de Risco da Seguradora irá devolver a documentação com os apontamentos devidos, devendo o Segurado retornar, dentro do prazo de 2 (dois dias) úteis, com resposta aos apontamentos, para finalização do processo a anuência da Seguradora.

Antes de iniciar a paralisação, o Supervisor responsável pela Paralisação deve verificar se todas as precauções aplicáveis listadas no formulário de notificação do Gerenciamento de Riscos foram tomadas. As precauções podem incluir a suspensão de atividades de risco (ex.: trabalho a quente, uso de líquidos inflamáveis etc.) durante o período da paralisação. Todos os trabalhadores, ferramentas e equipamentos necessários devem estar preparados para a conclusão do serviço antes de iniciar a paralisação do sistema.

Os serviços devem ser realizados sem interrupção até a conclusão. Os sistemas de proteção contra incêndio não poderão ser paralisados por mais tempo do que o previsto no plano de ação e/ou de emergência aprovado pela Seguradora. Nos casos em que a paralisação está prevista para durar mais de um turno, procedimentos rigorosos de passagem de serviço deverão existir. Toda a Equipe deverá estar totalmente familiarizada com todas as paralisações e precauções tomadas no local.

Após a conclusão dos trabalhos, a Seguradora deverá ser notificada novamente informando que os sistemas estão ativos e operantes.

Caso o período de paralisação se estenda, a Cláusula Particular de Inoperância de Protecionais vigorará automaticamente até que haja o restabelecimento total dos protecionais contra incêndio.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR DE INOPERÂNCIA DE PROTECIONAIS CONTRA INCÊNDIO

Fica expressamente estabelecido que a aceitação da Proposta de Seguro para garantia de cobertura dos riscos do presente seguro foi baseada na premissa de que todos os equipamentos protecionais de combate a incêndio e proteção patrimonial contra o risco de roubo estão totalmente (100%) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento (extintores, hidrantes, *sprinklers*, detectores de fumaça e alarmes de detecção, etc.), conforme existentes no momento de contratação deste Seguro.

Na hipótese de ser constatado no momento do Sinistro que os protecionais elencados na Apólice estavam inoperantes, será aplicável uma "POS – Participação Obrigatória do Segurado", correspondente a ____% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ ____ para Danos Materiais e ____dias para Despesas Fixas e Lucros Cessantes, quando contratada.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICUCLAR DE RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

Em complemento a Cláusula 19 Cláusula 19 - Perda de Direitos destas Condições Gerais e Cláusula 20 — Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro das Condições Gerais, este Contrato de Seguro pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, pela Seguradora, caso não sejam cumpridas as medidas de Gerenciamento de Riscos, observados os seguintes critérios:

- 1) Fica expressamente estabelecido que o risco foi aceito pela Seguradora baseado no cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos constantes na especificação da Apólice. Desta feita, o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão do Segurado e/ou de seus contratados, representa o descumprimento do contrato de seguro pelo Segurado, acarretando o agravamento do risco. Para evitar dúvidas, o Segurado se declara ciente de que o não atendimento, total ou parcial, de qualquer regra e/ou critério estabelecido na presente Cláusula Particular acarretará ao Segurado à perda do direito à indenização do prejuízo integral.
- 2) Em caso de não atendimento da(s) melhorias(s) solicitada(s) pela Seguradora, dentro do prazo estabelecido e acordado entre as partes, entretanto, caso este prazo não seja suficiente o Segurado deverá comunicar previamente a Seguradora, que irá avaliar a viabilidade da solicitação de prorrogação do prazo. Não havendo concordância do novo prazo proposto pelo Segurado por parte desta Seguradora, a apólice poderá ser cancelada.
- 3) Em caso de falta de notificação sobre paralisação dos protecionais para manutenção



emergencial ou, programada.

4) Falta de pagamento.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DA COBERTURA BÁSICA EM COMPLEMENTO À COBERTURA DO TRANSPORTE

Fica estabelecido que este Contrato de Seguro é contratado em complemento à Apólice nºe com Limite de Garantia de R\$e (milhões de Reais) contratada nesta Seguradora.
Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.
CLÁUSULA PARTICULAR DE ROUBO EM COMPLEMENTO À COBERTURA DO TRANSPORTE
Fica estabelecido que este Contrato de seguro é contratado em complemento à Apólice nº com vigência// e com Limite de Garantia de Roubo de R\$ (mil de Reais) contratada nesta Seguradora.
Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

- 1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, este Contrato de Seguro não garante quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.
- **2.** A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.
- 3. Para fins desta cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:
- **3.1.** DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas,



zoonoses, dentre outros.

- **3.2.** AGENTE: quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.
- **4.** Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRAMISSÍVEIS (LMA5393 - alterada)

- 1. Esta apólice, sujeita a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, abrange perdas atribuíveis a perdas materiais/físicas diretas ou danos materiais/físicos ocorridos durante o período do seguro. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário a esta Apólice, esta Apólice não garante qualquer perda, dano, sinistro, custo, despesa ou outra soma, direta ou indiretamente decorrente, atribuível ou que ocorrer simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.
- 2. Para efeitos desta Apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
- 2.1. para uma doença transmissível, ou
- **2.2.** qualquer propriedade segurada sob o qual é afetada por tal Doença Transmissível.
- **3.** Como aqui usado, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
- **3.1.** a substância ou agente inclui, mas não se limita a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação dela, seja considerada viva ou não, e
- **3.2.** o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e
- **3.3.** a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração de, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens segurados a partir do início de vigência desta apólice.
- **4.** Tais disposições se aplicam igualmente a todas as coberturas e cláusulas contratadas na apólice.



5. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394 - alterada)

- 1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este contrato de Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.
- 2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
- **2.1.** a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
- **2.2.** o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e
- **2.3.** a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (RESTRITA)

- 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível.
- 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar



ou testar:

- a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível;
- **b)** quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agente de doenças transmissíveis;
- **3.** Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
- **3.1.** a substância ou agente inclui, mas não está limita a um vírus, rickéttsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação dela, considerado vivo ou não;
- **3.2.** o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou, para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos;
- **3.3.** a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados.
- **4.** A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.
- **5.** Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e extensões de cobertura de elemento tempo e lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.
- **6.** Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.



IV. RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N° 15414.639316/2022-15

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL APLICÁVEIS PARA O PRODUTO SOMPO EMPRESARIAL

AS CLÁUSULAS A SEGUIR MENCIONADAS SERÃO APLICADAS CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE.

CONDIÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS (OCCURRANCE BASIS).

É OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA E DE PELO MENOS UMA COBERTURA ADICIONAL. EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÃO SER CONTRATADAS COBERTURAS ADICIONAIS SEM A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA.

AS CLÁUSULAS E DEMAIS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO FOREM ALTERADAS POR ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES, PERMANECEM INALTERADAS.

V. COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS DENTRO DO LOCAL SEGURADO

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de terceiros, desde que licenciados para trânsito em vias públicas e que estejam dentro do local segurado, bem como que estes danos sejam cobertos e indenizáveis por esta cobertura, quando devidamente contratada e pago o respectivo prêmio. Estarão cobertos também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.



- **1.1.**O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.2.** Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **2.** Para fins desta cobertura são considerados terceiros, todos aqueles que não sejam empregados, prepostos, prestadores de serviços, ascendentes, descendentes, cônjuge e/ou pessoas que vivam sob a dependência econômica do Segurado e o próprio Segurado.
- 3. Os danos ocorridos devem possuir relação com:
- a) incêndio e/ou explosão originados no estabelecimento segurado;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento total ou parcial do estabelecimento segurado;
- **d)** queda total ou parcial de anúncios, painéis e letreiros de propriedade do segurado e instalados no local de risco segurado.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 5. Além das exclusões previstas nas condições gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) roubo, furto qualificado total e/ou parcial, furto simples, apropriação indébita, estelionato, colisão, manobras, riscos à pintura;
- b) perdas e/ou danos provocados pela atividade do segurado envolvendo o veículo;
- c) falhas profissionais de qualquer natureza;
- d) danos por queda de árvores dentro do imóvel segurado, por apodrecimento ou por existência de cupim;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia ((LMG);
- f) danos e/ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- g) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- h) danos à carga do veículo;
- i) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;



- j) operações de carga e descarga;
- k) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- I) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- m) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
- n) multas de qualquer natureza, impostas ao segurado;
- o) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- p) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- q) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).
- r) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- s) danos a veículos durante a movimentação / transporte em elevadores e similares, inclusive queda;
- t) qualquer fato gerador NÃO RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **7.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente



responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

1.1. O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

1.2. Os eventos ocorridos devem ser EXCLUSIVAMENTE relacionados com:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários, e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive operações de carga e descarga em locais de terceiros.;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado; f)acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- h) vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
- i)relacionados com eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- j)relacionados com a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- k) TUMULTOS ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento;
- I) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- **1.3.** Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.



- **1.4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 2. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a acões ou processos trabalhistas ou criminais:
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;
- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;



- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada;
- w) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza:
- x) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- y) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública no estabelecimento especificado na apólice:
- z) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- aa) inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice.
- 3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- **4.1.** Para que não seja prejudicada a garantia da presente cobertura adicional, além das obrigações constantes nas Condições Gerais, DEVERÁ o Segurado observar e cumprir com todas as determinações das autoridades competentes no que se refere às medidas de segurança e de prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores, no estabelecimento especificado na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas:
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.; f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1. Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.



- **5.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **5.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **5.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **5.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos morais, diretamente e exclusivamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil Contratada pelo Segurado na apólice.
- 2. Esta cobertura deve ser contratada sempre em complemento a qualquer uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil especificadas na apólice e previstas nestas Condições Particulares.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 5. Além das exclusões previstas nas condições gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do acidente;
- b) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;



- c) danos causados a empregados e/ou prepostos do segurado, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
- d) danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado;
- e) danos causados por responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos e/ou convenções;
- f) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- g) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- h) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- i) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
- j) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados
- a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- k) assédio, abuso ou violência sexual;
- I) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **7.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações danos corporais sofridos por seus empregados e



bolsistas, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por acidentes pessoais e que tenham por fatos geradores EXCLUSIVAMENTE os abaixo relacionados:

- a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Desabamento, total ou parcial;
- **d)** Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- **e)** Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- **f)** Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado:
- **g)** Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, EXCLUSIVAMENTE quando ocorridos nos locais especificados na apólice;
- **h)** Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.
- **1.1.** A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL;
- a) Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de que o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- **b)** Entende-se para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma ou para outra atividade laborativa.
- **1.1.1.** A cobertura prevista no item 1. é extensiva aos terceiros diretamente contratados pelo Segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços no(s) local(is) indicado(s) na apólice.
- 1.2. Estarão cobertos também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.3.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 1.4.Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas "e" e "f", a GARANTIA SOMENTE PREVALECERÁ SE:



- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;
- d) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- e) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.5. A indenização devida por este contrato independe:
- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.
- 2. O pagamento das indenizações por morte e invalidez não se acumulam, tendo sido paga a indenização por invalidez, não há que se falar em posterior indenização por morte.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, Seguros Obrigatórios, Seguros de Vida e pagamento de salários, cestas básicas, vale-alimentação, vale-refeição e similares; b) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo
- Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- c) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- d) doença profissional, doença do trabalho ou quaisquer tipos de doenças de seu funcionários e/ou prepostos;
- e) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear:



- f) condenações judiciais do Segurado, decorrentes de ações promovidas pela Previdência Social;
- g) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- h) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- i) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- j) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados
- a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- k) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- l) despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.2.;
- m) despesas funerárias;
- n) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, pertencentes a terceiros;
- o) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- p) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- q) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **7.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente



responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

- **1.1.**O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 2. Os eventos ocorridos devem ser relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento total ou parcial;
- d) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos dentro do local segurado;
- e) danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo Segurado, em local de terceiros, ou em via pública, excluído os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- f) eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no local de risco especificado na apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- g) existência de anúncios, painéis e letreiros no local segurado.
- h) danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:



- a) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- b) falhas profissionais de qualquer natureza.
- c) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- d) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- e) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do Segurado, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços, dentro ou fora do local de risco segurado;
- f) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado;
- h) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;
- i) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- j) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- k) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
- m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- n) extravio, desaparecimento, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
- o) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;
- p) danos causados por vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino ((DIU), quaisquer contraceptivos, fumo ou derivados;
- q) danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- r) danos causados por veículos;
- s) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- t) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
- u) danos causados por quaisquer produtos consumidos nos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, inclusive quando se tratar de bares, restaurantes e similares:
- v) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos e/ou injeção;



- w) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- x) quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- y) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia ((LMG);
- z) competições e jogos de qualquer natureza;
- aa) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- bb) detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
- cc) campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- dd) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- ee) arrestos, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- ff) descumprimento de obrigações assumidas pelo segurado, em contratos e/ou quaisquer outros instrumentos de caráter obrigacional;
- gg) poluição, contaminação ou vazamento;
- hh) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como fumaça, molhadura, derramamento, transbordamento, gazes e vapores;
- ii) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- jj) assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- kk) acusações de calunia, injúria e/ou difamação:
- II) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- mm) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- nn) danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do local segurado;
- oo) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

7.1.Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.



- **7.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado. Estarão cobertos também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **2.** Os eventos ocorridos devem ser relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento total ou parcial;
- d) as atividades exclusivamente desenvolvidas no local do risco especificado na apólice;
- e) existência de anúncios, painéis e letreiros no local segurado;
- f) danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado.



- **3.** Para fins desta cobertura são considerados terceiros, os associados e seus dependentes do clube, agremiação e/ou associação recreativa.
- 4. A presente Cobertura garantirá também as reclamações decorrentes de danos materiais causados aos objetos pessoais de terceiros, desde que comprovadamente entregues à guarda do clube, agremiação e/ou associação recreativa, exceto os expressamente excluídos na Cláusula desta Cobertura.
- 5. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **6.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 7. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) desaparecimento, extravio, apropriação indébita, estelionato, roubo e/ou furto simples e/ou qualificado de veículos e valores, mesmo que comprovadamente entregues à guarda do clube, agremiação e/ou associação recreativa;
- b) programações realizadas fora do local do risco especificado na apólice;
- c) alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- d) falhas profissionais de qualquer natureza;
- e) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- f) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- g) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do Segurado quando comprovadamente estiverem a seu serviço, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços, dentro ou fora do local de risco segurado;
- h) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
- i) danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado;
- j) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- k) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;



- I) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- m) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- n) extravio, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
- o) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- p) danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- q) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;
- r) danos causados por vacina preventiva para gripe suína, Dispositivo Intrauterino (DIU, quaisquer contraceptivos orais, fumo ou derivados;
- s) danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS):
- t) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- u) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- v) danos causados por quaisquer produtos consumidos nos locais de risco do segurado, inclusive quando se tratar de bares, restaurantes, hotéis e similares;
- w) erros de aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou aplicação de curativos e/ou injeções;
- x) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;
- y) quaisquer responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- z) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5 % (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia ((LMG);
- aa) danos causados aos participantes de competições de qualquer natureza, inclusive durante a realização das mesmas;
- bb) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- cc) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- dd) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
- ee) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;
- ff) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
- gg) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;



- hh) danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do local segurado;
- ii) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 8. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **9.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **9.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **9.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **9.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **9.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, em decorrência de acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço, exclusivamente, do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados. Estarão cobertos também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, desde que ocorridos durante a vigência da apólice.



- **1.1.**O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 2. A garantia dada por esta cobertura adicional só prevalecerá se os veículos:
- a) Forem de propriedade de funcionários do segurado, assim compreendidos, os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
- b) Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.
- **3.** Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
- **4.** Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do segurado, não se admitindo, em hipótese alguma a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.
- **5.** Esta cobertura garante apenas os danos causados a terceiros por veículos que estiverem a serviço do segurado, mas NÃO garante em nenhuma hipótese os danos causados aos referidos veículos.
- 6. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **7.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 8. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- b) falhas profissionais de qualquer natureza;
- c) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- d) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado;
- g) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;



- h) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- i) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- j) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- k) roubo, extravio, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado;
- danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;
- m) danos causados por vacina preventiva para gripe suína, Dispositivo Intrauterino ((DIU), quaisquer contraceptivos orais, fumo ou derivados;
- n) danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- o) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- p) danos causados pelo manuseio, uso ou pór imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- q) quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- r) competições e jogos de qualquer natureza;
- s) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- t) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
- u) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- v) veículos de propriedade do próprio Segurado;
- w) veículos de empregado quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- x) veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita;
- y) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- z) condução de veículo por pessoa não habilitada ou que esteja cumprindo processo administrativo de suspensão ou cassação;
- aa) cometimento de infração de trânsito ou administrativa durante a condução do veículo, que caracterize dolo ou agravamento do risco, ainda que na ocasião do evento, não tenha havido autuação pelo agente de trânsito ou órgão administrativo responsável e/ou a infração de trânsito tenha sido enviada posteriormente a data do fato;
- bb) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 9. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.



- **10.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **10.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **10.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **10.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **10.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL BARES E RESTAURANTES

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.1.**O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 2. Os eventos ocorridos devem ser relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento total ou parcial;



- **d)** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos dentro do local segurado;
- e) danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo Segurado, em local de terceiros, ou em via pública, excluído os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- **f)** eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no local de risco especificado na apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- g) existência de anúncios, painéis e letreiros no local segurado;
- h) danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- **5.** Na presente cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão também devidamente cobertas a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.
- 5.1. A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sidos causados por PRODUTOS de caça ou PRODUTOS de solo, da pecuária ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.
- **5.2.** A responsabilização do Segurado é subsidiaria em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.
- 6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- b) falhas profissionais de qualquer natureza;
- c) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- d) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- e) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do Segurado, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas



pelo segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços, dentro ou fora do local de risco segurado;

- f) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado;
- h) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;
- i) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- j) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- k) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- I) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- n) extravio, desaparecimento, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
- o) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;
- p) danos causados por vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino ((DIU), quaisquer contraceptivos, fumo ou derivados;
- q) danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- r) danos causados por veículos;
- s) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- t) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
- u) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos e/ou injeção;
- v) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- w) quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- x) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia ((LMG):
- y) competições e jogos de qualquer natureza;
- z) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;



- aa) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- bb) detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
- cc) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- dd) arrestos, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- ee) descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado, em contratos e/ou quaisquer outros instrumentos de caráter obrigacional;
- ff) poluição, contaminação ou vazamento;
- gg) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como fumaça, molhadura, derramamento, transbordamento, gazes e vapores;
- hh) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- ii) assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- jj) acusações de calunia, injúria e/ou difamação;
- kk) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- II) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- mm) danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do local segurado;
- nn) fornecimento ou utilização de produtos, comestíveis ou bebidas com data de validade vencida:
- oo) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **8.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **8.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **8.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **8.4**. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **8.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais involuntariamente causados a embarcações de propriedade de terceiros sob guarda ou custódia do Segurado, desde que ocorridos no(s) local(is) especificado(s) na apólice. Estarão cobertas também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, desde que ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 2. Para fins desta Cobertura, encontram-se garantidos apenas quando guardados em Galpões do Segurado no local de risco especificado na apólice e os danos ocasionados durante a colocação de embarcações de terceiros, na água ou de sua retirada para terra firme, desde que tais operações sejam realizadas exclusivamente pelo Segurado e que estejam nos locais por ele indicados na apólice.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) roubo, furto qualificado total e/ou parcial, furto simples e colisão das embarcações que não estejam nos locais especificados na apólice;
- b) roubo, furto qualificado total e/ou parcial, furto simples, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se a própria embarcação for roubada ou furtada;
- c) apropriação indébita, estelionato, bem como roubo ou furto simples e/ou qualificado da embarcação, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do Segurado, ou com o próprio Segurado;



- d) danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% do Limite Máximo de Garantia ((LMG);
- e) danos à própria embarcação que resultarem da insuficiência ou defeituosa execução dos serviços de reforma, manutenção, reparos, instalação, lavagem, e lubrificação nela executados;
- f) danos à pintura da embarcação;
- g) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação e/ou vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- h) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- i) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- j) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- k) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- I) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
- m) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- n) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- o) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
- p) quaisquer danos causados à Jet-Ski e Similares, inclusive roubo e/ou furto qualificado e/ou simples;
- q) quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- r) embarcações atracadas em píer e poitas;
- s) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- t) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **7.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.



- **7.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros sob guarda ou custódia do Segurado, desde que ocorridos no(s) local(is) especificado(s) na apólice. Estarão cobertas também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, desde que ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 2. A cobertura se aplica exclusivamente aos fatos geradores abaixo mencionados:
- a) Furto qualificado de veículo:
- **b)** Roubo total de veículo;
- c) Incêndio e/ou explosão
- d) Colisão de veículos contra obstáculos:
- e) Colisão entre veículos;
- f) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- g) Desabamento total ou parcial.
- **3.** Para efeito desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s) sob a vigilância do segurado.



- **4.** No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.
- 5. Em relação ao fato gerador mencionado nas alíneas "d" e "e", a garantia NÃO prevalecerá se o motorista por ocasião da colisão for o próprio usuário do veículo ou não estiver legalmente habilitado.
- **6.** O condutor do veículo na ocasião do evento deverá ser empregado registrado como manobrista do segurado, devidamente habilitado e que não esteja cumprindo processo administrativo de suspensão ou cassação.
- **7.** Quando a operação de manobra for efetuada por equipamentos mecânicos apropriados e acionados por operador, este deverá ser especializado para efetuar a operação de manobra, bem como ser registrado pelo segurado.
- **8.** Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **9.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 10. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste Contrato;
- b) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- c) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- d) perdas e danos a e/ou causados por aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas, quadriciclos, jet-skis, ultraleves, asas-deltas, trailers e reboques (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados):
- e) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado;
- f) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- g) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica:
- h) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- i) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;



- j) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres dentro e fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos:
- k) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo foi roubado ou furtado;
- apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do Segurado;
- m) danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% do Limite Máximo de Indenização ((LMI);
- n) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiência ou defeituosa execução dos serviços neles executados;
- o) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- p) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- q) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- r) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta cobertura;
- s) quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da seguradora;
- t) indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- u) falhas profissionais de qualquer natureza;
- v) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
- w) danos por queda de árvores localizadas fora do imóvel segurado;
- x) danos por queda de árvores dentro do imóvel segurado, por apodrecimento ou por existência de cupim;
- y) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- z) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- aa) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 11. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **12.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **12.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.



- **12.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **12.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **12.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 2. Os eventos ocorridos devem ser relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
- **b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias as atividades do Segurado, mesmo que realizadas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos dentro do local segurado;
- f) operações comerciais e/ou industriais do Segurado no local do risco especificado na apólice:
- **g)** danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo Segurado, em local de terceiros, ou em via pública, excluído os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;



- h) eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no local de risco especificado na apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- i) existência de anúncios, painéis e letreiros no local segurado.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 4. Na presente cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão também devidamente cobertas a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, exclusivamente decorrentes da atividade do Segurado em execução nos locais especificados na apólice, ou fora destes locais, porém no Território Brasileiro, para fins de demonstração comercial, "test-drive", verificação mecânica, abastecimento, transferência entre dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) Roubo;
- c) Furto, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior de imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local ou, ainda, pelo emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes para abertura de portas ou janelas para acesso ao interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial Essa cobertura só será concedida a motocicletas e similares, se guardadas no interior de edificações, ou, quando em pátios ao ar livre, em "box" fechado, ou acorrentadas com cadeados fixos em paredes ou pisos;
- d) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
- **f)** atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública.
- **4.1.** Estarão cobertos também, contra os riscos previstos no item 4 acima, os veículos de terceiros, quando tais veículos se encontrarem em oficinas subcontratadas, mediante contrato de prestação de serviços.
- 4.2. Fica entendido e concordado que, no caso de veículos em trânsito, a presente cobertura somente prevalecerá se atendidas as seguintes disposições:
- 4.2.1. quando se tratar de verificação mecânica, se tiver sido aberta ordem de serviço e se os referidos veículos estiverem munidos de chapas de experiência e desde que os veículos sejam conduzidos por funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado ou ainda, sejam devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e cegonhas de sua propriedade e/ou de terceiros;
- 4.2.2. quando se tratar de demonstração comercial, "test-drive", verificação mecânica e abastecimento, os veículos poderão circular em um raio não superior a 30 (trinta) quilômetros, tendo como centro, o Estabelecimento Segurado ou a



oficina subcontratada, e desde que seja realizada dentro do horário de expediente. Em se tratando de demonstração comercial e "test-drive", deverá ficar em poder do Estabelecimento Segurado uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa interessada na aquisição do veículo.

4.2.3 quando se tratar da prestação de serviços de licenciamento, entrega domiciliar e da transferência entre as dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, os veículos poderão circular em um raio não superior a quilometragem estabelecida no frontispício da apólice, tendo como centro, o Estabelecimento Segurado ou a oficina subcontratada e desde que os veículos sejam conduzidos por funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado ou ainda, sejam devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e cegonhas de sua propriedade e/ou de terceiros.

5. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Chapa de Experiência: chapas licenciadas em nome do Segurado por órgão competente para tráfego em vias públicas visando a verificação mecânica dos veículos.
- b) Demonstração Comercial: é exclusivamente a demonstração do veículo do estoque do segurado, feita para fins de venda, desde que com a presença do funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo devidamente habilitado.
- c) Test Drive: é a entrega do veículo emplacado em nome do Segurado (Concessionária), exclusivamente para esta finalidade, aos cuidados do cliente (portador de Carteira Nacional de Habilitação) interessado na compra, para que ele possa experimentá-lo, por um período pré-determinado, mediante contrato formal. Quando não houver contrato formal, um funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado deverá acompanhar o cliente da Concessionária na condução do veículo.
- d) Veículos: automóveis, utilitários, ônibus e caminhões, leves e pesados, motocicletas, rebocadores, tratores e máquinas agrícolas, nacionais e/ou importados, novos e/ou usados. Também estão compreendidos os veículos faturados diretamente pelo fabricante a órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e a frotistas, cuja entrega seja de responsabilidade do Segurado.
- e) Considera-se também "Veículo Terrestre", para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro.
- f) Verificação Mecânica: verificação ou testes dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para a execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios originais.
- **6.** Não são considerados Terceiros, para fins desta cobertura, o Segurado e seu cônjuge ou aquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, seus ascendentes, descendentes e seus parentes ou afins que com ele residam ou que dele dependam economicamente, bem como seus empregados ou representantes legais, sócios e diretores e o próprio Segurado.



- **7.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 8. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores. em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- c) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- e) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- f) danos decorrentes de instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- g) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;
- h) danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagem, bem como os decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida;
- i) danos decorrentes da inobservância de normas relativas a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários:
- j) má conservação do estabelecimento segurado;
- k) danos causados por competição e jogos de qualquer natureza;
- l) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
 m) danos causados a empregados, representantes legais, contratados, sócios, diretores e conselheiros do estabelecimento segurado, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com eles residam ou que deles dependam economicamente;



- n) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos ou seu uso inadequado pelo estabelecimento segurado;
- o) de prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrente da demora na entrega do veículo;
- p) danos decorrentes do transporte de veículos, salvo quando devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e/ou cegonhas de sua propriedade e/ou de terceiros, permanecendo excluído de cobertura, todavia, os danos sofridos pelo veículo transportador;
- q) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza:
- r) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do estabelecimento segurado, com a utilização ou não de guincho, salvo se necessária em caso de veículos de terceiros durante a verificação mecânica realizada pelo Segurado, na qual estará coberto somente os danos materiais, durante o trânsito;
- s) danos causados aos veículos e pelos veículos quando se tratar de veículos cobertos, conduzidos por pessoas não legalmente habilitadas;
- t) danos decorrentes da inobservância de normas relativas a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- u) danos decorrentes da ação da chuva ou gelo derretido que não sejam consequentes dos riscos previstos;
- v) danos decorrentes de alagamento, inundação, desmoronamento, tumultos, greves e "lock-out";
- w) danos decorrentes da prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- x) danos causados aos veículos de Terceiros em poder do Segurado para uso, bem como os danos causados aos veículos de clientes estacionados nas dependências do estabelecimento segurado ou recuo delas;
- y) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do local segurado;
- z) destreza e escalada:
- aa) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 9. Além dos bens não compreendidos nos termos das Condições Gerais deste Seguro, também não estarão garantidos por estas Cobertura os seguintes bens/interesses:
- a) bens de Terceiros em poder do Segurado para depósito, consignação, garantia ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto quando se tratar de veículos cobertos;
- b) ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- c) danos corporais ou materiais causados pelo veículo consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;



- d) veículos de propriedade dos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores ou administradores, empregados, de clientes e fornecedores:
- e) objetos, mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, com exceção aos veículos;
- f) danos aos próprios veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados deles, exceção feita aos veículos de Terceiros quando em movimentação interna; g) danos a vidros e anúncios luminosos.
- 10. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **11.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **11.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **11.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **11.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **11.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL ESCOLAS COM BULLYING

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, por meio de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado ou por acordo firmado junto ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), mediante anuência prévia e expressa por parte da Seguradora, os gastos incorridos por consequência da prática do "Bullying" realizado contra os alunos devidamente matriculados no período de vigência deste Seguro, quando ficar caracterizada a responsabilidade da Escola pelo fato do evento ter ocorrido no interior do Estabelecimento de Ensino Segurado.



- 1.1.1. Respeitado o LMI contratado, também serão compreendidos por esta cobertura os eventuais gastos com assessoria de imprensa para o exercício do direito de defesa da Escola Segurada contra o "Bullying" sofrido por alunos, cujo evento tenha sido divulgado pela mídia (jornais, revistas, rádio e televisão) de modo a comprometer a reputação da instituição de ensino.
- **1.2.** Fica entendido e acordado que o enquadramento desta cobertura se caracteriza por perdas e danos que resultarem nos Riscos Cobertos praticados por:
- **a)** Funcionários, prestadores de serviços, sócios ou proprietários do Estabelecimento de Ensino Segurado;
- **b)** Outros alunos, quando caracterizada a culpabilidade / responsabilidade do Estabelecimento de Ensino Segurado.
- **1.3.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura adicional, a Seguradora responderá ainda pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações fundamentadas na caracterização do evento "Bullying".
- **1.4. Para todos os fins e efeitos desta Cobertura Adicional, define-se por "Bullying"** todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
- **1.5.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- **1.6.** Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidos por esta Cobertura as perdas e danos, direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) eventos que envolvam terceiros que não se enquadrem na condição de aluno do Estabelecimento de Ensino Segurado;
- b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais ou mediante acordo prévio, formalizado pela Companhia Seguradora;
- c) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- d) danos ou ferimentos consequentes da existência, uso ou conservação do imóvel segurado;
- e) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros,



definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

- f) instalações e montagens, bem como quaisquer prestações de serviço fora do Estabelecimento de Ensino Segurado;
- g) competições e campeonatos;
- h) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- i) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- j) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS");
- k) extravio, furto e roubo;
- I) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- m) qualquer fato gerador não RELACIONADO NOS TERMOS DOS RISCOS COBERTOS DESTA COBERTURA.
- n) quaisquer tipos de intimidação sistemática em ambiente virtual, por redes sociais, rede mundial de computadores e outras tecnologias relacionadas que caracterizem o "cyberbullying", quando tais instrumentos forem utilizados para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial ao aluno.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **3.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.).) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **3.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SALÕES DE BELEZA

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.2.** Os eventos ocorridos devem ser EXCLUSIVAMENTE relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- **d)** acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- **f)** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- g) vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
- **h)** relacionados com eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- i) relacionados com a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- j) danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado.



- **1.3.** Na presente cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão devidamente cobertos:
- **1.3.1.** A responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS causados aos clientes do estabelecimento segurado, quando OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE e que tenham por fatos geradores EXCLUSIVAMENTE os abaixo relacionados:
- a) utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo;
- **b)** queimadura na pele devida à alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora;
- c) tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de no mínimo 1 (um) ano na função.
- **1.3.1.1.** Estão amparados pela presente cláusula exclusivamente a indenização referente ao reembolso de despesas médicas e medicamentos.
- **1.3.2.** A responsabilização civil do Segurado, decorrente de custo de novo tratamento do cabelo ou couro cabeludo que o profissional tiver que refazer, em função do cabelo danificado pelo primeiro tratamento realizado no estabelecimento segurado, mesmo não havendo danos corporais ao cliente.
- **1.3.2.1.** O limite de indenização deste dano é de até R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será abatido do LMI da respectiva cobertura.
- **1.3.2.2.** Esta condição é válida exclusivamente para profissionais registrados ou prestadores de serviço contratados pelo Segurado com experiência de pelo menos 1(um) ano na função.
- 1.3.2.3. Para efeito de indenização desta cobertura, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.
- 1.3.2.4. O Segurado se obriga, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos de sua propriedade além de utilizar equipe de profissionais qualificada para realização dos serviços.
- 1.3.2.5. Esta cobertura não indenizará em hipótese alguma:
- a) danos morais ou estéticos;
- b) danos materiais e prejuízos diretamente consequentes dos mesmos;
- c) doenças preexistentes;
- d) hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias:
- e) atos ou intervenções proibidas por lei;
- f) tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e megahair;



- g) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- h) danos relacionados a imperfeição ou erros cometidos em penteados, cortes, bem como qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- **2.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 4. Além das exclusões previstas nas condições gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;



- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- x) danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do local segurado:
- y) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente
- z) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do Segurado, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços, dentro ou fora do local de risco segurado;
- aa) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **6.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **6.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **6.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **6.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **6.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – LAVANDERIA COMERCIAL

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 1.2. Os eventos ocorridos devem ser EXCLUSIVAMENTE relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- **b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- **d)** acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive operações de carga e descarga em locais de terceiros:
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- **f)** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- **g)** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- h) vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
- i) relacionados com eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- j) relacionados com a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;



- **k)** danos às roupas entregues ao Segurado para lavagem, secagem e tinturaria até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado com aplicação de franquia estabelecida na apólice.
- **1.3.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 3. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- I) competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;



- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza:
- x) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.
- 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE
- **5.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **5.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **5.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **5.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **5.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL HOTÉIS E POUSADAS

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as



despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 1.2. Os eventos ocorridos devem ser EXCLUSIVAMENTE relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- **d)** acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- **g)** vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
- h) relacionados com eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- i) relacionados com a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- j) danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado.
- 1.3. Na presente cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão também devidamente cobertos a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.
- 1.3.1. A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sidos causados por PRODUTOS de caça ou PRODUTOS de solo, da pecuária ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.
- **1.3.2.** A responsabilização do Segurado é subsidiaria em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.



- **1.4.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto nesta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cobertura. Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 3. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado:
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- f)existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i)colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios peças e componentes;
- j)inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- l)competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;
- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;



- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t)danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- x) danos corporais decorrentes exclusivamente de queda da própria altura, sem que para isso tenha ocorrido qualquer interferência do local segurado;
- y) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente:
- z) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do Segurado, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo segurado, mediante contrato, por prazo determinado ou não, para prestação de serviços, dentro ou fora do local de risco segurado;
- aa) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **5.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **5.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **5.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **5.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **5.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão



arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 1.2. Os eventos ocorridos devem ser EXCLUSIVAMENTE relacionados com:
- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- **d)** acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive operações de carga e descarga em locais de terceiros:
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- **f)** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- **g)** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- h) vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
- i) relacionados com eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- j) relacionados com a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento.
- **1.3.** Na presente cobertura, desde que devidamente respeitado o disposto a seguir, estão devidamente cobertos a responsabilização civil do Segurado por DANOS causados a animais domésticos deixados sob a guarda/responsabilidade do Segurado para consulta veterinária ou prestação de serviços oferecidos pelo estabelecimento, exceto se tratar de animais silvestres e aqueles destinados à venda (mercadoria), e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:



- a) acidentes com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;
- **b)** fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que o mesmo esteja sob responsabilidade ou guarda do Segurado, inclusive em serviço de leva e traz do local segurado;
- c) atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência,
- d) imperícia e/ou imprudência, cometidas por funcionários do Segurado ao animal; e
- **e)** danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade do Segurado.
- **1.3.1.** A indenização desta cobertura garante exclusivamente:
- a) reembolso de despesas veterinárias com animais;
- **b)** reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento pelo valor de comercialização considerando outro de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental; e
- c) reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.
- 1.3.2. O Segurado se obriga, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:
- a) manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;
- b) utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;
- c) manter controle de recebimento e entrega de animais; e
- d) zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.
- 1.3.3. Esta cobertura não indenizará em hipótese alguma:
- a) danos morais;
- b) danos estéticos:
- c) animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;
- d) doenças preexistentes;
- e) atos ou intervenções proibidas por lei;
- f) transmissão de pulgas ou carrapatos;
- g) animais silvestres:
- h) animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);
- i) animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada;
- j) danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários da empresa segurada;
- k) roubo e/ou furto de animais;
- l) perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal.



- **1.4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 3. Além das exclusões previstas nas condições gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato:
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;
- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;



- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) em se tratando de empresa segurada em que os veículos de terceiros façam parte de sua atividade, os prejuízos decorrentes de:
- I. de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza:
- II. de danos causados a animais domésticos deixados sob a guarda/responsabilidade do segurado para consulta veterinária ou prestação de servico oferecido pelo estabelecimento segurado:
- x) qualquer fato gerador NÃO RELACIONADO NESTA COBERTURA.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **5.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **5.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **5.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **5.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **5.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL ATIVIDADES RECREATIVAS

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela



apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

- **1.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.2.** O risco coberto desta cobertura adicional é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, durante a realização de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado em local distinto dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:
- a) incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- **b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- **d)** acidentes pessoais, ocorridos durante ocorridos durante a participação de terceiros nos passeios, jogos, recreações, peças teatrais, filmagens etc., desenvolvidos nos eventos acima mencionados:
- e) acidentes causados pelo defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos eventos;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos eventos;
- **g)** acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, efetuados no local de realização dos eventos;
- **1.3.** Os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, assim como contratados eventuais, equiparam-se a terceiros, NESTA COBERTURA, QUANDO PARTICIPAREM DOS EVENTOS POR ELA GARANTIDOS, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os mesmos.
- **1.4.** Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação a eventual seguro de Responsabilidade Civil mantido pelo proprietário do local de realização dos eventos.
- 2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 3. Além das exclusões previstas nas condições gerais e particulares deste seguro, NÃO ESTARÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS POR VEÍCULOS EM GERAL, EXCETUADOS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS POR:



- a) veículos terrestres não motorizados;
- b) barcos a remo;
- c) veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.
- 4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.
- **5.** Reiteram-se as demais condições da modalidade de Responsabilidade Civil contratada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

- **6.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **6.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **6.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **6.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **6.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO "SHOPPING CENTERS"

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais causados aos conteúdo das lojas de terceiros, localizadas no estabelecimento especificado na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:
- a) incêndio e/ou explosão
- 2. Estão cobertas também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido



comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

- **2.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 4. Além das exclusões previstas nas condições gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao segurado, bem cómo as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios, peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado:
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;



- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) em se tratando de empresa segurada em que os veículos de terceiros façam parte de sua atividade, os prejuízos decorrentes de:
- w.1) danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pela empresa segurada, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo;
- w.2) danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda da empresa segurada, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado, com a finalidade de demonstração ou experiência mecânica;
- w.3) danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo e furto.
- x) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- y) qualquer fato gerador não relacionado nesta cobertura.
- 5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **6.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **6.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **6.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **6.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **6.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais causados aos causados aos veículos de terceiros sob a guarda do segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:
- a) INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.
- 2. Estão cobertas também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **2.1.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- **4.1.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros.
- 5. Além das exclusões previstas nas condições gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a, ou decorrentes de:
- a) apropriação indébita;
- b) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do segurado bem como de quaisquer objetos, cargas e mercadorias que se encontrem no interior do veículo;
- c) manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- d) insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do segurado;



- e) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;
- f) decorrentes de desmoronamento, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- g) causados a/por motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, inclusive seus acessórios, peças, componentes e pertences;
- h) qualquer fato gerador não relacionado nesta cobertura.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **7.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- 8. Ratificam-se as condições da modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:



- a) acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.
- 2. Estão cobertas também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **2.1.**O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- **5.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **7.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- 8. Reiteram-se os termos previstos nas exclusões destas das condições gerais e os riscos excluídos constantes na cobertura adicional de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil Operações EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

2. A garantia não abrange veículos nem valores.

- **2.1.** Entendem-se como valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
- 3. Estão cobertas também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **3.1.**O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 4. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **5.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- **6.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil Operações.
- 7. Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Particulares para a modalidade de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.



8. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

9. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **9.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **9.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **9.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **9.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **9.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- 10. Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições particulares para a modalidade de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por DANOS MATERIAIS, causados a objetos pessoais de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores descritos no item 2 abaixo (EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO).
- 2. Os eventos ocorridos devem ser relacionados com:
- a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
- **b)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Desabamento total ou parcial;



- **d)** Acidentes causados por ações necessárias as atividades do segurado, mesmo que realizadas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- **e)** Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos dentro do local segurado;
- f) operações comerciais e/ou industriais do Segurado no local do risco especificado na apólice;
- **g)** danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo Segurado, em local de terceiros, ou em via pública, excluído os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- **h)** eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no local de risco especificado na apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- i) existência de anúncios, painéis e letreiros no local segurado.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados, bem como que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 4.1. A garantia não abrange veículos nem valores.
- **4.1.1.** Entendem-se como **valores**: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
- 5. Também estão cobertas as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **5.1.**O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a, ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;



- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios, peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- I) competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids");
- p) extravio, furto e roubo;
- a) infecção hospitalar:
- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) em se tratando de empresa segurada em que os veículos de terceiros façam parte de sua atividade, os prejuízos decorrentes de:
- w.1) danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pela empresa segurada, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo:
- w.2.) danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda da empresa segurada, que estejam trafegando fora do



estabelecimento segurado, com a finalidade de demonstração ou experiência mecânica;

- w.3) danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo e furto;
- x) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- y) danos morais;
- z) danos estéticos.
- 7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **8.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **8.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **8.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **8.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **8.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes seguinte fato gerador:
- a) distribuição gratuita de PRODUTOS, alimentícios ou não, efetuada pelo Segurado, e por este adquiridos de terceiros, especificamente para tal finalidade.



- **2.** A garantia acima NÃO prevalecerá se os danos tiverem sido causados por PRODUTOS da caça, ou PRODUTOS do solo, da pecuária e/ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.
- A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Geral
 PRODUTOS eventualmente contratado pelo vendedor e/ou fornecedor dos produtos distribuídos gratuitamente pelo Segurado.
- 4. Também estão cobertas as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **5.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **6.** Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **7.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 8. A garantia não abrange veículos nem valores.
- **9.** Entendem-se como **valores**: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
- 10. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a, ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado:
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;



- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios, peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;
- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) em se tratando de empresa segurada em que os veículos de terceiros façam parte de sua atividade, os prejuízos decorrentes de:
- w.1) danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pela empresa segurada, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo;
- w.2) danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda da empresa segurada, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado, com a finalidade de demonstração ou experiência mecânica;
- w.3) danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo e furto.
- x) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;



11. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

12. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **12.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **12.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **12.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **12.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **12.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes seguinte fato gerador:
- a) falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.
- **1.1.** A garantia dada pela cobertura acima NÂO prevalecerá se os danos corporais decorrerem de:
- a) atos ou intervenções proibidas por lei;
- b) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico;
- c) de utilização de medicina nuclear;
- d) administração de anestesia geral;
- **e)** utilização e/ou prescrição de medicamentos proibidos, ou ainda não aprovados, pelos órgãos competentes.



- **1.2.** A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá quando os serviços forem prestados por profissionais não legalmente habilitados pelos órgãos competentes.
- **1.3.** A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Profissional, eventualmente contratado pelos profissionais envolvidos.
- 2. Também estão cobertas as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **3.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 4. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **5.** Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.
- 6. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores. em se tratando de segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores:
- c) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- e) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- f) danos decorrentes de instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados:
- g) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. entendese por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento



ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc:

- h) danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagem, bem como os decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida;
- i) danos decorrentes da inobservância de normas relativas a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários:
- j) má conservação do estabelecimento segurado;
- k) danos causados por competição e jogos de qualquer natureza;
- I) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato; m) danos causados a empregados, representantes legais, contratados, sócios, diretores e conselheiros do estabelecimento segurado, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com eles residam ou que deles dependam economicamente;
- n) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos ou seu uso inadequado pelo estabelecimento segurado;
- o) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrente da demora na entrega do veículo;
- p) danos decorrentes do transporte de veículos, salvo quando devidamente embarcados pelo segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e/ou cegonhas de sua propriedade e/ou de terceiros, permanecendo excluído de cobertura, todavia, os danos sofridos pelo veículo transportador;
- q) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- r) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do estabelecimento segurado, com a utilização ou não de guincho, salvo se necessária em caso de veículos de terceiros durante a verificação mecânica realizada pelo segurado, na qual estará coberto somente os danos materiais, durante o trânsito;
- s) danos causados aos veículos e pelos veículos quando se tratar de veículos cobertos, conduzidos por pessoas não legalmente habilitadas;
- t) danos decorrentes da inobservância de normas relativas a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- u) danos decorrentes da ação da chuva ou gelo derretido que não sejam consequentes dos riscos previstos;
- v) danos decorrentes de alagamento, inundação, desmoronamento, tumultos, greves e "lock-out";
- w) danos decorrentes da prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;



- x) danos causados aos veículos de terceiros em poder do segurado para uso, bem como os danos causados aos veículos de clientes estacionados nas dependências do estabelecimento segurado ou recuo delas;
- y) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do local segurado;
- z) destreza e escalada;
- aa) danos morais;
- bb) danos estéticos.
- 7. Além dos bens não compreendidos pelas Condições Gerais deste Seguro, esta Cobertura também não garantirá:
- a) danos a bens de terceiros em poder do segurado para depósito, consignação, garantia ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto quando se tratar de veículos cobertos;
- b) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- c) danos corporais ou materiais causados pelo veículo consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados:
- d) veículos de propriedade dos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores ou administradores, empregados, de clientes e fornecedores:
- e) bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, com exceção aos veículos;
- f) danos aos próprios veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados deles, exceção feita aos veículos de terceiros quando em movimentação interna;
- q) danos a vidros e anúncios luminosos.
- 8. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **9.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **9.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **9.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.



- **9.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **9.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- 10. Reiteram-se os termos das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro e os riscos excluídos constantes na cobertura adicional de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

COBERTURA ADICIONAL – PARA DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CRIMINAL

- 1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado (s), para o defender (em) em JUÍZO CRIMINAL, em processo vinculado a ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil, pactuada com a Seguradora.
- **1.1.** Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.
- 2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 3. Reiteram-se os riscos excluídos constantes na modalidade de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.
- **4.** Reiteram-se as demais condições da modalidade de Responsabilidade Civil contratada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL BRIGADA DE INCÊNDIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:



- a) ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice, incluindo as ruas adjacentes.
- **1.1.** Estão incluídos na garantia acima os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam pessoas armadas, animais, e/ou dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos.
- **1.2.** A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá quando os serviços forem prestados por pessoal não legalmente habilitado pelos órgãos competentes.
- **1.3.** Tratando-se de brigada de incêndio e/ou de serviços de segurança e/ou vigilância CONTRATADOS pelo Segurado, a garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil, eventualmente mantido pelas empresas prestadoras dos serviços.
- **1.4.** Na hipótese do subitem precedente, a garantia somente prevalecerá se existir contrato formal entre o Segurado e as empresas prestadoras dos serviços.
- 2. Também estão cobertas as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **3.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **4.** Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a, ou decorrentes de:
- a) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;



- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios, peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;
- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) em se tratando de empresa segurada em que os veículos de terceiros façam parte de sua atividade, os prejuízos decorrentes de:
- w.1) danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pela empresa segurada, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo;
- w.2) danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda da empresa segurada, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado, com a finalidade de demonstração ou experiência mecânica;
- w.3) danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo e furto.
- x) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza.



6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **7.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- 8. Reiteram-se os termos das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro e os riscos excluídos constantes da cobertura adicional de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE MANOBRISTA

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por DANOS MATERIAIS causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a sua guarda e/ou custódia, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, danos estes decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:
- a) colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
- **b)** roubo total do veículo;
- c) incêndio e/ou explosão.



- **1.1.** Está coberta também a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a terceiros, pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.
- **1.2.** Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.
- **1.3.** A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O SEGURADO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS, se o Segurado NÃO for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.
- 2. Também estão cobertas as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.
- **3.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- 4. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- **4.1.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo ser contratada em conjunto com a cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros.
- 5. Além das exclusões previstas nas condições gerais deste seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta ou indiretamente causadas a, ou decorrentes de:
- a) apropriação indébita;
- b) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do segurado bem como de quaisquer objetos, cargas e mercadorias que se encontrem no interior do veículo;
- c) manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- d) insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do segurado;
- e) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;
- f) danos causados por eventos da natureza, como por exemplo mas não limitados a, vendaval, ciclone, furação, granizo e tornado;
- g) causados a/por motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, inclusive seus acessórios, peças, componentes e pertences;



- h) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice.
- 6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

- **7.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **7.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **7.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **7.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **7.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- 8. Reiteram-se os termos das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, bem como os riscos excluídos constantes na cobertura adicional de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de correspondente prêmio adicional.
- **1.2.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à contratação da cobertura Básica do seguro Empresarial.
- **1.3.** Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física e Jurídica.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir o pagamento de quantias devidas e/ou reembolso ao Segurado, na REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS E/OU



CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, bem como nas AÇÕES EMERGENCIAIS empreendidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que:

- a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas desta cobertura adicional, particularmente a Cláusula 3 RISCO COBERTO;
- **b)** os danos ocorram na vigência deste contrato;
- c) o valor da REPARAÇÃO tenha sido fixado por DECISÃO JUDICIAL OU DECISÃO ARBITRAL, PROFERIDA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) as DESPESAS, realizadas pelo Segurado ao realizar ações emergências para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiro, estejam devidamente COMPROVADAS, ou na ausência de comprovação, se consiga através da realização de vistoria e/ou perícia técnica realizada pela Seguradora a sua confirmação; e
- e) a soma do valor da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima aludidas NÃO EXCEDA EM NENHUMA HIPÓTESE, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.
- **2.2.** Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.
- **2.3.** Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:
- a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;
- **b)** a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.
- **2.4.** Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d) do subitem 2.1 exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização. O EXCESSO NÃO SERÁ PAGO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.
- **2.5.** OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS, BÁSICAS OU ADICIONAIS, SÃO TOTALMENTE INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO EM NENHUMA HIPOTESE.
- **2.6.** Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:
- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, bem como por pessoas a ele vinculadas por contrato ou prática continuada de prestação de serviços;



- **b)** atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

3. RISCO COBERTO

3.1. A presente cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste os seguintes servicos:

limpeza e conservação de imóveis e seu conteúdo; serviços de escritório;

manutenção de máquinas, aparelhos de uso doméstico e de escritório, equipamentos industriais, elevadores, escadas rolantes e centrais de ar-condicionado.

- **3.1.1.** E DURANTE a prestação de tais serviços, que tenham por fatos geradores EXCLUSIVAMENTE os abaixo relacionados:
- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades:
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalação utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencente.
- **3.2.** Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), A GARANTIA SOMENTE PREVALECERÁ SE:
- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- **b)** na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- **d)** for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.



- **3.3.** Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (f), A GARANTIA SOMENTE PREVALECERÁ SE:
- a) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- **b)** tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- **3.4.** A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.
- **3.5.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto nesta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cobertura.
- **3.6.** Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.
- 3.7. Não são considerados Terceiros, para fins desta cobertura, o Segurado e seu cônjuge ou aquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, seus ascendentes, descendentes e seus parentes ou afins que com ele residam ou que dele dependam economicamente, bem como seus empregados ou representantes legais, sócios e diretores.

4. DEFINIÇÕES

- **4.1.**Em complemento a Cláusula 3ª DEFINIÇÕES das Condições Gerais do seguro Empresarial, para fins da presente cobertura adicional se considera:
- **4.1.1. Acidente Pessoal:** Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:
- a) Dá-se em data perfeitamente conhecida;
- **b)** Manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) Não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada.
- d) É a única causa dos danos corporais;
- e) Provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.
- **4.1.2. Ato Ilícito / Danoso:** Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).



4.1.3. Ato Ilícito Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direto e/ou causado danos.

- **4.1.4. Ato Ilícito Doloso:** Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
- **4.1.5. Base de Ocorrências:** tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice;
- **b)** o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;
- **4.1.6. Dano Corporal:** Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.
- **4.1.7. Dano Material:** Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".
- **4.1.8. Despesas Emergenciais:** São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **4.1.9. Garantia:** Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:
- a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- **b)** significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;
- **c)** para especificar a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil sob a forma de "Garantia Única";
- **d)** no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).



- **4.1.10. Garantia Única:** Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano. É A OPCÃO PADRÃO UTILIZADA PARA ESTE SEGURO.
- **4.1.11. Limite Agregado (LA):** valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. PARA FINS DESTE SEGURO, O FATOR DO LIMITE AGREGADO CONSIDERADO SERÁ 1 (UM).
- **4.1.12.** Limite Máximo de Garantia ((LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.
- **4.1.13.** Limite Máximo de Indenização ((LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.
- **4.1.14. Perda:** Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".
- **4.1.15. Perdas e Danos:** Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o Segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo Segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).
- **4.1.16. Perdas Financeiras:** Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
- **4.1.17. Reclamação:** manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.
- 5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a, ou decorrentes de:
- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos negociáveis ou não, que representem, dinheiro;



- b) insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;
- d) utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, representantes legais e/ou empregados;
- e) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;
- f) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- g) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- h) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos causados a empregados ou representantes legais do segurado quando a seu serviço;
- I) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado:
- m) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. entendese por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.:
- n) causados a imóveis ou ao seu conteúdo pelo derramamento, infiltração ou descarga d' água;
- o) causados por inobservância às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- p) decorrentes da máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- q) resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- r) resultantes de atrasos na prestação se serviços;
- s) causados a veículos terrestres estacionados nos locais em que são prestados os serviços;
- t) danos morais;
- u) danos estéticos.



- 5.2. ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL RESPECTIVA:
- a) os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos.
- 5.3. QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA 3 RISCO COBERTO DESTA COBERTURA, SERÁ CONSIDERADO COMO RISCO EXCLUÍDO E NÃO DARÁ ENSEJO AO PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO.
- 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA
- **6.1.**Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA.

7. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **7.1.** Quando incluída a franquia facultativa, o Segurado está sujeito ao pagamento do respectivo valor previsto para cada uma das coberturas contratadas, até os limites estipulados na apólice.
- **7.2.** Para as coberturas em que esteja prevista a aplicação da Participação Obrigatória do Segurado, esta será do tipo dedutível, com percentual ou limite prefixado, os quais deverão estar discriminados na apólice. A participação obrigatória será aplicada tanto nos prejuízos parciais, quanto nos totais.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **8.1.** Para fins desta cobertura, fica substituída a Cláusula 7ª LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA das Condições Gerais do seguro Empresarial, pelo seguinte texto:
- "7.1. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA NESTA APÓLICE, as partes fixam um valor máximo para pagamento e/ou reembolso, que será chamado de LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ((LMI). Esse valor representa o valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice/certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições deste contrato."
- 7.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada EM NENHUMA HIPÓTESE SE SOMAM OU SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 7.2. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes fixam um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, que será chamado de LIMITE AGREGADO, e que representa o valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o



produto do limite máximo de indenização por um valor superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando, atendidas as demais disposições deste contrato.

- 7.2.1. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, o limite agregado é definido como uma vez ou mais de uma vez o valor do limite máximo de indenização previamente pactuado, estabelecido nas condições particulares.
- 7.2.2. Para fins deste seguro, estes fatores multiplicativos acima aludidos, serão iguais a 1 (um).
- 7.2.3. Os Limites Agregados de cada cobertura NÃO se somam, nem se comunicam.
- 7.2.4. O LIMITE AGREGADO NÃO ELIMINA NEM SUBSTITUI O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CORRESPONDENTE, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.
- 7.3. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:
- a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
- I o Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura: ou
- II o valor definido na alínea (a), acima.
- 7.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À ESTA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas coberturas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 7.4. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 7.5. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:
- a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;



- b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser MENOR ou IGUAL à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;
- 7.5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.
- 7.5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas às demais disposições deste seguro.
- 7.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 7.3, de tal forma que a sua soma se torne MENOR OU IGUAL ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 7.5.2.

9. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- **9.1.** Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:
- a) relatório detalhado sobre o evento;
- b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c) os depoimentos de testemunhas, se houver; e
- **d)** os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar impedir e/ou diminuir os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- **9.1.1.** Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar impedir e/ou diminuir os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmálas.
- **9.1.2.** Os danos aludidos são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.



10. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- **10.1.** Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- **10.1.1.** Em tais casos, o SEGURADO (ou seu preposto) FICARÁ OBRIGADO A CONSTITUIR, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, EXCETO NOS CASOS EM QUE A LEI DISPENSAR TAL NOMEAÇÃO.
- **10.1.2.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- **10.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAQUELAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.
- 10.3. É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.
- **10.4.** A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, ATÉ O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO PARA ESSA COBERTURA, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- **10.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do (s) advogado(s) de defesa do reclamante, SOMENTE QUANDO O PAGAMENTO ADVENHA DE SENTENÇA JUDICIAL OU ACORDO AUTORIZADO PELA SEGURADORA, E ATÉ O VALOR DA DIFERENÇA, CASO POSITIVA, ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INVOCADA, E A SOMA DA QUANTIA PELA QUAL O SEGURADO FOR CIVILMENTE RESPONSÁVEL, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.
- **10.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1. A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar impedir e/ou diminuir o sinistro, nos termos da Cláusula 2 – OBJETO DO SEGURO.



- **11.1.1.** Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA SE HOUVER TIDO A SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA.
- **11.1.2.** Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE EXCEDAM AQUELA PELA QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO.
- **11.1.3.** Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO DEVIDOS, NA MESMA PROPORÇÃO QUE A EXISTENTE ENTRE O PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIGIDOS.
- **11.2.** A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.
- **11.2.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas FUNDAMENTADAS, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.
- **11.2.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.
- 11.3. Se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- **11.4.** As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação POSITIVA de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".
- **11.4.1.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.



- **11.4.2.** Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos das condições gerais e/ou legislação em vigor.
- **11.5.** O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 11.6. No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 11.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **12.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do seguro Empresarial EXCETO AS DISPOSIÇÕES QUE CONFLITAREM COM ESTA COBERTURA ADICIONAL.
- **12.2.** A presente cobertura adicional pode ser modificada por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de correspondente prêmio adicional.
- **1.2.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo ser contratada em conjunto com a cobertura de Responsabilidade Civil Operações.
- **1.3.** Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física e Jurídica.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir o pagamento de quantias devidas e/ou reembolso ao Segurado, na REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, bem como nas AÇÕES EMERGENCIAIS empreendidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que:



- a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas desta cobertura adicional, particularmente a Cláusula 3 RISCO COBERTO;
- b) os danos ocorram na vigência deste contrato;
- c) o valor da REPARAÇÃO tenha sido fixado por DECISÃO JUDICIAL OU DECISÃO ARBITRAL, PROFERIDA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) as DESPESAS, realizadas pelo Segurado ao realizar ações emergências para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiro, estejam devidamente COMPROVADAS, ou na ausência de comprovação, se consiga através da realização de vistoria e/ou perícia técnica realizada pela Seguradora a sua confirmação; e
- **e)** a soma do valor da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima aludidas NÃO EXCEDA EM NENHUMA HIPÓTESE, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.
- **2.1.1.** Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.
- **2.1.2.** Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:
- a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano:
- **b)** a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.
- **2.1.3.** Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d) do subitem 2.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, O EXCESSO NÃO SERÁ PAGO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.
- **2.1.4.** OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS, BÁSICAS OU ADICIONAIS, SÃO TOTALMENTE INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO EM NENHUMA HIPOTESE.
- **2.2.** Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:
- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, bem como por pessoas a ele vinculadas por contrato ou prática continuada de prestação de serviços;



- **b)** atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

3. RISCO COBERTO

- **3.1.** O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes do seguinte fato gerador:
- a) acidentes ocorridos com veículos terrestres pertencentes a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, ou a terceiros contratados, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, EXCLUSIVAMENTE quando a serviço do Segurado, e desde que tenha sido formalizada a utilização habitual daqueles veículos.
- **3.1.1.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos do presente contrato.
- **3.2.** Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
- **3.3.** Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

4. DEFINIÇÕES

- **4.1.**Em complemento a Cláusula 3ª DEFINIÇÕES das Condições Gerais do seguro Empresarial, para fins da presente cobertura adicional se considera:
- **4.1.1. Acidente Pessoal:** Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:
- a) Dá-se em data perfeitamente conhecida;
- **b)** Manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) Não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada.
- d) É a única causa dos danos corporais;
- e) Provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.
- **4.1.2. Ato Ilícito / Danoso:** Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).



4.1.3. Ato Ilícito Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direto e/ou causado danos.

- **4.1.4. Ato Ilícito Doloso:** Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
- **4.1.5. Base de Ocorrências:** tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice;
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;
- **4.1.6. Dano Corporal:** Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.
- **4.1.7. Dano Material:** Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".
- **4.1.8. Despesas Emergenciais:** São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **4.1.9. Garantia:** Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:
- a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- **b)** significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;
- c) para especificar a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil sob a forma de "Garantia Única";



- **d)** no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).
- **4.1.10. Garantia Única:** Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano. É A OPÇÃO PADRÃO UTILIZADA PARA ESTE SEGURO.
- **4.1.11. Limite Agregado (LA):** valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. PARA FINS DESTE SEGURO, O FATOR DO LIMITE AGREGADO CONSIDERADO SERÁ 1 (UM).
- **4.1.11.2.** Limite Máximo de Garantia ((LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.
- **4.1.13. Limite Máximo de Indenização ((LMI):** limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.
- **4.1.14. Perda:** Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".
- **4.1.15. Perdas e Danos:** Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o Segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo Segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).
- **4.1.16. Perdas Financeiras:** Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
- **4.1.17. Reclamação:** manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

5.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais deste Seguro, não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas direta e indiretamente causadas a, ou decorrentes de:



- a) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;
- c) manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado:
- d) veículos sob guarda do segurado em estacionamentos/garagens;
- e) circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- f) existência, uso e conservação de aeronaves, aeroportos e embarcações;
- g) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) instalação e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- i) colisão, roubo ou furto de veículos, aeronaves ou embarcações, seus acessórios, peças e componentes;
- j) inobservância de regulamentos, normas ou lei de segurança baixadas pelas autoridades competentes relacionadas com a atividade desenvolvida no estabelecimento segurado;
- k) má conservação do estabelecimento segurado;
- de competições e jogos de qualquer natureza;
- m) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethilstiberstrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino ((DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids");
- p) extravio, furto e roubo;
- q) infecção hospitalar;
- r) fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- s) erros de projetos bem como qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- t) danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- u) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- w) em se tratando de empresa segurada em que os veículos de terceiros façam parte de sua atividade, os prejuízos decorrentes de:
- w.1) danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pela



empresa segurada, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo;

- w.2) danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda da empresa segurada, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado, com a finalidade de demonstração ou experiência mecânica;
- w.3) danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo e furto.
- x) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza:
- y) danos morais;
- z) danos estéticos.
- 5.2. ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO INDENIZARÁ, SALVO CONVENÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL RESPECTIVA:
- a) os honorários de advogados, relativos a ações ou processos criminais contra o segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- b) danos decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo, no recinto segurado ou fora do referido imóvel;
- c) furto e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado:
- d) reclamações decorrentes de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas em local distinto do estabelecimento segurado;
- e) danos ao conteúdo das lojas do shopping por incêndio e/ou explosão, quando o segurado se tratar de um shopping center;
- f) danos materiais a embarcações e/ou veículos terrestres automotores pertencentes a terceiros ocorridos durante as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações;
- g) danos decorrentes da circulação de equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do segurado ou por ele alugados ou arrendados, fora dos locais de sua propriedade ou por ele alugados ou controlados;
- h) danos decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres pertencentes a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas ou a terceiros contratados;
- i) danos decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres alugados e/ou arrendados ("leasing") pelo segurado;
- j) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas ou a terceiros contratados;
- k) danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- I) danos causados a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas ou a terceiros contratados quando a seu serviço;



- m) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. entendese por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.
- 5.3. QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA 3 RISCO COBERTO DESTA COBERTURA, SERÁ CONSIDERADO COMO RISCO EXCLUÍDO E NÃO DARÁ ENSEJO AO PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO.
- 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA
- **6.1.** Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA.

7. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **7.1.** Quando incluída a franquia facultativa, o Segurado está sujeito ao pagamento do respectivo valor previsto para cada uma das coberturas contratadas, até os limites estipulados na apólice.
- **7.2.** Para as coberturas em que esteja prevista a aplicação da Participação Obrigatória do Segurado, esta será do tipo dedutível, com percentual ou limite prefixado, os quais deverão estar discriminados na apólice. A participação obrigatória será aplicada tanto nos prejuízos parciais, quanto nos totais.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **8.1.** Para fins desta cobertura, fica substituída a Cláusula 7ª LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA das Condições Gerais do seguro Empresarial, pelo seguinte texto:
- "7.1. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA NESTA APÓLICE, as partes fixam um valor máximo para pagamento e/ou reembolso, que será chamado de LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ((LMI). Esse valor representa o valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice/certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições deste contrato".
- 7.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada EM NENHUMA HIPÓTESE SE SOMAM OU SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 7.2. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes fixam um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, que será chamado de LIMITE AGREGADO, e que representa o valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas



relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um valor superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando, atendidas as demais disposições deste contrato.

- 7.2.1. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, o limite agregado é definido como uma vez ou mais de uma vez o valor do limite máximo de indenização previamente pactuado, estabelecido nas condições particulares.
- 7.2.6. Para fins deste seguro, estes fatores multiplicativos acima aludidos, serão iguais a 1 (um).
- 7.2.7. Os Limites Agregados de cada cobertura NÃO se somam, nem se comunicam.
- 7.2.4. O LIMITE AGREGADO NÃO ELIMINA NEM SUBSTITUI O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CORRESPONDENTE, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.
- 7.3. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:
- a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
- I o Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou II o valor definido na alínea (a), acima.
- 7.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À ESTA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas coberturas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 7.4. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 7.5. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:
- a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
- b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser MENOR ou IGUAL à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;



- 7.5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.
- 7.5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas às demais disposições deste seguro.
- 7.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 7.3, de tal forma que a sua soma se torne MENOR OU IGUAL ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 7.5.2.

9. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- **9.1.** Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:
- a) relatório detalhado sobre o evento;
- b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c) os depoimentos de testemunhas, se houver; e
- **d)** os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar impedir e/ou diminuir os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- **9.1.1.** Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar impedir e/ou diminuir os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmálas.
- **9.1.2.** Os danos aludidos são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

10. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

10.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.



- **10.1.1.** Em tais casos, o SEGURADO (ou seu preposto) FICARÁ OBRIGADO A CONSTITUIR, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, EXCETO NOS CASOS EM QUE A LEI DISPENSAR TAL NOMEAÇÃO.
- **10.1.2.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- **10.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAQUELAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.
- **10.3.** É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.
- **10.4.** A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, ATÉ O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO PARA ESSA COBERTURA, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- **10.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, SOMENTE QUANDO O PAGAMENTO ADVENHA DE SENTENÇA JUDICIAL OU ACORDO AUTORIZADO PELA SEGURADORA, E ATÉ O VALOR DA DIFERENÇA, CASO POSITIVA, ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INVOCADA, E A SOMA DA QUANTIA PELA QUAL O SEGURADO FOR CIVILMENTE RESPONSÁVEL, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.
- **10.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- **11.1.** A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar impedir e/ou diminuir o sinistro, nos termos da Cláusula 2 OBJETO DO SEGURO.
- **11.1.1.** Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA SE HOUVER TIDO A SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA.



- **11.1.2.** Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE EXCEDAM AQUELA PELA QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO.
- **11.1.3.** Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO DEVIDOS, NA MESMAPROPORÇÃO QUE A EXISTENTE ENTRE O PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIGIDOS.
- **11.2.** A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.
- **11.2.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas FUNDAMENTADAS, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.
- **11.2.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.
- **11.3.** Se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- **11.4.** As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação POSITIVA de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".
- **11.4.1.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- **11.4.2.** Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos das condições gerais e/ou legislação em vigor.



- **11.5.** O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 11.6. No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 10.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **12.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do seguro Empresarial, EXCETO AS DISPOSIÇÕES QUE CONFLITAREM COM ESTA COBERTURA ADICIONAL.
- **12.2.** A presente cobertura adicional pode ser modificada por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A contratação desta cláusula específica se subordina ao pagamento de correspondente prêmio adicional.
- **1.2.** Esta cláusula específica NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- **1.3.** Ratificam-se as condições da modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- 1.4. Esta cláusula específica poderá ser contratada por Pessoa Física e Jurídica.

2. RISCO COBERTO

- **2.1.**O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes do seguinte fato gerador:
- a) acidentes ocorridos com veículos terrestres alugados e/ou arrendados ("leasing") pelo Segurado, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice.



- 2.1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado o tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos do presente contrato.
 2.2. A garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
- **2.3.** OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS, BÁSICAS OU ADICIONAIS, SÃO TOTALMENTE INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO EM NENHUMA HIPOTESE.
- **2.4.** Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3.1. Reiteram-se os riscos excluídos constantes na cobertura adicional de Responsabilidade Civil contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Reiteram-se as demais condições da modalidade de Responsabilidade Civil contratada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE BICICLETAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos materiais involuntariamente causados às bicicletas de alunos e funcionários do Estabelecimento de Ensino Segurado, que estejam sob sua guarda ou custódia no Local de Risco Segurado.
- **1.2.** Também estarão cobertas as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais sejam devidamente comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por meio de vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.
- **1.2.1.** Tais ações terão a limitação de 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ((LMI) desta cobertura, desde que ocorridos durante a vigência da apólice.



- **1.3.** Para fins e efeitos desta cobertura, o termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.4.** Esta cobertura se aplica exclusivamente às bicicletas de alunos e funcionário, cujos danos sejam decorrentes de:
- a) Furto qualificado;
- b) Incêndio e/ou explosão;
- c) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos; e
- d) Desabamento total ou parcial de muros.
- **1.5.** Para efeito desta cobertura, serão consideradas bicicletas sob a guarda do Estabelecimento de Ensino Segurado aquelas que estiverem guardadas em "bicicletários" e devidamente fixadas a barras de ferro ou metálicas específicas para esta finalidade, que deverão ser chumbadas no solo ou paredes, no interior do Local de Risco Segurado.
- **1.6.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- 1.7. Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

2. GASTOS ADICIONAIS

2.1. Também estarão garantidas por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, desde que tais despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado, prevista no item 1 desta Cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3^a "Exclusões Gerais" das Condições Gerais deste Seguro, não estarão cobertas as reclamações decorrentes de:
- a) roubo ou furto da bicicleta que não esteja no local de risco segurado:
- b) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, ferrugem, oxidação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- c) transportes e operações de carga e descarga;
- d) perdas e danos causados por veículos de propulsão própria;
- e) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo segurado;
- f) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;



- g) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- h) despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
- i) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se a própria bicicleta foi roubada ou furtada;
- j) apropriação indébita, bem como roubo ou furto da bicicleta, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
- k) danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% do limite máximo de indenização ((LMI);
- I) danos à própria bicicleta que resultarem da insuficiência ou defeituosa execução dos serviços nela executados;
- m) danos decorrentes de alagamentos, inundações, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- n) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- o) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- p) falhas profissionais de qualquer natureza;
- q) danos por queda de árvores dentro do imóvel segurado, por apodrecimento ou por existência de cupim;
- r) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1.Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **5.1.** Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **5.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **5.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **5.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.



5.5. A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

6. RATIFICAÇÃO

6.1.Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS PELA ESCOLA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado, estarão cobertos os danos corporais causados a terceiros, em decorrência de intoxicação alimentar e desde que o evento reclamado esteja diretamente relacionado com a comercialização de produtos comestíveis e bebidas, distribuídos na Escola Segurada para os alunos, professores, demais funcionários e terceiros, durante a vigência da Apólice.
- **1.2.**Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- **1.3.** Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões previstas na cláusula 3ª "Exclusões Gerais" das Condições Gerais deste seguro, também não estarão garantidos por esta cobertura:
- a) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) despesas com substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado:
- c) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados;
- d) danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, sócios, prepostos e/ou empregados;
- e) imperfeição do produto devido a erro de plano, embalagem, fórmula ou projeto;
- f) danos resultantes de alterações genéticas ocasionais pela utilização de produtos;
- g) distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;



- h) distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- i) a responsabilidade civil do fabricante, fornecedor ou distribuidor;
- j) quaisquer danos reclamados por terceiros que tenham ocorrido antes do início de vigência do seguro;
- k) quaisquer danos reclamados por terceiros que tenham ocorrido após o término de vigência do seguro; e
- I) quaisquer danos relacionados ao consumo de produtos alimentícios fora do estabelecimento segurado.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.** O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **3.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **3.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

4. RATIFICAÇÃO

4.1.Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES ESCRITÓRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado na apólice, o reembolso ao Escritório Segurado, das quantias pelas quais o estabelecimento vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra Escritório Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice causados a terceiros involuntariamente, decorrentes de acidentes relacionados à existência, ao uso e à conservação do Estabelecimento segurado.



- **1.2.**Os eventos ocorridos devem ser relacionados com:
- a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Desabamento total ou parcial;
- d) Existência de anúncios, painéis e letreiros no local segurado.
- **1.3.** Também estarão garantidos por esta Cobertura os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos prejuízos quando estes se tratarem de Riscos Cobertos por este Seguro.
- **1.3.1.** Somente serão consideradas os danos materiais e despesas que forem comprovadas pelo segurado, como necessárias para evitar a propagação de um prejuízo maior e façam parte dos riscos cobertos por esta cobertura.
- **1.3.2.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.4.** Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

- 2.1. Além das exclusões previstas nos termos do item 3.1 "Riscos Excluídos" da Cláusula 3ª das Condições Gerais deste Seguro, também não estarão garantidas por esta cobertura as perdas e danos, direta ou indiretamente decorrentes de:
- a) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- b) falhas profissionais de qualquer natureza.
- c) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- d) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- e) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos representantes diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do escritório segurado
- f) danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado;
- h) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo estabelecimento segurado;



- i) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- j) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- k) multas de qualquer natureza, impostas ao segurado;
- I) despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
- m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos:
- n) extravio, desaparecimento, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
- o) danos causados por veículos;
- p) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- q) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta cobertura;
- r) danos causados por quaisquer produtos consumidos nos locais ocupados ou controlados pelo estabelecimento segurado;
- s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- t) quaisquer responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da seguradora;
- u) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do limite máximo de garantia ((LMG);
- v) competições e jogos de qualquer natureza;
- w) eventos relacionados ou consequentes de caso fortuito e/ou de força maior, somente quando seus efeitos não foram passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- x) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- y) campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- z) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremoto, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- aa) arrestos, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- bb) descumprimento de obrigações assumidas pelo segurado, em contratos e/ou quaisquer outros instrumentos de caráter obrigacional;
- cc) poluição, contaminação ou vazamento;



- dd) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como fumaça, molhadura, derramamento, transbordamento, gazes e vapores;
- ee) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- ff) assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- gg) acusações de calunia, injúria e/ou difamação;
- hh) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- ii) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- jj) danos estéticos, mesmo quando decorrentes de danos corporais;
- kk) dano moral;
- II) qualquer fato gerador não relacionado nesta cobertura.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **3.4.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- **3.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **3.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1.Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. RATIFICAÇÃO

5.1.Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A DOCUMENTO DE CLIENTES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado na apólice, o reembolso ao Escritório Segurado, das quantias pelas quais o estabelecimento vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra Escritório Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos perdas e danos materiais ocorridos á documentos de terceiros sob guarda e/ou custódia do segurado, desde que se relacionem com sua atividade, quando por consequência direta ou indireta dos eventos previstos nas coberturas contratadas, devendo prevalecer os termos da cobertura atingida.
- **1.1.1.** Para efeito desta cobertura estarão garantidos as eventuais perdas e danos materiais direta e /ou indiretamente, mencionadas no subitem 1.1 desta cláusula, decorrentes dos eventos oriundos da cobertura Básica: Queda de Raio, Explosão, Implosão, Acionamento Acidental de Sistema de Combate a Incêndio "Sprinklers", ou das coberturas adicionais de Vendaval e Impacto de Veículos, quando contratadas.
- **1.2.** Para fins desta cobertura, fica entendido que a recomposição de registros será as despesas de recomposição com valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.
- **1.2.1.** O período de reembolso das despesas de recomposição para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.
- **1.3.** Também estarão garantidos por esta Cobertura os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos prejuízos quando estes se tratarem de Riscos Cobertos por este Seguro.
- **1.3.1.** Somente serão consideradas os danos materiais e despesas que forem comprovadas pelo segurado, como necessárias para evitar a propagação de um prejuízo maior e façam parte dos riscos cobertos por esta cobertura.
- **1.3.2.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.



1.4. Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões previstas nos termos do item 3.1 "RISCOS EXCLUÍDOS" da Cláusula 3ª das Condições Gerais deste Seguro e das Exclusões Especificas da Cobertura atingida, também não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas e danos, direta ou indiretamente decorrentes de:
- a) danos decorrentes do uso ou desgaste natural dos documentos;
- b) roubo ou furto de quaisquer documentos;
- c) destruição dos documentos por quaisquer eventos que não sejam queda de raio, explosão, implosão, acionamento acidental de sistema de combate a incêndio "sprinklers", ou das coberturas adicionais de vendaval e impacto de veículos, quando contratadas;
- d) confisco, nacionalização, requisição, apropriação ou destruição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras que possuam os poderes legalmente constituídos, para assim proceder;
- e) erro de confecção do registro e/ou do documento, apagamento do registro e/ou do documento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por pragas ou animais daninhos, chuva, umidade, mofo;
- f) despesas de programação e software;
- g) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem.

3. BENS NÃO GARANTIDOS

- 3.1. Além dos objetos/interesses excluídos nos termos do item 3.2 "BENS NÃO GARANTIDOS", da Cláusula 3ª destas Condições Gerais e Exclusões Especificas da Cobertura atingida, também não estarão garantidos por esta cobertura, as perdas e danos, direta ou indiretamente causados a:
- a) perda de dados armazenados em discos, pendrives, hd externo e dispositivos similares:
- b) perda ou destruição de cheques, papel moeda, letras de câmbio ou quaisquer outros papéis que representem valor.

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1.Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. RATIFICAÇÃO



5.1.Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES PETSHOP E/OU CLÍNICA VETERINÁRIA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado na apólice, o reembolso ao Petshop / Clínica Veterinária Segurada, das quantias pelas quais o estabelecimento vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Petshop / Clínica Veterinária Segurada ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice causados a terceiros involuntariamente, decorrentes de acidentes relacionados à existência, ao uso e à conservação do Estabelecimento segurado.
- **1.2.**Os eventos ocorridos devem ser relacionados com:
- a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada;
- **b)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Desabamento total ou parcial;
- d) Existência de anúncios, painéis e letreiros no local segurado.
- **1.3.** Também estarão garantidos por esta Cobertura os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos prejuízos quando estes se tratarem de Riscos Cobertos por este Seguro.
- **1.3.1.** Somente serão consideradas os danos materiais e despesas que forem comprovadas pelo segurado, como necessárias para evitar a propagação de um prejuízo maior e façam parte dos riscos cobertos por esta cobertura.
- **1.3.2.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro
- **1.4.** Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.



- 2.1. Além das exclusões previstas nos termos do item 3.1 "Riscos Excluídos" da Cláusula 3ª das Condições Gerais deste Seguro, também não estarão garantidas por esta Cobertura as perdas e danos, direta ou indiretamente decorrentes de:
- a) danos causados pela alteração de temperatura, por umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação, vazamento e o eventual desentulho correspondente;
- b) falhas profissionais de qualquer natureza;
- c) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- d) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente:
- e) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos representantes diretores, sócios, empregados e/ou prepostos do petshop / clínica veterinária;
- f) danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado;
- h) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo estabelecimento segurado;
- i) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- j) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, caso o segurado seja pessoa jurídica;
- k) multas de qualquer natureza, impostas ao segurado;
- despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
- m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- n) extravio, desaparecimento, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
- o) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído;
- p) danos causados por vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino ((DIU), quaisquer contraceptivos, fumo ou derivados;
- q) danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- r) danos causados por veículos;
- s) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- t) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta cobertura;
- u) danos causados por quaisquer produtos consumidos nos locais ocupados ou controlados pelo segurado;



- v) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos e/ou injeção;
- w) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- x) quaisquer responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da seguradora;
- y) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do limite máximo de garantia ((LMG);
- z) competições e jogos de qualquer natureza;
- aa) eventos relacionados ou consequentes de caso fortuito e/ou de força maior, somente quando seus efeitos não foram passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- bb) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- cc) campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- dd) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremoto, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza:
- ee) arrestos, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- ff) descumprimento de obrigações assumidas pelo segurado, em contratos e/ou quaisquer outros instrumentos de caráter obrigacional;
- gg) poluição, contaminação ou vazamento;
- hh) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como fumaça, molhadura, derramamento, transbordamento, gazes e vapores;
- ii) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- ji) assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- kk) acusações de calunia, injúria e/ou difamação:
- II) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- mm) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- nn) danos estéticos, mesmo quando decorrentes de danos corporais;
- oo) dano moral:
- pp) qualquer fato gerador não RELACIONADO NESTA COBERTURA.



3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **3.4.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seia o número de reclamantes.
- **3.5.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **3.6.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – BANHO E TOSA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado na apólice, o reembolso ao Petshop / Clínica Veterinária Segurada, das quantias pelas quais o estabelecimento vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Petshop / Clínica Veterinária Segurada ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos físicos a cães e gatos de clientes por perfurações, ferimentos por queda, queimadura ou quaisquer outras lesões ocorridas durante os procedimentos de banho e tosa, realizados pela Petshop Segurada, durante o período de vigência da Apólice.



- **1.2.** Também estarão garantidos por esta Cobertura os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos prejuízos quando estes se tratarem de Riscos Cobertos por este Seguro.
- **1.2.1.** Somente serão consideradas os danos materiais e despesas que forem comprovadas pelo segurado, como necessárias para evitar a propagação de um prejuízo maior e façam parte dos riscos cobertos por esta cobertura.
- **1.2.2.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.4.**Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- **1.5.** Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

- 2.1. Além das exclusões previstas nos termos do item 3.1 Riscos Excluídos da cláusula 3ª das Condições Gerais deste Seguro e das Exclusões Especificas da Cobertura atingida, também não estarão garantidas por esta cobertura as perdas e danos, direta ou indiretamente decorrentes de:
- a) defeitos na execução da tosa, que resultem em insatisfação de clientes pela estética na pelagem do animal;
- b) danos causados por terceiros, mesmo que no interior da petshop segurada;
- c) ferimentos que não decorrerem dos procedimentos realizados durante o banho ou tosa do animal;
- d) fuga ou roubo do animal;
- e) morte do animal:
- f) dano moral:
- g) danos pré-existentes ao animal;
- h) danos que o animal (cães e gatos), venha causar a terceiros.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.** O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.



- **3.4.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- **3.5.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **3.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – TAXI DOG

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado na apólice, o reembolso ao Petshop / Clínica Veterinária Segurada, das quantias pelas quais o estabelecimento vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Petshop / Clínica Veterinária Segurada ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos físicos a cães e gatos de clientes, exclusivamente quando consequentes de acidentes rodoviários ocorridos durante o transporte, no percurso de ida e volta à Petshop Segurada, e durante o período de vigência da Apólice.
- **1.1.1. PARA EFEITO DESTA COBERTURA:** O segurado deverá possuir registros de retirada e entrega do animal (cães e gatos).
- **1.2.** Também estarão garantidos por esta Cobertura os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos prejuízos quando estes se tratarem de Riscos Cobertos por este Seguro.
- **1.2.1.** Somente serão consideradas os danos materiais e despesas que forem comprovadas pelo segurado, como necessárias para evitar a propagação de um prejuízo maior e façam parte dos riscos cobertos por esta cobertura.



- **1.2.2.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.3.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- **1.4.** Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

- 2.1. Além das exclusões previstas nos termos do item 3.1 "RISCOS EXCLUÍDOS" da cláusula 3ª das Condições Gerais deste Seguro e das Exclusões Especificas da Cobertura atingida, também não estarão garantidas por esta cobertura as perdas e danos, direta ou indiretamente decorrentes de:
- a) acidentes quando o condutor do veículo pertencente à petshop / clinica veterinária segurada estiver sob o efeito de álcool ou entorpecentes;
- b) quando ficar caracterizada negligência do segurado com relação à manutenção do veículo transportador/taxi dog;
- c) acidentes em que o condutor do veículo não for devidamente habilitado por cnh (carteira nacional de habilitação);
- d) fuga ou roubo do animal;
- e) morte do animal;
- f) danos quando o animal não for devidamente transportado em gaiolas, caixas de transporte, cadeirinhas com cinto ou outros meios adequados;
- g) dano moral;
- h) danos a animais, em que o petshop / clínica veterinária segurada, não possua registro de retirada e entrega do animal conforme definidos no subitem 1.2.1. desta cobertura;
- i) danos pré-existentes ao animal;
- i) danos que o animal (cães e gatos), venha causar a terceiros.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **3.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.



- **3.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- **3.6.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. RATIFICAÇÃO

5.1.Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DOG WALKER

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado na apólice, o reembolso ao Petshop / Clínica Veterinária Segurada, das quantias pelas quais o estabelecimento vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Petshop / Clínica Veterinária Segurada ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos físicos a cães e gatos de clientes por acidentes ocorridos durante a trajetória percorrida por passeadores que tiverem vínculo empregatício com a Petshop / Clínica Veterinária Segurada, durante o período de vigência da Apólice.
- **1.2.** Para efeito desta cobertura a trajetória percorrida pelos passeadores não poderá ser superior a 3 (três) quilômetros, tendo por ponto de referência, o Estabelecimento Segurado.
- 1.3. Cada passeador poderá realizar os passeios com até 06 animais
- **1.3.1.** Para fins e efeitos desta cobertura, fica entendido e acordado que passeadores com vínculo empregatício com o Segurado são aqueles registrados em regime CLT ou sócios da Petshop Segurada.
- **1.4.** Também estarão garantidos por esta Cobertura os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos prejuízos quando estes se tratarem de Riscos Cobertos por este Seguro.



- **1.4.1.** Somente serão consideradas os danos materiais e despesas que forem comprovadas pelo segurado, como necessárias para evitar a propagação de um prejuízo maior e façam parte dos riscos cobertos por esta cobertura.
- **1.4.2.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.5.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- 1.6 . Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.

- 2.1. Além das exclusões previstas nos termos do item 3.1 "RISCOS EXCLUÍDOS" da Cláusula 3ª das Condições Gerais deste Seguro e das Exclusões Especificas da cobertura atingida, também não estarão garantidas por esta cobertura as perdas e danos, direta ou indiretamente decorrentes de:
- a) fuga ou roubo do animal;
- b) morte do animal;
- c) acidentes quando o passeador estiver com mais de 06 animais ao mesmo tempo;
- d) dano moral;
- e) danos pré-existentes ao animal;
- f) trajetória superior a 3 (três) quilômetros, percorrida por passeadores, tendo por ponto de referência o estabelecimento segurado;
- g) danos que o animal (cães e gatos), venha causar a terceiros.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **3.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **3.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).



3.6. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1.Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. RATIFICAÇÃO

5.1.Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSÁBILIDADE CIVIL – HOTEL PET

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) contratado na apólice, o reembolso ao Petshop / Clínica Veterinária Segurada, das quantias pelas quais o estabelecimento vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Petshop / Clínica Veterinária Segurada ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos físicos a cães e gatos de clientes que estiverem hospedados no Hotel Pet Segurado, durante o período de vigência da Apólice.
- **1.2.** Também estarão garantidos por esta Cobertura os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos prejuízos quando estes se tratarem de Riscos Cobertos por este Seguro.
- **1.2.1.** Somente serão consideradas os danos materiais e despesas que forem comprovadas pelo segurado, como necessárias para evitar a propagação de um prejuízo maior e façam parte dos riscos cobertos por esta cobertura.
- **1.2.2.** O termo "despesas" significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.
- **1.3.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à modalidade de cobertura de Responsabilidade Civil contratada.
- **1.4.** Este seguro poderá ser contratado por Pessoa Física ou Jurídica.



- 2.1. Além das exclusões previstas nos termos do item 3.1 "RISCOS EXCLUÍDOS" da Cláusula 3ª das Condições Gerais deste Seguro e das Exclusões Especificas da Cobertura atingida, também não estarão garantidas por esta cobertura as perdas e danos, direta ou indiretamente decorrentes de:
- a) negligência no cuidado com animais;
- b) ferimentos preexistentes à hospedagem;
- c) fuga ou roubo do animal;
- d) morte do animal.
- e) dano moral;
- f) danos pré-existentes ao animal;
- g) danos que o animal (cães e gatos), venha causar a terceiros.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **3.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **3.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **3.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **3.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **3.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- **3.6.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4. FRANQUIA CONTRATUAL / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1.Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. RATIFICAÇÃO

5.1.Ratificam-se os demais termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.



COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ((LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativa a prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras sofridos por terceiros, decorrentes de danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil Contratada pelo Segurado e ratificada na especificação da apólice.
- 2. Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada a qualquer uma das Coberturas de Responsabilidade Civil especificadas na apólice e previstas nestas Condições Particulares.
- 3. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.
- 4. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
- 4.1.Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia ou percentual de participação obrigatória, conforme estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- **5.1.**Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I.) de cada cobertura, assim como seus respectivos Limites Agregados (L.A.) não se somam nem se comunicam.
- **5.2.**O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.
- **5.3.**O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- **5.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- **5.5.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado (L.A).
- 6. Reiteram-se os termos previstos nas exclusões das Condições Gerais e os riscos excluídos constantes nas Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil contratadas, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.



VI. CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – CONCESSIONÁRIAS

- 1. Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, para efeito das garantias oferecidas na cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Concessionárias, obriga-se o Segurado a manter ou instalar controle de entrada e saída de veículos contendo a identificação completa do mesmo e horário de permanência, inclusive para mensalistas, condôminos e credenciados, em caso de locais automatizados ou com utilização de ticket com código de barras que não identifiquem o veículo deverão obrigatoriamente possuir filmagem do carro e placa identificando números e letras de forma legível, e ainda comprovando que a subtração foi efetuada por outra pessoa que não o condutor original do veículo.
- 2. Nos locais que não possuem controle de entrada e saída informatizado é obrigatório que o local tenha sistema CFTV (circuito fechado/ circuito interno de televisão) de alta definição onde tenha a identificação do veículo, placa, marca, modelo e horário de entrada no local segurado, e ainda comprovando que a subtração foi efetuada por outra pessoa que não o condutor original do veículo.
- **3.** Nos locais onde o segurado utiliza sistemas eletrônicos ou câmeras para filmagem da entrada dos veículos, em caso de queda de energia, deverá ser apresentado controle manual identificando a marca, modelo, placa, data e hora de entrada do veículo e nome do estacionamento.
- **4.** A Franquia será aplicada por veículo. Quando não envolver veículo, a Franquia será aplicada por evento.
- **5.** Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros, obriga-se o Segurado a manter ou instalar controle de entrada e saída de veículos contendo a identificação completa do mesmo e horário de permanência, inclusive para mensalistas, condôminos e credenciados, em caso de locais automatizados ou com utilização de ticket com código de barras que não identifiquem o veículo, deverão obrigatoriamente possuir filmagem do carro e placa identificando números e letras de forma legível, e ainda comprovando que a subtração foi efetuada por outra pessoa que não o condutor original do veículo. Nos



locais que não possuem controle de entrada e saída informatizado é obrigatório que o local tenha sistema CFTV (circuito fechado/ circuito interno de televisão) de alta definição onde tenha a identificação do veículo, placa, marca, modelo e horário de entrada no local segurado, e ainda comprovando que a subtração foi efetuada por outra pessoa que não o condutor original do veículo. Nos locais onde o segurado utiliza sistemas eletrônicos ou câmeras para filmagem da entrada dos veículos, em caso de queda de energia, deverá ser apresentado controle manual identificando a marca, modelo, placa, data e hora de entrada do veículo e nome do estacionamento.

A franquia da cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros será aplicada por veículo.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULO DE TERCEIROS - Incluindo Veículos de Funcionário

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, quando contratada a Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros, estarão amparados até o limite estabelecido e especificado na apólice, os veículos de funcionários estacionados nos locais de risco segurado.

Estão amparados também até o sublimite estabelecido e especificado na apólice, as motos, desde que estejam fixadas com corrente e cadeado em local próprio no estacionamento, com controle de entrada e saída, com registro eletrônico (filmagem) e mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, bem como a subtração de veículos que estiverem em estacionamento com controle de entrada e saída, sem emprego de violência e/ou rompimento de obstáculos, porém com registro eletrônico (filmagem) da ocorrência, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

Fica estabelecido ainda que quando incluída esta Cláusula Particular no contrato de seguro o Segurado participará com o valor da franquia estabelecida na especificação da Apólice.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.



VII. LUCROS CESSANTES - PROCESSO SUSEP N° 15414.639314/2022-26

VIII.COBERTURAS ADICIONAIS

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA

- 1.1. Esta cobertura adicional, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA E PAGO O RESPECTIVO PRÊMIO, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos previstos na cobertura básica.
- **1.2.** Para efeito desta cobertura entende-se por:
- a) Despesas Fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos. Tais como:
- honorários de diretoria:
- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- aluquéis para utilização de outros equipamentos;
- impostos (Prediais e de Localização);
- contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.
- **a.1)** Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.
- b) Período Indenitário: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- **b.1)** O PERÍODO INDENITÁRIO PODERÁ VARIAR DE 01 A 12 MESES E SERÁ INDICADO NA APÓLICE.



- 1.3. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.
- 1.4. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE DESPESAS FIXAS (DECORRENTE DA COBERTURA BÁSICA) CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOSCURTO CIRCUITO

- 1.1. Esta Cobertura Adicional, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA E PAGO O RESPECTIVO PRÊMIO, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos.
- 1.2. A CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA ADICIONAL FICA CONDICIONADA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS.
- 1.3. Para efeito desta cobertura entende-se por:
- a) Despesas Fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos. Tais como:
- honorários de diretoria:
- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- aluquéis para utilização de outros equipamentos:
- impostos (Prediais e de Localização);
- contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.
- **a.1)**Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.



- **b)** Período Indenitário: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- **b.1)** O PERÍODO INDENITÁRIO PODERÁ VARIAR DE 01 A 12 MESES E SERÁ INDICADO NA APÓLICE.
- **1.4.** Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.
- 1.5. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE DESPESAS FIXAS (DECORRENTE DA COBERTURA DANOS ELÉTRICOS) CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL

- **1.1.**Esta Cobertura Adicional, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA E PAGO O RESPECTIVO PRÊMIO, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos previstos na Cobertura de Vendaval.
- **1.2.**A CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA ADICIONAL FICA CONDICIONADA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DE VENDAVAL.
- **1.3.** Para efeito desta cobertura entende-se por:
- a) Despesas Fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos. Tais como:
- honorários de diretoria;
- salários:
- encargos sociais e trabalhistas;
- aluguéis para utilização de outros equipamentos;
- impostos (Prediais e de Localização);
- contas de água, luz, gás, telefone e condomínio:
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.



- **a.1)**Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.
- **b)** Período Indenitário: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- **b.1)** O PERÍODO INDENITÁRIO PODERÁ VARIAR DE 01 A 12 MESES E SERÁ INDICADO NA APÓLICE.
- **1.4.** Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.
- 1.5. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE DESPESAS FIXAS (DECORRENTE DA COBERTURA VENDAVAL) CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

- 1.1. Esta Cobertura Adicional, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA E PAGO O RESPECTIVO PRÊMIO, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, indenização pelas despesas com honorários de peritos contadores contratados pelo Segurado, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto e coberto pelas garantias de Lucro Cessantes ou Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas, desde que, os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora e o direito do Segurado ao recebimento do pagamento de indenização através daquelas garantias seja reconhecido pela Seguradora.
- 1.2. A CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA ADICIONAL FICA CONDICIONADA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DE LUCROS CESSANTES OU DESPESAS FIXAS E/OU LUCRO LÍQUIDO.



LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA

Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro

- 1.1. O objetivo deste seguro é garantir até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura Básica, nos locais mencionados na apólice, desde que:
- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Básica;
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Cláusula 2^a - Definições Gerais

- **2.1.** PERÍODO INDENITÁRIO: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- 2.2. LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.
- **2.2.1.** Se porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.
- **2.3.** DESPESAS FIXAS: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.
- **2.3.1.** As despesas financeiras, para o período base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as



despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

- **2.4.** DESPESAS ESPECIFICADAS: entende-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.
- **2.5.** LUCRO BRUTO: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional a relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.
- **2.5.1.** No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.
- 2.5.2. Na hipótese do seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

Cláusula 3^a - Disposições Gerais

- 3.1. TENDÊNCIAS DOS NEGÓCIOS E AJUSTAMENTOS: na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- 3.2. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE: se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.
- 3.3.1. LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS: se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados



os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

- **3.3.2.** Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.
- 3.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

Cláusula 4^a - Definições

4.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

4.1.1. DEFINIÇÕES (MOVIMENTO DE NEGÓCIOS)

- **4.1.1.1.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.1.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.1.1.3.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.



- **4.1.1.4.** QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.
- **4.1.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.1.2. DISPOSIÇÕES

- **4.1.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis sujeiras às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.2. PRODUÇÃO (UNIDADES)

4.2.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO UNIDADES)

- **4.2.1.1.** PRODUÇÃO: é o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.2.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:



- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.2.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.
- **4.2.1.4**. QUEDA DE PRODUÇÃO: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.2.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

4.2.2. DISPOSIÇÕES

- **4.2.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.3. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

4.3.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO VALOR DE VENDA)



- **4.3.1.1.** PRODUÇÃO: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.3.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.3.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.3.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.3.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.3.2. DISPOSIÇÕES

- **4.3.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para



Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.4. CONSUMO

4.4.1. DEFINIÇÕES (CONSUMO)

- **4.4.1.1.** CONSUMO: é o valor total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.4.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.4.1.3.** CONSUMO PADRÃO: é o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.4.1.4.** QUEDA DE CONSUMO: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.
- **4.4.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

4.4.2. DISPOSIÇÕES

- **4.4.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso



o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por unidade consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

Cláusula 5ª - Cobertura Simultânea

5.1. Fica entendido e concordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de Lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Cláusula 6^a - Franquia

- **6.1.** Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- **6.2.** Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 7^a - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

7.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE LUCROS CESSANTES CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.



Cláusula 8^a - Impedimento de Acesso

8.1. Este seguro cobre também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

Cláusula 9^a - Movimento de Negócios para Firmas Recém Estabelecidas

- **9.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS ANUAL: é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e;
- c) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 10^a - Produção para Firmas Recém Estabelecidas

- **10.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) PRODUÇÃO ANUAL: é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;
- b) PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual;



- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;
- d) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 11^a - Consumo para Firmas Recém Estabelecidas

- **11.1.** Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes redações:
- a) CONSUMO ANUAL: é o consumo verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- **b)** CONSUMO PADRÃO: é o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomandose por base o consumo anual, e;
- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Cláusula 12^a - Parada para Manutenção de Equipamentos

12.1. A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL

Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro

1.1. O objetivo deste seguro é garantir até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura de Vendaval, nos locais mencionados na apólice, desde que:



- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Vendaval;
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Cláusula 2ª - Definições Gerais

- **2.1.** PERÍODO INDENITÁRIO: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- **2.2.** LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.
- **2.2.1.** Se porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.
- **2.3.** DESPESAS FIXAS: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.
- **2.3.1.** As despesas financeiras, para o período base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.
- **2.4.** DESPESAS ESPECIFICADAS: entende-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.
- **2.5.** LUCRO BRUTO: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado,



proporcional á relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.

- **2.5.1.** No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.
- **2.5.2.** Na hipótese do seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

Cláusula 3^a - Disposições Gerais

- **3.1.** TENDÊNCIAS DOS NEGÓCIOS E AJUSTAMENTOS: na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- **3.2.** ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE: se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3.3. LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS:

3.3.1. Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro. **3.3.2.** Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o



total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

Cláusula 4^a - Definições

4.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

4.1.1. DEFINIÇÕES (MOVIMENTO DE NEGÓCIOS)

- **4.1.1.1.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.1.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.1.1.3.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.1.1.4.** QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.



4.1.1.5. PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.1.2. DISPOSIÇÕES

- **4.1.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis sujeiras às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.2. PRODUÇÃO (UNIDADES)

4.2.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO UNIDADES)

- **4.2.1.1.** PRODUÇÃO: é o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.2.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da



Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

- **4.2.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.
- **4.2.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.2.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

4.2.2. DISPOSIÇÕES

- **4.2.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.3. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

4.3.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO VALOR DE VENDA)

4.3.1.1. PRODUÇÃO: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.



- **4.3.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.3.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.3.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.3.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.3.2. DISPOSIÇÕES

- **4.3.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.



4.4. CONSUMO

4.4.1. DEFINIÇÕES (CONSUMO)

- **4.4.1.1.** CONSUMO: é o valor total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.4.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.4.1.3.** CONSUMO PADRÃO: é o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.4.1.4.** QUEDA DE CONSUMO: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.
- **4.4.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

4.4.2. DISPOSIÇÕES

- **4.4.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.



b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por unidade consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

Cláusula 5ª - Cobertura Simultânea

5.1. Fica entendido e concordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de Lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Cláusula 6^a - Franquia

- **6.1.** Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- **6.2.** Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 7^a - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

7.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE LUCROS CESSANTES CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

Cláusula 8^a - Impedimento de Acesso

8.1. Este seguro cobre também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causada por interrupção ou perturbação provocada no



giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

Cláusula 9^a - Movimento de Negócios para Firmas Recém Estabelecidas

- **9.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS ANUAL: é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e;
- c) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 10^a - Produção para Firmas Recém Estabelecidas

- **10.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) PRODUÇÃO ANUAL: é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;
- b) PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual;
- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;



d) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 11^a - Consumo para Firmas Recém Estabelecidas

- **11.1.** Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes redações:
- a) CONSUMO ANUAL: é o consumo verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- **b)** CONSUMO PADRÃO: é o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomandose por base o consumo anual, e;
- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Cláusula 12^a - Parada para Manutenção de Equipamentos

12.1. A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1^a - Objetivo do Seguro

- 1.1. O objetivo deste seguro é garantir até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos, nos locais mencionados na apólice, desde que:
- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos;



b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Cláusula 2ª - Definições Gerais

- **2.1.** PERÍODO INDENITÁRIO: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- **2.2.** LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.
- **2.2.1.** Se porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.
- **2.3.** DESPESAS FIXAS: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.
- **2.3.1.** As despesas financeiras, para o período base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.
- **2.4.** DESPESAS ESPECIFICADAS: entende-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.
- **2.5.** LUCRO BRUTO: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional á relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.



- **2.5.1.** No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.
- **2.5.2.** Na hipótese do seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

Cláusula 3ª - Disposições Gerais

- **3.1.** TENDÊNCIAS DOS NEGÓCIOS E AJUSTAMENTOS: na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- **3.2.** ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE: se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.
- 3.3. LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS:
- **3.3.1.** Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.
- **3.3.2.** Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas



Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

Cláusula 4ª - Definições

4.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

4.1.1. DEFINIÇÕES (MOVIMENTO DE NEGÓCIOS)

- **4.1.1.1.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.1.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
 4.1.1.3. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.1.1.4.** QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.



4.1.1.5. PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.1.2. DISPOSIÇÕES

- **4.1.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis sujeiras às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.2. PRODUÇÃO (UNIDADES)

4.2.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO UNIDADES)

- **4.2.1.1.** PRODUÇÃO: é o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.2.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da



Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

- **4.2.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.
- **4.2.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.2.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

4.2.2. DISPOSIÇÕES

- **4.2.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.3. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

4.3.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO VALOR DE VENDA)

4.3.1.1. PRODUÇÃO: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.



- **4.3.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.3.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.3.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.3.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.3.2. DISPOSIÇÕES

- **4.3.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.



4.4. CONSUMO

4.4.1. DEFINIÇÕES (CONSUMO)

- **4.4.1.1.** CONSUMO: é o valor total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.4.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.4.1.3.** CONSUMO PADRÃO: é o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.4.1.4.** QUEDA DE CONSUMO: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.
- **4.4.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

4.4.2. DISPOSIÇÕES

- **4.4.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.



b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por unidade consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

Cláusula 5ª - Cobertura Simultânea

5.1. Fica entendido e concordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de Lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Cláusula 6^a - Franquia

- **6.1.** Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- **6.2.** Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 7^a - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

7.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE LUCROS CESSANTES CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.



Cláusula 8^a - Impedimento de Acesso

8.1. Este seguro cobre também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

Cláusula 9^a - Movimento de Negócios para Firmas Recém Estabelecidas

- **9.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS ANUAL: é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e;
- c) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 10^a - Produção para Firmas Recém Estabelecidas

- **10.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) PRODUÇÃO ANUAL: é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;
- b) PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual;



- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;
- d) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 11^a - Consumo para Firmas Recém Estabelecidas

- **11.1.** Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes redações:
- a) CONSUMO ANUAL: é o consumo verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) CONSUMO PADRÃO: é o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomandose por base o consumo anual, e;
- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Cláusula 12^a - Parada para Manutenção de Equipamentos

12.1. A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS

Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro

1.1. O objetivo deste seguro é garantir até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma



indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas;
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Cláusula 2^a - Definições Gerais

- **2.1.** PERÍODO INDENITÁRIO: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- **2.2.** LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.
- **2.2.1.** Se porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.
- **2.3.** DESPESAS FIXAS: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.
- **2.3.1.** As despesas financeiras, para o período base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.
- **2.4.** DESPESAS ESPECIFICADAS: entende-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.



- **2.5.** LUCRO BRUTO: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional á relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.
- **2.5.1.** No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.
- **2.5.2.** Na hipótese do seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

Cláusula 3^a - Disposições Gerais

- **3.1.** TENDÊNCIAS DOS NEGÓCIOS E AJUSTAMENTOS: na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- **3.2.** ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE: se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.
- **3.3.** LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS:



- **3.3.1.** Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.
- **3.3.2.** Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.
- 3.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

Cláusula 4^a - Definições

4.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

4.1.1. DEFINIÇÕES (MOVIMENTO DE NEGÓCIOS)

- **4.1.1.1.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.1.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total



do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

- **4.1.1.3.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.1.1.4.** QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.
- **4.1.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.1.2. DISPOSIÇÕES

- **4.1.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis sujeiras às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.2. PRODUÇÃO (UNIDADES)

4.2.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO UNIDADES)



- **4.2.1.1.** PRODUÇÃO: é o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.2.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.2.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.
- **4.2.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.2.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

4.2.2. DISPOSIÇÕES

- **4.2.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba



própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.3. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

4.3.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO VALOR DE VENDA)

- **4.3.1.1.** PRODUÇÃO: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.3.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.3.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.3.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.3.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.3.2. DISPOSIÇÕES

- **4.3.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.



b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.4. CONSUMO

4.4.1. DEFINIÇÕES (CONSUMO)

- **4.4.1.1.** CONSUMO: é o valor total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.4.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.4.1.3.** CONSUMO PADRÃO: é o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.4.1.4.** QUEDA DE CONSUMO: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.
- **4.4.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

4.4.2. DISPOSIÇÕES

4.4.2.1. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:



- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por unidade consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

Cláusula 5ª - Cobertura Simultânea

5.1. Fica entendido e concordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de Lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Cláusula 6^a - Franquia

- **6.1.** Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- **6.2.** Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 7^a - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

7.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE LUCROS CESSANTES



CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

Cláusula 8^a - Impedimento de Acesso

8.1. Este seguro cobre também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

Cláusula 9^a - Movimento de Negócios para Firmas Recém Estabelecidas

- **9.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS ANUAL: é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e;
- c) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 10^a - Produção para Firmas Recém Estabelecidas

- **10.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) PRODUÇÃO ANUAL: é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;



- **b)** PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual;
- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;
- d) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 11^a - Consumo para Firmas Recém Estabelecidas

- **11.1.** Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes redações:
- a) CONSUMO ANUAL: é o consumo verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) CONSUMO PADRÃO: é o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomandose por base o consumo anual, e;
- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Cláusula 12ª - Parada para Manutenção de Equipamentos

12.1. A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

CLAUSULA 316 - INTERDEPENDÊNCIA

1. Fica entendido e acordado que esta apólice, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais e Cobertura Adicional de Lucros Cessantes do presente contrato de seguro, cobre a Perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas abaixo especificadas, consequente de evento coberto ocorrido em locais por elas



ocupados e mencionados na apólice, desde que, a perda de lucro decorra exclusivamente, da interdependência entre elas.

Segurado/CNPJ: Segurado/CNPJ: Segurado/CNPJ:

- 2. Fica entendido e acordado ainda, que o valor em risco será a somatória dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme Definições e Disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada separadamente, empresa por empresa, como se estivessem cobertas por apólices distintas.
- 3. Na hipótese de interrupção ou perturbação no giro de negócio de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o sinistro.

COBERTURAS DE LUCROS CESSÁNTES PARA RISCOS NOMEADOS

COBERTURA ADICIONAL 400 - LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS

Cláusula 1ª - Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) próprio contratado para cada evento, conforme constante da apólice de seguro, indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos contratados para a presente cobertura, nos locais mencionados na apólice, desde que:
- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos cobertos contratados para a presente cobertura;
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.
- **1.1.1.** A presente cobertura abrangerá, uma das seguintes opções:



- **1.1.1.1.** os eventos previstos contratados e especificados expressamente para a garantia de Lucros Cessantes, desde que a cobertura de danos materiais relativa a esse(s) evento(s) também tenha(m) sido contratada(s).
- **1.1.1.2.** Todos os eventos previstos contratados neste Seguro (referente a danos materiais).
- 1.1.2. FICA ESTABELECIDO QUE A RESPONSABILIDADE PELOS EVENTOS MENCIONADOS NA PRESENTE APÓLICE ESTARÁ SEMPRE CONDICIONADA ÀS LIMITAÇÕES OU RESTRIÇÕES IMPOSTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.
- 1.2. O reembolso dos gastos extraordinários comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, também estarão amparados pela presente cobertura adicional, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados. NÃO ESTARÃO PREVISTOS, TODAVIA, OS GASTOS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.
- 1.3. OS EVENTOS CONTRATADOS PARA A PRESENTE COBERTURA ESTARÃO DESCRITOS EXPRESSAMENTE NA APÓLICE.
- 1.4. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELOS EVENTOS CONTRATADOS ESTARÁ SEMPRE CONDICIONADA AS LIMITAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OU CLÁUSULAS PARTICULARES DAS COBERTURAS DE DANOS MATERIAIS.
- 1.5. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIÊNCIA DA COBERTURA DE DANO MATERIAL ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS GARANTIDOS PELA PRESENTE COBERTURA, A INDENIZAÇÃO RELATIVA A ESSES PREJUÍZOS SERÁ REDUZIDO ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO A COBERTURA DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

Cláusula 2^a - Definições Gerais

- **2.1.** Para efeito desta cobertura, entende-se por:
- a) PERÍODO INDENITÁRIO: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- a.1) O PERÍODO INDENITÁRIO PODERÁ VARIAR DE 01 A 12 MESES E SERÁ INDICADO NA APÓLICE.



- b) LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanco.
- b.1) SE PORVENTURA, AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCESSO VERIFICADO SERÁ DESPREZADO NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTE SEGURO.
- c) DESPESAS FIXAS: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.
- c.1) As despesas financeiras, para o período base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. SE, PORVENTURA, AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, ESTAS SERÃO CONSIDERADAS COMO TENDO RESULTADO NULO, NA SOMA DAS PARCELAS QUE COMPORÃO O TOTAL DAS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS.
- d) DESPESAS ESPECIFICADAS: entende-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.
- e) LUCRO BRUTO: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional á relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.
- **e.1)** No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.
- e.2) Na hipótese do seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

Cláusula 3^a - Disposições Gerais



3.1. TENDÊNCIAS DOS NEGÓCIOS E AJUSTAMENTOS:

3.1.1. Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

3.2. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE:

3.2.1. Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3.3. LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS:

- **3.3.1.** Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.
- 3.3.2. Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

3.4.1. Na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.



3.4.2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

Cláusula 4^a - Definições

4.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

4.1.1. DEFINIÇÕES (MOVIMENTO DE NEGÓCIOS)

- **4.1.1.1.** MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.1.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.1.1.3**. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.1.1.4.** QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.
- **4.1.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.1.2. DISPOSIÇÕES

4.1.2.1. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As



Importâncias Pagáveis sujeiras às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.2. PRODUÇÃO (UNIDADES)

4.2.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO UNIDADES)

- **4.2.1.1.** PRODUÇÃO: é o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.2.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- **b)** quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.2.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.
- **4.2.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.



4.2.1.5. LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

4.2.2. DISPOSIÇÕES

- **4.2.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.3. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

4.3.1. DEFINIÇÕES (PRODUÇÃO VALOR DE VENDA)

- **4.3.1.1.** PRODUÇÃO: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.3.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- **b)** quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total



da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

- **4.3.1.3.** PRODUÇÃO PADRÃO: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.3.1.4.** QUEDA DE PRODUÇÃO: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- **4.3.1.5.** PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.3.2. DISPOSIÇÕES

- **4.3.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.4. CONSUMO

4.4.1. DEFINIÇÕES (CONSUMO)

- **4.4.1.1.** CONSUMO: é o valor total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.
- **4.4.1.2.** VALOR EM RISCO: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:



- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- **4.4.1.3.** CONSUMO PADRÃO: é o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.
- **4.4.1.4.** QUEDA DE CONSUMO: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.
- **4.4.1.5.** LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

4.4.2. DISPOSIÇÕES

- **4.4.2.1.** IMPORTÂNCIA PAGÁVEL: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por unidade consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.



Cláusula 5^a - Cobertura Simultânea

5.1. Fica entendido e concordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de Lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Cláusula 6^a - Franquia

- 6.1. Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- **6.2.** Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 7^a - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

7.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE LUCROS CESSANTES CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

Cláusula 8^a - Impedimento de Acesso

8.1. Este seguro cobre também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

Cláusula 9^a - Movimento de Negócios para Firmas Recém Estabelecidas

9.1. Prevalecem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:



- a) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS ANUAL: é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e;
- c) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 10^a - Produção para Firmas Recém Estabelecidas

- **10.1.** Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:
- a) PRODUÇÃO ANUAL: é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;
- b) PRODUÇÃO PADRÃO: é a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual;
- c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;
- d) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 11^a - Consumo para Firmas Recém Estabelecidas

- **11.1.** Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes redações:
- a) CONSUMO ANUAL: é o consumo verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) CONSUMO PADRÃO: é o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomando-se por base o consumo anual, e;



c) LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA: é o lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Cláusula 12^a - Parada para Manutenção de Equipamentos

12.1. A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

Cláusula 13^a - Franquia

- **13.1.** Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- 13.2. Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 14^a - Documentos Necessários

- **14.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:
- Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa
- 2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados
- Cartão CNPJ do Segurado
- 4. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ)
- 5. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- **6.** CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 7. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração
- 8. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia
- 9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 10. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 11. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- **12.** CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir



- 13. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- 14. Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao segurado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- **15**. Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao(s) beneficiários/terceiros (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- 16. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir
- 17. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado
- **18.** Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente
- 19. Comprovantes dos prejuízos sofridos
- 20. Contrato de locação, quando o caso exigir
- 21. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas
- 22. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir
- 23. Comprovantes dos valores relativos a Despesas Fixas
- **24.** Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro)
- **25.** Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
- **26.** Balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período (cópia);
- 27. Mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
- 28. Mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);
- 29. Mapa mensal de produção quantitativa (produto por produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário (cópia);
- **30.** Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);
- 31. Todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Lucros Cessantes, conforme Cláusula 14 Documentos Necessários das Condições Gerais.

Cláusula 15ª - Ratificação

15.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições.



COBERTURA ADICIONAL 401 - DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS

Cláusula 1a - Riscos Cobertos

- **1.1.** Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme constante da apólice de seguro, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos cobertos contratados para a presente cobertura, desde que:
- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos cobertos contratados para a presente cobertura:
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.
- 1.2. Poderão ser abrangidos pela presente cobertura os eventos previstos contratados e especificados expressamente para a garantia de Despesas Fixas, desde que a(s) cobertura(s) de danos materiais relativa a esse(s) evento(s) também tenha(m) sido contratada(s).
- 1.3. OS EVENTOS CONTRATADOS PARA A PRESENTE COBERTURA ESTARÃO DESCRITOS EXPRESSAMENTE NA APÓLICE.
- 1.4. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELOS EVENTOS CONTRATADOS ESTARÁ SEMPRE CONDICIONADA AS LIMITAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OU CLÁUSULAS PARTICULARES DAS COBERTURAS DE DANOS MATERIAIS.
- 1.5. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIÊNCIA DA COBERTURA DE DANO MATERIAL ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS GARANTIDOS PELA PRESENTE COBERTURA, A INDENIZAÇÃO RELATIVA A ESSES PREJUÍZOS SERÁ REDUZIDO ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO A COBERTURA DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

Cláusula 2^a - Definições Gerais

- **2.1.** Para efeito desta cobertura entende-se por:
- a) DESPESAS FIXAS: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos coberto, tais como:



- honorários de diretoria;
- salários;
- · encargos sociais e trabalhistas;
- aluguéis para utilização de outros equipamentos;
- impostos (Prediais e de Localização);
- · contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.
- **a.1)** Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.
- b) PERÍODO INDENITÁRIO: É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- **b.1)** O PERÍODO INDENITÁRIO PODERÁ VARIAR DE 01 A 12 MESES E SERÁ INDICADO NA APÓLICE.
- **2.2.** Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

Cláusula 3^a - Franquia

- **3.1.** Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- **3.2.**Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 4^a - Documentos Necessários

- **4.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:
- 1. Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa
- 2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados



- 3. Cartão CNPJ do Segurado
- 4. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ)
- 5. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- **6.** CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 7. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração
- 8. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia
- 9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- **10**. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 11. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- **12**. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/ terceiros, quando o caso exigir
- 13. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- **14.** Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao segurado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- **15.** Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao(s) beneficiários/terceiros (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- 16. Boletim de Ocorrência Policial, guando o caso exigir
- 17. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado
- **18.** Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente
- 19. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas
- 20. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir
- 21. Comprovantes dos valores relativos a Despesas Fixas
- **22.** Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro)
- 23. Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
- 24. Mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);
- 25. Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);
- 26. Todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Despesas Fixas, conforme Cláusula 14 Documentos Necessários das Condições Gerais.

Cláusula 5^a - Ratificação



5.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições.

COBERTURA ADICIONAL 402 - LUCRO LÍQUIDO DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS

Cláusula 1^a - Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme constante da apólice de seguro, os prejuízos relativos à perda de lucro líquido ou aos gastos extraordinários, resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos cobertos contratados para a presente cobertura, nos locais mencionados na apólice, desde que:
- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos cobertos contratados para a presente cobertura:
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

1.2. COBERTURA DE IMPEDIMENTO DE ACESSO:

- 1.2.1. São, ainda, indenizáveis por este seguro, a perda de lucro líquido e os gastos extraordinários, obedecidas as definições constantes neste contrato, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado causada por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, DESDE QUE A INTERDIÇÃO DURE MAIS DE 2 (DOIS) DIAS E SEJA DETERMINADA POR AUTORIDADE COMPETENTE, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO, quer o evento tenha ocorrido no edifício onde se encontra o Estabelecimento Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de o Segurado ter sofrido danos materiais por essa ocorrência.
- 1.3. Poderão ser abrangidos pela presente cobertura os eventos previstos contratados e especificados expressamente para a garantia de Lucro Líquido, desde que a(s) cobertura(s) de danos materiais relativa a esse(s) evento(s) também tenha(m) sido contratada(s).
- 1.4. OS EVENTOS CONTRATADOS PARA A PRESENTE COBERTURA ESTARÃO DESCRITOS EXPRESSAMENTE NA APÓLICE.



- 1.5. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELOS EVENTOS CONTRATADOS ESTARÁ SEMPRE CONDICIONADA AS LIMITAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OU CLÁUSULAS PARTICULARES DAS COBERTURAS DE DANOS MATERIAIS.
- 1.6. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIÊNCIA DA COBERTURA DE DANO MATERIAL ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS GARANTIDOS PELA PRESENTE COBERTURA, A INDENIZAÇÃO RELATIVA A ESSES PREJUÍZOS SERÁ REDUZIDO ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO A COBERTURA DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

Cláusula 2^a - Definições Gerais

- **2.1.** Para efeito desta cobertura entende-se por:
- a) PERÍODO INDENITÁRIO: é o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.
- a.1) O PERÍODO INDENITÁRIO PODERÁ VARIAR DE 01 A 12 MESES E SERÁ INDICADO NA APÓLICE.
- b) LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.
- **b.1)** SE, PORVENTURA, AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCESSO VERIFICADO SERÁ DESPREZADO NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTE SEGURO.
- c) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: o total das receitas da empresa segurada, por venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, líquidas de impostos, devoluções e descontos;
- d) MOVIMENTO DE NEGÓCIO PADRÃO: aquele calculado com base no movimento de negócios obtido pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior e corrigido de acordo com as tendências de mercado e particularidades do negócio;



- e) QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: a diferença entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizado no período indenitário;
- f) GASTOS EXTRAORDINÁRIOS: gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenha evitado ou atenuado a queda da receita por vendas e/ou prestação de serviços. Em qualquer hipótese, tais gastos deverão ser comprovados para serem reembolsados a título de indenização;
- g) INDENIZAÇÃO QUANTO À PERDA DE LUCRO LÍQUIDO: a indenização por perda de lucro líquido corresponde a incidência, mensalmente, da margem de lucro contratada sobre a queda de movimento de negócios, em consequência de evento coberto, limitada a 1 / (n.º de meses período indenitário), o que for menor.
- **2.2.** Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.
- 2.3. EM NENHUMA HIPÓTESE A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS A QUALQUER TÍTULO PODERÁ SER SUPERIOR AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ESTABELECIDO PARA ESTA COBERTURA.

Cláusula 3^a - Franquia

- 3.1. Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.
- 3.2. Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 4^a - Documentos Necessários

- **4.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:
- 1. Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa
- 2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados
- 3. Cartão CNPJ do Segurado
- 4. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ)
- 5. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- **6.** CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 7. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração



- 8. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia
- 9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- **10.** Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 11. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- **12.** CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- 13. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- **14.** Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao segurado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- **15.** Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao(s) beneficiários/terceiros (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- 16. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir
- 17. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado
- **18.** Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente
- 19. Comprovantes dos prejuízos sofridos
- 20. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas
- 21. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir
- 22. Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro)
- 23. Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
- **24.** Balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período (cópia);
- **25.** Mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
- 26. Mapa mensal de produção quantitativa (produto por produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário (cópia);
- 27. Todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Lucro Líquido, conforme Cláusula 14 Documentos Necessários das Condições Gerais.

Cláusula 5ª - Ratificação

5.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições.



COBERTURA ADICIONAL 403 - FORNECEDORES OU COMPRADORES ESPECIFICADOS

Cláusula 1ª - Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme constante da apólice de seguro, a indenização pelos prejuízos decorrentes da interrupção do giro dos negócios do Segurado em virtude da suspensão, total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, situados no Território Brasileiro, devidamente especificados na apólice, desde que aquela suspensão seja resultante de riscos especificados para esta garantia.
- **1.2.** Fica entendido e acordado que, para fins de indenização deverá ser respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado.

Cláusula 2a - Documentos Necessários

- **2.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:
- a) mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
- b) todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Fornecedores ou Compradores Especificados, conforme Cláusula 14 Documentos Necessários das Condições Gerais.

Cláusula 3ª - Ratificação

3.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições.

COBERTURA ADICIONAL 404 - FORNECEDORES OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

Cláusula 1^a - Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme constante da apólice de seguro, a indenização pelos prejuízos decorrentes da interrupção do giro dos negócios do Segurado em virtude da suspensão, total ou parcial das atividades de seus



fornecedores ou compradores situados no Território Brasileiro, desde que aquela suspensão seja resultante de riscos especificados para esta garantia.

1.2. Fica entendido e acordado que, para fins de indenização deverá ser respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar o giro de negócios do Segurado.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

- **2.1.** ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS NA CLÁUSULA 5 RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE PERDAS E DANOS CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE:
- a) DA SUSPENSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DAS ATIVIDADES DOS FORNECEDORES OU COMPRADORES DE UTILIDADES PÚBLICAS COMO ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ESGOTO, TELEFONIA, INTERNET E ÁGUA. Cláusula 3ª Documentos Necessários
- **3.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:
- 1. mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
- todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Fornecedores ou Compradores Não Especificados, conforme Cláusula 14
 Documentos Necessários das Condições Gerais.

Cláusula 4ª - Ratificação

4.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições.

COBERTURA ADICIONAL 405 - HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

Cláusula 1^a - Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme constante da apólice de seguro, a indenização pelas despesas com honorários de peritos contadores contratados pelo Segurado, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto e coberto pelas garantias de Lucro Cessantes ou Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas, desde que, os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora e o direito do Segurado



ao recebimento do pagamento de indenização através daquelas garantias seja reconhecido pela Seguradora.

1.2. A CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA ADICIONAL FICA CONDICIONADA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DE LUCROS CESSANTES OU DESPESAS FIXAS E/OU LUCRO LÍQUIDO.

Cláusula 2a - Documentos Necessários

- **2.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:
- 1. Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa
- 2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados
- 3. Cartão CNPJ do Segurado
- 4. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ)
- 5. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- **6.** CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 7. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração
- 8. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia
- 9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 10. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
- 11. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- 12. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/ terceiros, quando o caso exigir
- 13. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
- **14.** Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao segurado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- **15.** Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao(s) beneficiários/terceiros(conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
- **16.** Documentação para comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto na cobertura contratada
- 17. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas
- 18. Nota(s) fiscal(is) de saída de salvados, quando o caso exigir
- 19. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir
- **20.** Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro)



21. Todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Honorários de Peritos Contadores, conforme Cláusula 14 - Documentos Necessários das Condições Gerais.

Cláusula 3ª - Ratificação

3.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições.